EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

Processo nº 1005689-95.2019.8.26.0566
(Assistência Judiciaria)

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, brasileira, casada, dona de casa, portadora do RG 17.079.785-5, inscrita no CPF/MF 158.215.568-21, por intermédio de seus advogados que estas subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor o presente:

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA

Contra **ROBERTO MERLO**, brasileiro, titular do CPF/MF 289178788/90 e portador (a) do RG nº 28.321.407-7 SSP/SP e **LEONILDA CARNEIRO MERLO**, brasileira, aposentada, viúva, titular do RG 15.909.500-1-SSP/SP e CPF 178.655.018-03, que deverão ser intimados para cumprir a sentença, na pessoa de seu advogado constituído nos autos principais (CPC, 513 § 2º, I).

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São Carlos, 28 de setembro de 2021

Osmiro Leme da Silva
OAB/SP 105.283

Osmiro Leme da silva | **OAB/SP. 105.283** | rua Conde do Pinhal, 2.185 | 5º Andar centro | CEP 13560-648 São Carlos - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2021 às 11:03 , sob o número WSCL21701339587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código u9mhQdqB.

I. BREVE SÍNTESE.

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, visando a rescisão contratual com emissão na posse.

Este D. Juízo proferiu sentença nos seguintes termos:

> *"Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora para declarar a rescisão contratual da locação firmada entre as partes e condenar os réus solidariamente ao pagamento dos alugueres referentes aos meses de dezembro de 2018 (R$ 300,00), janeiro de 2019 (R$ 300,00), fevereiro de 2019 (R$ 200,00), março de 2019 (R$ 1.200,00), abril de 2019 (R$ 1.200,00), maio de 2019 (R$ 1.200,00), junho de 2019 (R$ 1.200,00) e julho de 2019 (R$ 1.200,00), bem como dos IPTUs referentes aos meses de dezembro de 2018 (R$ 32,98), fevereiro de 2019 (R$ 34,39), março de 2019 (R$ 34,49), abril de 2019 (R$ 34,49), maio de 2019 (R$ 34,49), junho de 2019 (R$ 34,49) e julho de 2019 (R$ 34,49), devidamente corrigidos desde cada vencimento e com juros legais de mora a partir da citação. Com relação aos encargos, de rigor o pagamento das contas de energia vencidas em maio de 2019 (R$ 81,53 - fl.34), junho de 2019 (R$ 79,86 - fl.107) e julho de 2019 (R$ 72,94 - fl.109) e das contas de água vencidas e não pagas até julho de 2019, devidamente corrigidas desde cada vencimento e com juros legais de mora igualmente a partir da citação. Condeno, por fim, os réus ao pagamento da multa contratual correspondente à três vezes o valor do aluguel estabelecido. Dada a desocupação voluntária do imóvel, houve perda superveniente do interesse de agir quanto ao despejo. Sucumbente na maior parte, condeno os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, corrigido. Publique-se e intimem-se."*

O débito exigível fixado em sentença pelo juízo *a quo* é mantido – Ponto que faz coisa julgada, **pois não houve recurso dos Réus-Executados**.

Interpostos Embargos de declaração visando a cobrança dos locativos até a data da emissão da locadora na posse no imóvel (data da prolação da sentença), pela Autora-Exequente, foram rejeitados pelo juízo de piso;

Recurso de apelação da parte Autora, foi negado provimento;

Interpostos Embargos de Declaração em segundo grau pela Autora-Exequente, este teve parcial provimento apenas para decotar honorários recursais, mantendo-se no mais a integralidade da r. sentença.

Osmiro Leme da silva | **OAB/SP. 105.283** | rua Conde do Pinhal, 2.185 | 5º Andar centro | CEP 13560-648 São Carlos - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2021 às 11:03 , sob o número WSCL21701339587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código u9mhQdqB.

Interposto Recurso Especial pela parte autora – exequente, que se encontra no E. S.T.J. (Aresp 2021/0301564-9), com o escopo de atribuir a cobrança dos locativos aos réus – Executados, até a entrega das chaves, com a efetiva emissão na posse do imóvel.

Ressaltamos que ainda não houve o trânsito em julgado do r. acordão.

Dessa forma, passamos a expor os valores devidos pela executada.

II.1 Cálculo atualizado do valor devido

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	12.509,51	0,00	12.509,51
Juros Moratórios	3.252,47	0,00	3.252,47
Honorários	1.576,20	0,00	1.576,20
TOTAL	**17.338,19**	**0,00**	**17.338,19**

*A Atualização dos valores foi realizada nos termos determinados pela r. sentença proferida por este D. Juízo (cálculos anexos).

Ante o exposto, de acordo com memória de cálculos anexa, nos termos do artigo 520 cumulado com o artigo 523 e seguintes do CPC, vimos requerer a intimação da executada por intermédio de seus patronos constituídos para que procedam com o pagamento da quantia de R$ (dezessete mil, trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) no prazo legal, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%.

No mais, considerando que não houve recurso dos réus – executados, e que não houve o trânsito em julgado do r. Acordão, requeremos desde já a possibilidade de aditamento do presente cumprimento de sentença para complementação dos valores devidos.

Termos em que, pede deferimento.
São Carlos/SP, 28 de setembro de 2021.

Osmiro Leme da Silva
OAB/SP 105.283

Osmiro Leme da silva | **OAB/SP. 105.283** | rua Conde do Pinhal, 2.185 | 5º Andar centro | CEP 13560-648 São Carlos - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2021 às 11:03 , sob o número WSCL21701339587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código u9mhQdqB.

P R O C U R A Ç Ã O "A D - J U D I C I A"

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, brasileira, do lar, portadora do RG. n° 17.079.785-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n° 158,215.568-21, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (SP), à rua Rene Maziero, n° 149, Parque Fehr - CEP: 13.563-764, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador o advogado: WILTON SUQUISAQUI, brasileiro, casado, CPF/MF n° 138.710,458-61, R.G. 14.721.603, OAB/SP n° 143.440, com escritório na cidade de São Carlos - Estado de São Paulo, à rua Dona Alexandrina, 1553 - Centro - CEP. 13.560-290, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até. final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pôr bom, firme e valioso, para o fim especial de requerer, acompanhar em todos os seus atos, termos e incidentes, até final, prestando as primeiras e últimas declarações, propor AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c/c. COBRANÇA, em face de **ROBERTO MERLO, KELLAR ANDRESSA MENDONÇA e LEONILDA CARNEIRO MERLO.**

São Carlos (SP), 27 de maio de 2019.

Marina Donata Zarth Benine Alves

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON SUQUISAQUI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/09/2020 às 12:12 , sob o número 10056899520198260566.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005689-95.2019.8.26.0566 e código 28KAB220.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

Processo nº 1005689-95.2019.2019.8.26.0566

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, qualifica nos autos do processo supra *AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c.c. COBRANÇA DOS ENCARGOS DE LOCAÇÃO*, movido contra o **ROBERTO MERLO e OUTROS**, por seu advogado que adiante se identifica e assina, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, ***SUBSTABELECER***, com reserva de poderes, o Dr. **OSMIRO LEME DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob nº 105.283, com endereço profissional nesta cidade de São Carlos, sito à Rua Conde do Pinhal, nº 2185, Sala 52, Edifício Bandeirantes, os poderes que me foram outorgados na procuração, afim de dar prosseguimento à presente.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Carlos, 08 de junho de 2020.

Wilton Suquisaqui - OAB/SP 143.440

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VOSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 08/06/2020 às 12:12 , sob o número WSCL20700604995
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005689-95.2019.8.26.0566 e código 3XESDBV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo nº:	**1005689-95.2019.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento**
Requerente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Requerido:	**Roberto Merlo e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI**

Vistos,

Marina Donata Zarth Benine Alves ajuizou ação de despejo e cobrança de alugueres com pleito de tutela antecipada em face de **Roberto Merlo e outros**. Alega que firmou contrato de locação com os réus Roberto e Kellar, tendo como fiadora a ré Leonilda, do imóvel de sua propriedade, situado na Rua Eugênio Galucci, nº 30, Jardim Kikari, São Carlos/SP, com início em 07.11.2015, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Acordaram valor locatício inicial de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) com desconto de bonificação de R$ 300,00 para pagamento até o vencimento. Os réus encontram-se em mora com os alugueres e encargos vencidos em março e abril de 2019, com infração a cláusula IV, §§1º e 5º. Nada obstante todos os seus esforços, os réus não regularizaram a sua situação. Requer: (1) a concessão da antecipação de tutela, expedindo a ordem para desocupação do imóvel, de imediato; (2) a determinação da citação dos réus, para que, querendo, apresentem sua resposta; (3) a condenação dos réus ao pagamento dos valores devidos, R$ 7.977,80 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos); (4) a condenação ao pagamento das prestações locatícias vencidas e as vincendas no decurso da lide em pauta, acrescer às parcelas vencidas os valores referentes à multa de mora; (5) declarar rescindido o contrato de locação existente entre a autora e os réus, nos termos do artigo 62, I, da lei de locação; (6) para efeito de emenda da mora, os réus deverão pagar os alugueres e demais encargos, com acréscimo de juros, correção monetária e honorários contratuais de 20%.

Decisão a fls.53/54 deferiu a concessão do benefício da gratuidade à autora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAMARA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SCS, em 30/09/2021 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005689-95.2019.8.26.0566 e código 307[illegible].

e indeferiu o pedido liminar.

O réu Roberto, em contestação de fl.71, informa que desocupou o imóvel dado em locação, que realizou uma reforma no bem e que quem deu causa a rescisão contratual foi a autora que não entregou o imóvel em condições de uso. Requer que sejam determinados judicialmente dia e hora para devolver as chaves do imóvel.

Juntou documentos (fls.75/80).

Decisão de fl.81 homologou a desistência da ação em relação a corré Kellar.

Manifestação sobre a contestação do réu Roberto às fls.85/90.

A ré Leonilda, em contestação de fl.124, reiterou o alegado pelo réu Roberto.

Manifestação sobre a contestação da ré Leonilda às fls.128/135.

É uma síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Julgamento antecipado da lide dada a desnecessidade de dilação probatória (art.355, I, NCPC).

Trata-se de pedido de rescisão contratual com decreto de despejo cumulado com cobrança de aluguéis e demais encargos locatícios.

O prazo do contrato firmado entre as partes é de 36 meses, com início em 07.11.15 e término em 06.11.21 (fls.22/27).

A locação é patente, tanto é que os réus não negam a existência do contrato e o débito em aberto, insurgindo-se apenas quanto ao mau estado do imóvel e alegando que o laudo de vistoria estaria equivocado.

No laudo de vistoria juntado às fls.28/29 ficou consignado que o imóvel encontrava-se em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento, comprometendo-se os locatários a assim devolvê-lo no final do contrato. O laudo foi assinado pelos réus, o que demonstra sua anuência.

Com relação ao pedido de rescisão contratual e decreto de despejo, o réu alegou em contestação a desocupação voluntária, sendo que o locatário é responsável pelos alugueres e encargos até o momento em que restitui o imóvel ao proprietário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAMFACDEAMEDASILVACONTINGUILIDAANUSECDINEIbaixadoeassinadoem30/09/2021 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005689-95.2019.8.26.0566 e código 30778065.

Nesse ponto, consta na cláusula XI, parágrafo 3º do contrato firmado entre as partes que: "A locação termina com a devolução das chaves, contra recibo de quitação, não se considerando como término da locação, o ato de abandono das chaves no imóvel ou em qualquer outro local, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser ao locador, mediante o aludido recibo de quitação".

Não houve comprovação nos autos de que o réu tenha efetivamente entregue as chaves à autora, que poderiam ter sido depositadas em cartório ou mesmo por meio de ação de consignação própria. Entretanto, ao afirmar em contestação a desocupação voluntária, à autora competia requerer a expedição de mandado de constatação no imóvel. Havendo desídia de ambas as partes, para solução do litígio necessário se faz a análise dos documentos comprobatórios do uso do imóvel para estabelecimento da data de desocupação.

Conforme juntado em réplica pela autora, os documentos de fls.140, 146 e 148 demonstram que o consumo de energia elétrica foi de 0 kWh a partir da leitura de 29.07.19 (fl.140), presumindo-se ser esta a data da efetiva desocupação alegada em contestação de 08.08.19 (fl.71). É possível que a desocupação tenha ocorrido, inclusive, antes da data dessa leitura, entretanto, por ser a única prova constante nos autos, de rigor a condenação dos réus ao pagamento dos alugueres e encargos referentes ao imóvel locado até julho de 2019.

Nesse contexto, diante da falta de manifestação dos réus sobre os fatos alegados pela autora, presume-se a sua concordância com os valores cobrados (fls.49/52). Ao deixar de efetuar os pagamentos referentes à locação, os réus deram causa à rescisão contratual, sendo de rigor a condenação deles ao pagamento da multa contratual prevista no acordo firmado.

Com relação à ré Leonilda, importante consignar que a fiança corresponde a um contrato acessório de garantia (art. 818 do CC/02: “Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra”), que também encontra previsão na legislação específica dentre as modalidades exigíveis pelo locador (art. 37, inc. II, da Lei nº 8.245/91).

Na hipótese dos autos, depreende-se que a ré comprometeu-se solidariamente por todas as obrigações oriundas do contrato de locação na condição de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAMFACDEAMEDASILVAGETMGGiltaldaANUSECDINEtibadotenSaoBrusoeriboto0000000000

fiadora (fls.22/27), renunciando expressamente a quaisquer benefícios conferidos por lei. Neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "APELAÇÃO. LOCAÇÃO COMERCIAL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CC. COBRANÇA. Perda de objeto em relação ao despejo e desistência da ação de cobrança em relação ao Locatário. RESPONSABILIDADE DOS FIADORES. Existência. Os Réus se comprometeram solidariamente por todas as obrigações oriundas do contrato de locação. A questão relativa à penhorabilidade de bem de família de fiador de contrato de locação deve ser discutida em sede de cumprimento de sentença, consignando apenas que tal tema encontra-se pacificado pelo C. Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso representativo de controvérsia. Decisão mantida. Majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais. RECURSO DOS RÉUS NÃO PROVIDO, com observação" (APL 1002073-06.2018.8.26.0451 – Relatora Desembargadora Berenice Marcondes César, julgado em 03.03.20).

Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora para declarar a rescisão contratual da locação firmada entre as partes e condenar os réus solidariamente ao pagamento dos alugueres referentes aos meses de dezembro de 2018 (R$ 300,00), janeiro de 2019 (R$ 300,00), fevereiro de 2019 (R$ 200,00), março de 2019 (R$ 1.200,00), abril de 2019 (R$ 1.200,00), maio de 2019 (R$ 1.200,00), junho de 2019 (R$ 1.200,00) e julho de 2019 (R$ 1.200,00), bem como dos IPTUs referentes aos meses de dezembro de 2018 (R$ 32,98), fevereiro de 2019 (R$ 34,39), março de 2019 (R$ 34,49), abril de 2019 (R$ 34,49), maio de 2019 (R$ 34,49), junho de 2019 (R$ 34,49) e julho de 2019 (R$ 34,49), devidamente corrigidos desde cada vencimento e com juros legais de mora a partir da citação. Com relação aos encargos, de rigor o pagamento das contas de energia vencidas em maio de 2019 (R$ 81,53 – fl.34), junho de 2019 (R$ 79,86 – fl.107) e julho de 2019 (R$ 72,94 – fl.109) e das contas de água vencidas e não pagas até julho de 2019, devidamente corrigidas desde cada vencimento e com juros legais de mora igualmente a partir da citação. Condeno, por fim, os réus ao pagamento da multa contratual correspondente à três vezes o valor do aluguel estabelecido.

Dada a desocupação voluntária do imóvel, houve perda superveniente do interesse de agir quanto ao despejo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAMFACDEAMEDASILVACONTINGUILIDADANUSECDINIEtitadotenSaoBrasilcertificado em 30/09/2021 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005689-95.2019.8.26.0566 e código 30778065.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Sucumbente na maior parte, condeno os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, corrigido.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 03 de março de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELSA MARIA DE ALMEIDA e outros, em 30/09/2021 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005689-95.2019.8.26.0566 e código 30778065.

Correção Monetária
Valores atualizados até 28/09/2021
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

PAGAMENTO EM ATRAZO DEZEMBRO/2018		
07/12/2018	R$ 300,00 : 69,779110 x 81,555240	R$ 350,63
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 91,16
	Honorários (10,00%)	R$ 44,18
	Subtotal	R$ 485,97
PAGAMENTO EM ATRAZO JANEIRO/2019		
07/01/2019	R$ 300,00 : 69,876800 x 81,555240	R$ 350,14
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 91,04
	Honorários (10,00%)	R$ 44,12
	Subtotal	R$ 485,29
PAGAMENTO EM ATRASO FEVEREIRO/2019		
07/02/2019	R$ 200,00 : 70,128356 x 81,555240	R$ 232,59
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 60,47
	Honorários (10,00%)	R$ 29,31
	Subtotal	R$ 322,37
ALUGUEL I MARÇO /2019		
07/03/2019	R$ 1.200,00 : 70,507049 x 81,555240	R$ 1.388,04
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 360,89
	Honorários (10,00%)	R$ 174,89
	Subtotal	R$ 1.923,82
ALUGUEL ABRIL /2019		
07/04/2019	R$ 1.200,00 : 71,049953 x 81,555240	R$ 1.377,43
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 358,13
	Honorários (10,00%)	R$ 173,56
	Subtotal	R$ 1.909,12
ALUGUEL MAIO/2019		
07/05/2019	R$ 1.200,00 : 71,476252 x 81,555240	R$ 1.369,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/09/2021 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código ceRkqMIA.

	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 356,00
	Honorários (10,00%)	R$ 172,52
	Subtotal	R$ 1.897,73
ALUGUEL JUNHO/2019		
07/06/2019	R$ 1.200,00 : 71,583466 x 81,555240	R$ 1.367,16
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 355,46
	Honorários (10,00%)	R$ 172,26
	Subtotal	R$ 1.894,89
ALUGUEL JULHO/2019		
07/07/2019	R$ 1.200,00 : 71,590624 x 81,555240	R$ 1.367,03
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 355,43
	Honorários (10,00%)	R$ 172,25
	Subtotal	R$ 1.894,70
IPTU REF. DEZEMBRO/2018		
17/12/2018	R$ 32,98 : 69,779110 x 81,555240	R$ 38,55
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 10,02
	Honorários (10,00%)	R$ 4,86
	Subtotal	R$ 53,42
IPTU REF. FEVEREIRO/2019		
17/02/2019	R$ 34,49 : 70,128356 x 81,555240	R$ 40,11
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 10,43
	Honorários (10,00%)	R$ 5,05
	Subtotal	R$ 55,59
IPTU REF. MARÇO/2019		
17/03/2019	R$ 34,49 : 70,507049 x 81,555240	R$ 39,89
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 10,37
	Honorários (10,00%)	R$ 5,03
	Subtotal	R$ 55,29
IPTU REF. ABRIL/2019		
17/04/2019	R$ 34,49 : 71,049953 x 81,555240	R$ 39,59
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 10,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/09/2021 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código ceRkqMIA.

	Honorários (10,00%)	R$ 4,99
	Subtotal	R$ 54,87
IPTU REF. MAIO/2019		
17/05/2019	R$ 34,49 : 71,476252 x 81,555240	R$ 39,35
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 10,23
	Honorários (10,00%)	R$ 4,96
	Subtotal	R$ 54,54
IPUT REF. JUNHO/2019		
17/06/2019	R$ 34,49 : 71,583466 x 81,555240	R$ 39,29
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 10,22
	Honorários (10,00%)	R$ 4,95
	Subtotal	R$ 54,46
IPTU REF. JULHO/2019		
17/07/2019	R$ 34,49 : 71,590624 x 81,555240	R$ 39,29
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 10,22
	Honorários (10,00%)	R$ 4,95
	Subtotal	R$ 54,46
CONTAS ENERGIA (CPFL)		
13/05/2019	R$ 81,53 : 71,476252 x 81,555240	R$ 93,03
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 24,19
	Honorários (10,00%)	R$ 11,72
	Subtotal	R$ 128,93
CONTAS ENERGIA (CPFL)		
13/06/2019	R$ 79,86 : 71,583466 x 81,555240	R$ 90,98
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 23,66
	Honorários (10,00%)	R$ 11,46
	Subtotal	R$ 126,10
CONTAS ENERGIA (CPFL)		
13/07/2019	R$ 72,94 : 71,590624 x 81,555240	R$ 83,09
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 21,60
	Honorários (10,00%)	R$ 10,47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/09/2021 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código ceRkqMIA.

	Subtotal	R$ 115,17
MULTA CONTRATUAL TRES ALUGUEIS		
07/03/2019	R$ 3.600,00 : 70,507049 x 81,555240	R$ 4.164,11
	Juros moratórios [de 12/07/2019 a 28/09/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R$ 1.082,67
	Honorários (10,00%)	R$ 524,68
	Subtotal	R$ 5.771,45

Resumo

	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	12.509,51	0,00	12.509,51
Juros Moratórios	3.252,47	0,00	3.252,47
Honorários	1.576,20	0,00	1.576,20
TOTAL	**17.338,19**	**0,00**	**17.338,19**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/09/2021 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código ceRkqMIA.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

OAB SÃO PAULO

PROCURAÇÃO"AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): ROBERTO MERLO
RG: 28321407
CPF: 28917878890
Endereço: RUA EUGÊNIO GALUCCI, 30
Telefone: 16-982504008
Bairro: JARDIM HIKARI
Cidade: SÃO CARLOS
CEP: 13564500 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): SERGIO APARECIDO NINELLI
Endereço: RUA PROFESSOR JULLIEN FAUVEL, 136
Telefone: 16-32012788
Complemento:
Bairro: NÚCLEO RESIDENCIAL SILVIO VILARI
Cidade: SÃO CARLOS
CEP: 13570634 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

São Carlos, 19 de julho de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO APARECIDO NINELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/08/2019 09:09:31, às 12:12 Número WSCL19701093887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004618-98.2029.8.26.0566 e código 2Q14A2A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, ., CENTREVILLE - CEP 13560-760, FONE: (16) 3368-3260, SÃO CARLOS-SP - E-MAIL: SAOCARLOS4CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outros**

Juíza de Direito: Dra. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

1) Trata-se de cumprimento provisório de sentença e, portanto, será observado o disposto no art. 520 e seguintes do CPC, especialmente, se for o caso, no que se refere à necessidade de prestação de caução suficiente e idônea, futuramente.

2) Nos termos do artigo 523 do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa do advogado ou, se for o caso, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

No silêncio da parte executada, traga a parte exequente aos autos o valor correspondente à penhora *on line*, bem como a taxa pertinente, se for o caso.

Ato contínuo, promova o cartório minuta de bloqueio *on line* junto ao sistema SISBAJUD, nos termos do artigo 854 do CPC. Ocorrendo a indisponibilidade de ativos financeiros, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, para manifestação, no prazo de 05 dias (§§ 2º e 3º, do art. 854, do CPC).

No silêncio, converto a indisponibilidade em penhora, determino a transferência para conta judicial e a seguir, a intimação da parte executada, para querendo, dentro do prazo de 15 dias, apresentar eventual objeção, nos termos do art. 525, § 11 do CPC.

Havendo excesso de indisponibilidade, fica desde já determinado, no prazo de 24 horas, o seu desbloqueio (§ 1º, do art. 854, do CPC).

Ocorrendo o bloqueio de valores reconhecidamente ínfimos e irrisórios, desde já determino a liberação.

Caso infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para manifestação e indicação de bens no prazo de 15 dias.

Intime-se.

São Carlos, 30 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 30/09/2021 às 15:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código J4VoHgYz.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0266/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1) Trata-se de cumprimento provisório de sentença e, portanto, será observado o disposto no art. 520 e seguintes do CPC, especialmente, se for o caso, no que se refere à necessidade de prestação de caução suficiente e idônea, futuramente. 2) Nos termos do artigo 523 do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa do advogado ou, se for o caso, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. No silêncio da parte executada, traga a parte exequente aos autos o valor correspondente à penhora on line, bem como a taxa pertinente, se for o caso. Ato contínuo, promova o cartório minuta de bloqueio on line junto ao sistema SISBAJUD, nos termos do artigo 854 do CPC. Ocorrendo a indisponibilidade de ativos financeiros, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, para manifestação, no prazo de 05 dias (§§ 2º e 3º, do art. 854, do CPC). No silêncio, converto a indisponibilidade em penhora, determino a transferência para conta judicial e a seguir, a intimação da parte executada, para querendo, dentro do prazo de 15 dias, apresentar eventual objeção, nos termos do art. 525, § 11 do CPC. Havendo excesso de indisponibilidade, fica desde já determinado, no prazo de 24 horas, o seu desbloqueio (§ 1º, do art. 854, do CPC). Ocorrendo o bloqueio de valores reconhecidamente ínfimos e irrisórios, desde já determino a liberação. Caso infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para manifestação e indicação de bens no prazo de 15 dias. Intime-se. NOTA DE CARTÓRIO: (Valor do débito a ser pago pelo(s) executado(s): R$ 17.338,19 - atualizado até setembro/2021)."

Do que dou fé.
São Carlos, 1 de outubro de 2021.

Luciana Oliveira da Cunha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA OLIVEIRA DA CUNHA, liberado nos autos em 01/10/2021 às 15:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código z9iWtySm.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2021. Considera-se a data de publicação em 05/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1) Trata-se de cumprimento provisório de sentença e, portanto, será observado o disposto no art. 520 e seguintes do CPC, especialmente, se for o caso, no que se refere à necessidade de prestação de caução suficiente e idônea, futuramente. 2) Nos termos do artigo 523 do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa do advogado ou, se for o caso, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. No silêncio da parte executada, traga a parte exequente aos autos o valor correspondente à penhora on line, bem como a taxa pertinente, se for o caso. Ato contínuo, promova o cartório minuta de bloqueio on line junto ao sistema SISBAJUD, nos termos do artigo 854 do CPC. Ocorrendo a indisponibilidade de ativos financeiros, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, para manifestação, no prazo de 05 dias (§§ 2º e 3º, do art. 854, do CPC). No silêncio, converto a indisponibilidade em penhora, determino a transferência para conta judicial e a seguir, a intimação da parte executada, para querendo, dentro do prazo de 15 dias, apresentar eventual objeção, nos termos do art. 525, § 11 do CPC. Havendo excesso de indisponibilidade, fica desde já determinado, no prazo de 24 horas, o seu desbloqueio (§ 1º, do art. 854, do CPC). Ocorrendo o bloqueio de valores reconhecidamente ínfimos e irrisórios, desde já determino a liberação. Caso infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para manifestação e indicação de bens no prazo de 15 dias. Intime-se. NOTA DE CARTÓRIO: (Valor do débito a ser pago pelo(s) executado(s): R$ 17.338,19 - atualizado até setembro/2021)."

São Carlos, 4 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/10/2021 às 04:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código UaOgZmhK.

LEME SILVA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIRITO DO JUIZADO ESPEICAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP.

PROCESSO N.° 0004814-74.2021.0566

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, nos autos da Ação em epigrafe, em trâmite por esse digníssimo juízo e respectivo cartório, por seu advogado signatário desta, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para, nos termos do artigo 828 do CPC requerer a Expedição de Certidão Comprobatória do ajuizamento da presente Ação de Execução para fins de Averbação Premonitória no Cartório de Registro dei Imóveis e Registro de Veículos.

Termos em que;

P. deferimento.

São Carlos, 20 de outubro de 2021.

Osmiro Leme da Silva

R. Conde do Pinhal, 2185 - Cj. 52 - Centro - (16) 3374 4555 - 13560-648 - osmiroadv@gmail.com - São Carlos-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:38 , sob o número WSCL21701452642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código a4jkSeeM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juíza de Direito: Dra. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Fls. 19: Defiro a expedição de certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, cabendo a exequente a impressão e encaminhamento da certidão.

Intimem-se.

São Carlos, 21 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 22/10/2021 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 7fpz6DPM.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0295/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 19: Defiro a expedição de certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, cabendo a exequente a impressão e encaminhamento da certidão. Intimem-se."

São Carlos, 22 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código TIvInMLm.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 19: Defiro a expedição de certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, cabendo a exequente a impressão e encaminhamento da certidão. Intimem-se."

São Carlos, 25 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/10/2021 às 05:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código pXgowiSh.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exeqüente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

VALDIR ROWE, Coordenador do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de São Carlos, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**, CPF 158.215.568-21, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 17/06/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº **0004814-74.2021.8.26.0566**, à 4ª Vara Cível do Foro de São Carlos, em que são partes: **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**, CPF 158.215.568-21 - exequente(s), e **LEONILDA CARNEIRO MERLO**, CPF 178.655.018-03 e **ROBERTO MERLO**, CPF 289.178.788-90 - executado(s), cujo valor da causa é: R$ 17.338,19 – dezessete mil trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 22 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 25/10/2021 às 12:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código HHRYrR6X.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que fluiu em branco o prazo para o executado efetuar pagamento ou apresentar Impugnação. Nada Mais. São Carlos, 30 de novembro de 2021. Eu, ___, João Marcos de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MARCOS DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 30/11/2021 às 11:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 7Kjx5hW5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
(NOTA DE CARTÓRIO: Apresente o exequente em 10 dias os cálculos atualizados do débito para realização de penhora on line, bem como, a taxa pertinente)
Nada Mais. São Carlos, 30 de novembro de 2021. Eu, ___, João Marcos de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MARCOS DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 30/11/2021 às 11:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código nZx5fvGC.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(NOTA DE CARTÓRIO: Apresente o exequente em 10 dias os cálculos atualizados do débito para realização de penhora on line, bem como, a taxa pertinente)"

São Carlos, 30 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/11/2021 às 12:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 0g0nmuVW.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2021. Considera-se a data de publicação em 02/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)

Teor do ato: "(NOTA DE CARTÓRIO: Apresente o exequente em 10 dias os cálculos atualizados do débito para realização de penhora on line, bem como, a taxa pertinente)"

São Carlos, 1 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/12/2021 às 05:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 83MMyGvI.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

Autos nº 0004814-74.2021.8.26.0566
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, devidamente qualificada nos autos da ação de Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança em fase de **Cumprimento Provisório de Sentença** que move em face de **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO,** também qualificados, por seu advogado sub firmado vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 25, requerer o quanto segue:

A exequente informa que não foram recolhidas as taxas de pesquisa pelo sistema SISBAJUD, tendo em vista ser a exequente beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 53 autos principais). Nos termos do artigo 98, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil, a gratuidade de justiça compreende as taxas e custas judiciais.

Por oportuno informa a Vossa Excelência que conforme certidão lavrada pelo CRI da Comarca de São Carlos, a pedido da exequente foi expedida Averbação Premonitória, (prenotação ID nº 432675) na matricula 63225 do imóvel de propriedade da fiadora Leonilda Carneiro Merlo, indicado como garantia de fiança locatícia (contrato fls. 23, autos principais).

Requer a Vossa Excelência se digne determinar a penhora on-line de ativos financeiros em todas as contas bancárias em nome de ambos os Executados, através do sistema SISBAJUD, até o valor do débito exequendo, que totaliza a quantia de **R$ 21.725,74**

Osmiro Leme da silva | **OAB/SP. 105.283** | rua Conde do Pinhal, 2.185 | 5º Andar centro | CEP 13560-648 São Carlos - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2021 às 12:29 , sob o número WSCL21701671735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 8DdTQkQZ.

(vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha anexa, bem como a penhora de automóveis, através do sistema Renajud, nos termos do artigo 835, IV do C.P.C.

Requer seja determinada a inclusão do nome dos Executados no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD, nos termos do Artigo 782, § 3º do CPC.

Para fins de protesto da dívida, requer seja expedida certidão com esta finalidade, nos termos do Artigo 517 do CPC.

Termos em que, Pede deferimento.
São Carlos/SP, 01 de dezembro de 2021.

Osmiro Leme da Silva
Advogado – OAB/SP 105.283

Osmiro Leme da silva | **OAB/SP. 105.283** | rua Conde do Pinhal, 2.185 | 5º Andar centro | CEP 13560-648 São Carlos - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2021 às 12:29 , sob o número WSCL21701671735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 8DdTQkQZ.

Matrícula Nº 63225 | Fls. Nº 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 13 JUL 1992

VALENTIM PINTO DE MORAES
OFICIAL SUBST.º

IMÓVEL: UMA CASA DE MORADIA E RESPECTIVO TERRENO, situada nesta cidade, Município, Circunscrição e Comarca de São Carlos, SP., no loteamento denominado: "JARDIM PAULISTANO", constituído de PARTE DO LOTE Nº15, da 'T' QUADRA "T", ora DESIGNADO COMO ÁREA "A", contendo uma área construída de 77,25 m²., possuindo terreno as seguintes metragens e confrontações: mede 12,00 metros de frente para a RUA: DO ESTADO; do lado direito de quem da frente olha para o terreno, mede 13,00 metros e confronta com o LOTE Nº14; do lado esquerdo mede 13,00 metros, e confronta com o LOTE Nº16; e, nos fundos, mede 12,00 metros e confronta com a ÁREA "B", encerrando uma área total de 156,00 m².- emplacada sob o Nº51.-

CONTRIBUINTE: Identificação Nº12.067.015.001.5.-(em M.P.).

PROPRIETÁRIOS: DALTON MERLO, brasileiro, mecânico, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº6.515/77, com LEONILDA CARNEIRO MERLO, brasileira, do lar, com rg. nº15.909.500-SSP-SP., e titular do cic nº178.655.018-03, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua do Estado, nº320 (pegado) ele com cic nº223.361.258-20 e com rg. nº nº3.436.207-SSP-SP.-

Bel. José Maria Simão
Escrevente Autorizado

REGISTRO ANTERIOR: R. 01/M. 40.776 (em M.P.).-

Av.01/M.63.225 - Protocolo nº 432.675 de 28/10/2021
Por Requerimento datado de 28/10/2021, e Certidão expedida pelo Coordenador do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos-SP, aos 22/10/2021, nos termos do Artigo nº 828, da Lei nº 13.105/2.015 do Novo Código de Processo Civil - CPC., foi expedida dita certidão para constar que aos 17/06/2019, foi distribuída para a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos-SP, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0004814-74.2021.8.26.0566, tendo como exequente **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**, inscrita no CPF/MF.nº 158.215.568-21, e como executados **LEONILDA CARNEIRO MERLO**, inscrita no CPF/MF.nº 178.655.018-03; e, **ROBERTO MERLO**, inscrito no CPF/MF.nº 289.178.788-90, tendo sido atribuído à causa o valor de R$17.338,19. São Carlos, 23/11/2021.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - São Carlos/SP - CEP: 13560-648
Fone: (16) 3371-4099 - Fax: (16) 3372-6829 - www.riscsp.com.br - e-mail: registro@riscsp.com.br

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Antonio Carlos Carvalhaes
OFICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2021 às 12:29 , sob o número WSCL21701671735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código alnunXdm.

MATRÍCULA	Fls.
63225	01V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
C E R T I D Ã O

Certifico que a presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº63225, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. . (Selo de Custas constante do recibo do Protocolo nº 432.675).

São Carlos, 23 de novembro de 2021.

Escrevente _____

- ☐ Juliana Claudia Sigoli Hungaro
- ☒ Alexandra Maria Fabricio Dias
- ☐ Bruno Migliato
- ☐ Matheus Chiari
- ☐ Wilian Fernando Ferreira Gonçalves
- ☐ Renato Ramires Schöneborn Barros
- ☐ Bel. Clodoaldo Pereira de Lucena
- ☐ Bel. Gustavo Francisco Bodas Simões
- ☐ Bel. Irineu Nordi Junior

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QRCode constante no recibo do protocolo nº 432.675

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2021 às 12:29 , sob o número WSCL21701671735 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00048I4-74.2021.8.26.0566 e código alnunXdm.

Correção Monetária
Valores atualizados até 01/12/2021
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

29/09/2021	R$ 17.338,19 : 81,555240 x 83,491295	R$ 17.749,78
	Juros moratórios [de 29/09/2021 a 01/12/2021: 1,00% simples] = 2,00000%	R$ 355,00
	Honorários (10,00%)	R$ 1.810,48
	Subtotal	R$ 19.915,26

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	17.749,78	0,00	17.749,78
Juros Moratórios	355,00	0,00	355,00
Honorários	1.810,48	0,00	1.810,48
Multas 523 NCPC	1.810,48	0,00	1.810,48
TOTAL	**21.725,74**	**0,00**	**21.725,74**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2021 às 12:29 , sob o número WSCL21701671735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código sKpxWsXZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI**

Vistos,

1 – Por ora, defiro apenas a pesquisa junto ao Sisbajud, tendo em vista que se trata de cumprimento provisório de sentença.

Assim, promova o cartório minuta de bloqueio *on line* junto ao sistema SisbaJud, nos termos do artigo 854 do CPC. Ocorrendo a indisponibilidade de ativos financeiros, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, para manifestação, no prazo de 05 dias (§§ 2º e 3º, do art. 854, do CPC).

No silêncio, converto a indisponibilidade em penhora e determino a transferência para conta judicial, ficando a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo supra, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para querendo apresentar eventual objeção, nos termos do art. 525, § 11 do CPC, independentemente de nova intimação.

2 – Havendo excesso de indisponibilidade, fica desde já determinado, no prazo de 24 horas, o seu desbloqueio (§ 1º, do art. 854, do CPC).

4 – Havendo o bloqueio de valores reconhecidamente ínfimos e irrisórios, desde já determino a liberação.

5 – Caso infrutífero o bloqueio, intime-se o exequente para manifestação e indicação de bens em nome do executado, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

São Carlos, 03 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 03/12/2021 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código q8LnqK6a.

CERTIDÃO

Autos: 1005689-95.2019.8.26.0566
Situação: Em grau de recurso
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
33	34
34	35
35	36
36	33

São Carlos, 11 de janeiro de 2022.

Valderez de Mello Conti Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código YqpxqOJn.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
04 CIVEL DE SAO CARLOS

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210007694649
Data/hora de protocolamento:	06/12/2021 14:36
Número do processo:	0004814-74.2021.8.26.0566
Juiz solicitante do bloqueio:	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	15821556821
Nome do autor/exequente da ação:	MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

17865501803: LEONILDA CARNEIRO MERLO

Valor a Bloquear

R$ 21.725,74 (vinte e um mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BCO SANTANDER
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

32353 - PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL
/

42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

Réu/Executado

28917878890: ROBERTO MERLO

Valor a Bloquear

R$ 21.725,74 (vinte e um mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05237 - BCO BRADESCO
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

00001 - BCO BRASIL
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código ndKCLY8x.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código ndKCLY8x.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
04 CIVEL DE SAO CARLOS

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210007694649
Data/hora de protocolamento:	06/12/2021 14:36
Número do processo:	0004814-74.2021.8.26.0566
Juiz solicitante do bloqueio:	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	15821556821
Nome do autor/exequente da ação:	MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
17865501803: LEONILDA CARNEIRO MERLO	R$ 68,28

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 47,43	07 DEZ 2021 05:28
16 DEZ 2021 14:08	Desbloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 47,43	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	17 DEZ 2021 04:14

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código So70AfaB.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 DEZ 2021 02:36

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2021 02:45

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(98) Não-Resposta	-	08 DEZ 2021 05:18
16 DEZ 2021 14:08	Bloqueio de Valores (cancelamento)	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 21.725,74	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	17 DEZ 2021 09:59

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 20,85	07 DEZ 2021 20:38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código So70AfaB.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 DEZ 2021 14:08	Desbloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 20,85	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	17 DEZ 2021 20:33

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2021 17:24

Réu/Executado
28917878890: ROBERTO MERLO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 19,22

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2021 20:31

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 19,22	08 DEZ 2021 02:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código So70AfaB.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 DEZ 2021 14:08	Desbloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 19,22	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	17 DEZ 2021 02:32

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2021 19:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 DEZ 2021 20:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código So70AfaB.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
04 CIVEL DE SAO CARLOS

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210007694649
Data/hora de protocolamento:	06/12/2021 14:36
Número do processo:	0004814-74.2021.8.26.0566
Juiz solicitante do bloqueio:	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	15821556821
Nome do autor/exequente da ação:	MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
17865501803: LEONILDA CARNEIRO MERLO	R$ 68,28

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 47,43	07 DEZ 2021 05:28
16 DEZ 2021 14:08	Desbloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 47,43	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código lg3qel4t.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 DEZ 2021 02:36

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2021 02:45

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(98) Não-Resposta	-	08 DEZ 2021 05:18
16 DEZ 2021 14:08	Bloqueio de Valores (cancelamento)	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 21.725,74	Não enviada	R$ 0,00	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 20,85	07 DEZ 2021 20:38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código lg3qel4t.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 DEZ 2021 14:08	Desbloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 20,85	Não enviada	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2021 17:24

Réu/Executado
28917878890: ROBERTO MERLO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 19,22

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2021 20:31

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 19,22	08 DEZ 2021 02:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código lg3qel4t.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 DEZ 2021 14:08	Desbloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 19,22	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2021 19:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 DEZ 2021 20:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código lg3qel4t.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
04 CIVEL DE SAO CARLOS

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210007694649
Data/hora de protocolamento:	06/12/2021 14:36
Número do processo:	0004814-74.2021.8.26.0566
Juiz solicitante do bloqueio:	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	15821556821
Nome do autor/exequente da ação:	MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
17865501803: LEONILDA CARNEIRO MERLO	R$ 68,28

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 47,43	07 DEZ 2021 05:28
16 DEZ 2021 14:08	Desbloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 47,43	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	17 DEZ 2021 04:14

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código mxbyCAwa.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 DEZ 2021 02:36

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2021 02:45

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(98) Não-Resposta	-	08 DEZ 2021 05:18
16 DEZ 2021 14:08	Bloqueio de Valores (cancelamento)	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 21.725,74	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	17 DEZ 2021 09:59

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 20,85	07 DEZ 2021 20:38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código mxbyCAwa.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 DEZ 2021 14:08	Desbloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 20,85	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	17 DEZ 2021 20:33

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2021 17:24

Réu/Executado
28917878890: ROBERTO MERLO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 19,22

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2021 20:31

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 19,22	08 DEZ 2021 02:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código mxbyCAwa.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 DEZ 2021 14:08	Desbloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	R$ 19,22	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	17 DEZ 2021 02:32

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2021 19:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2021 14:36	Bloqueio de Valores	FLáVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI protocolado por (VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS SANTOS)	R$ 21.725,74	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 DEZ 2021 20:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código mxbyCAwa.

ADVOCACIA
Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro
OAB - 144.349 - SP.

EXCELENTISSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP.

Processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566 cumprimento de sentença

ROBERTO MERLO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração anexa, bem como informar e requerer o que se segue.

Em primeiro, cabe informar que o executado não foi intimado do presente cumprimento, nem pessoalmente, nem avisado por seu antigo patrono (dos autos principais), tomando conhecimento do presente, em consulta por acaso, no e-SAJ, em data posterior à certidão de fls. 24, sendo importante consignar que o patrono que o representou nos autos principais (1005689-95.2019.8.26.0566) foi nomeado pelo convênio entre a OAB-SP e a DPESP, achando por bem, agora, ser representando pelo patrono subscrevente.

Assim, requer a devolução do prazo de quinze dias para impugnação do presente cumprimento, a fim de se evitar nulidade processual, impugnando-se a planilha juntada às fls. 32, uma vez que pelo o acima informado, indevida a aplicação de novos honorários advocatícios e da multa do artigo 523 do CPC.

Inobstante, a fim de demonstrar a boa-fé do executado, vem apresentar proposta de parcelamento para quitação do débito perseguido, em parcelas iguais e consecutivas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEOMAR GONCALVES PINHEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/01/2022 às 15:17 , sob o número WSCL22700008308
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código kCphdhMR.

a iniciar-se no quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, por ser o valor máximo que pode ele dispor, **sem a aplicação de novos honorários advocatícios e da multa do artigo 523 do CPC**.

Por fim, pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, requerendo-se o prazo de cinco dias para juntar a declaração de pobreza.

Nestes termos,
P. e E. Deferimento.
São Carlos, 07 de janeiro de 2022.

Leomar Gonçalves Pinheiro
OAB/SP 144.349

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEOMAR GONCALVES PINHEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/01/2022 às 15:17 , sob o número WSCL22700008308
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código kCphdhMR.

ADVOCACIA
Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro
OAB - 144.349 SP

PROCURAÇÃO *AD-JUDICIA*

ROBERTO MERLO, brasileiro, solteiro, montador industrial, portador do RG n.º 28.321.407-7 - SSP/SP e CPF/MF n.º 289.178.788-90, residente e domiciliado na Rua José Carlos Silva Gomes, n.º 35, Residencial Lagoa Serena, na cidade de São Carlos/SP, CEP 13.570-653, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Advogado **Dr. LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 144.349, subsecção de São Paulo, portador do RG nº 19.362.644-5 e CPF/MF nº 144.419.898-06, com escritório situado na Rua 9 de Julho, 892, Centro, São Carlos/SP, CEP 13.560-042 onde recebe citações, notificações e intimações, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad-Judicia*, em Juízo ou fora dele, em qualquer Autarquia, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar, compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar documentos, particulares ou públicos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

São Carlos/SP, 07 de janeiro de 2.022.

ROBERTO MERLO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEOMAR GONCALVES PINHEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/01/2022 às 15:17 , sob o número WSCL22700008308
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código AatqH0q2.

CERTIDÃO

Autos: 1005689-95.2019.8.26.0566
Situação: Em grau de recurso
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
34	50
35	51
36	34
37	35
38	36
39	37
40	38
41	39
42	40
43	41
44	42
45	43
46	44
47	45
48	46
49	47
50	48
51	49

São Carlos, 11 de janeiro de 2022.

Valderez de Mello Conti Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código YFgYlrbU.

CERTIDÃO

Autos: 1005689-95.2019.8.26.0566
Situação: Em grau de recurso
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
34	51
35	34
36	35
37	36
38	37
39	38
40	39
41	40
42	41
43	42
44	43
45	44
46	45
47	46
48	47
49	48
50	49
51	50

São Carlos, 11 de janeiro de 2022.

Valderez de Mello Conti Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 11/01/2022 às 16:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código ArnKc8ac.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI**

Vistos,

Fls. 51: Anote:se.

Fls. 49/50: Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, sem efeito retroativo.

Indefiro o pedido de devolução de prazo para impugnação, tendo em vista que são válidas as intimações direcionadas ao advogado que atuou na fase de conhecimento, já que não há nos autos renúncia do advogado nem o cadastramento anterior de novo procurador.

Nesse sentido é enunciado nº 7, estabelecido pela Assessoria de Convênios da Defensoria Pública do Estado, DPE, e pela OAB, que assim dispõe: *"Nos casos de cumprimento de sentença, o advogado integrante do Convênio DPE/OAB fica vinculado ao processo mesmo que já tenha havido expedição da certidão de honorários na integralidade, não sendo o caso de nova indicação"*.

No mais, manifeste-se a exequente sobre a pesquisa SisbaJud infrutífera, bem como sobre a proposta de acordo apresentada pelo executado, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

São Carlos, 13 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 13/01/2022 às 19:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 7w3yecL4.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 51: Anote:se. Fls. 49/50: Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, sem efeito retroativo. Indefiro o pedido de devolução de prazo para impugnação, tendo em vista que são válidas as intimações direcionadas ao advogado que atuou na fase de conhecimento, já que não há nos autos renúncia do advogado nem o cadastramento anterior de novo procurador. Nesse sentido é enunciado nº 7, estabelecido pela Assessoria de Convênios da Defensoria Pública do Estado, DPE, e pela OAB, que assim dispõe: "Nos casos de cumprimento de sentença, o advogado integrante do Convênio DPE/OAB fica vinculado ao processo mesmo que já tenha havido expedição da certidão de honorários na integralidade, não sendo o caso de nova indicação". No mais, manifeste-se a exequente sobre a pesquisa SisbaJud infrutífera, bem como sobre a proposta de acordo apresentada pelo executado, no prazo de 15 dias. Intime-se."

São Carlos, 14 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/01/2022 às 00:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código gq0zbLgl.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 51: Anote:se. Fls. 49/50: Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, sem efeito retroativo. Indefiro o pedido de devolução de prazo para impugnação, tendo em vista que são válidas as intimações direcionadas ao advogado que atuou na fase de conhecimento, já que não há nos autos renúncia do advogado nem o cadastramento anterior de novo procurador. Nesse sentido é enunciado nº 7, estabelecido pela Assessoria de Convênios da Defensoria Pública do Estado, DPE, e pela OAB, que assim dispõe: "Nos casos de cumprimento de sentença, o advogado integrante do Convênio DPE/OAB fica vinculado ao processo mesmo que já tenha havido expedição da certidão de honorários na integralidade, não sendo o caso de nova indicação". No mais, manifeste-se a exequente sobre a pesquisa SisbaJud infrutífera, bem como sobre a proposta de acordo apresentada pelo executado, no prazo de 15 dias. Intime-se."

São Carlos, 17 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/01/2022 às 03:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código aLt8iTTR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que procedi as anotações necessárias, conforme determinado. São Carlos, 17 de janeiro de 2022. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 17/01/2022 às 18:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código H1OWluWS.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

Autos nº 0004814-74.2021.8.26.0566
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, devidamente qualificada nos autos da ação de Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança em fase de **Cumprimento Provisório de Sentença** que move em face de **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO,** também qualificados, por seu advogado sub firmado vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 54, requerer o quanto segue:

I - DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO PROCESSO (IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Primeiramente digno de nota que, nos autos não há renuncia ao mandato do procurador nomeado pela defensoria pública para representar os interesses dos executados, resultando totalmente descabido a apresentação de procuração a advogado particular com pedido de assistência judiciaria.

Em relação ao pedido de habilitação de fl.49/51, cumpre inicialmente observar o quanto disposto no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovado pela Resolução n. 02/2015, que giza:

"Art. 14. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 12:35 , sob o número WSCL22700142225
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código TVLVVdjl.

De observar-se que os executados não comprovaram ter efetivamente contatado o patrono inicialmente nomeado para o múnus em momento algum, a fim de lhes comunicar a revogação dos respectivos mandatos para, só então, poder constituir novo causídico (art. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB).

Note-se que o advogado nomeado pela defensoria pública para defender os interesses dos executados não renunciou o mandato estabelecido, portanto, não aquiesceu ao novo mandato, e, mesmo que o fizesse, o advogado particular constituído não estaria automaticamente nomeado para o múnus assumido por seu antecessor.

Desse modo, **ética e consideração aos colegas de profissão se impõe**. O respeito do advogado aos seus colegas de profissão pressupõe, não aceitar causas que estejam patrocinadas por outros advogados, a não ser mediante substabelecimento, quando um novo profissional pode assumir a causa e se posicionar em defesa do cliente.

Nessa conformidade e observando que o novo patrono constituído, em inobservância do artigo 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB, para iniciar o cumprimento de sentença, configura-se irregular, uma vez que o múnus assumido pelo profissional atuante nos autos indicado pelo Convênio entre a Defensoria Pública do Estado e a OAB/SP possui natureza personalíssima, conforme prevê o § 39 do Termo do Convênio n° 02/2021: "Tendo em vista o caráter personalíssimo do múnus assumido pelo advogado conveniado, é permitido o substabelecimento uma única vez em cada feito sob seu patrocínio, para um único ato de audiência, a outro advogado conveniado, que não fará jus ao recebimento de quaisquer valores.

O substabelecimento em desacordo a esta regra sujeita o advogado às sanções previstas no presente convênio.".

II - DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE

O Requerente também não comprovou a sua condição de hipossuficiente para pleitear a gratuidade da justiça.

Não podemos nos esquecer que a presunção de insuficiência para a pessoa natural não é absoluta, devendo o Requerente demonstrar ou trazer aos autos documentos ou indícios de que sua afirmação é verdadeira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 12:35 , sob o número WSCL22700142225
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código TVLVVdjl.

O benefício da assistência judiciaria gratuita é aplicável aquelas pessoas que não tenham condições financeiras para pagar as custas judiciais.

O executado, sem motivo aparente, decidiu trocar de advogado contratando advogado particular, o que implica ter plenas condições de prover as despesas do processo.

No presente caso, o Requerente não apresentou aos autos nem o termo de declaração de hipossuficiente assinado, declaração de imposto de renda ou indícios de que verdadeiramente é hipossuficiente.

Inclusive ao ofertar proposta de acordo, (fl.49/50), o executado afirma pretender efetuar os pagamentos no quinto dia útil de cada mês, fazendo transparecer certeza de possuir emprego formal para cumprir ao ajuste.

Entretanto, somado ao fato de inexistir declaração formal do executado requerendo a gratuidade, o mesmo em momento algum traz aos autos algum documento que comprove que esteja empregado.

Ocorre, porém, que para a concessão do benefício, não basta somente a alegação de necessidade, mas é necessário que se comprove a situação financeira precária que impossibilite o requerente de prover as despesas do processo sem se privar do necessário ao sustento próprio e ao da família.

Reforçando o argumento de que a presunção de veracidade da alegação de insuficiência é relativa e não absoluta, o § 2° do artigo 99, prevê o seguinte:

> *§ 2°. O juiz somente poderá indeferir o pedido* **se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade,** *devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.*

Ora, Excelência, o conjunto dos fatos apresentados pelo Executado, demonstram que há sérias e fundadas dúvidas se o mesmo se enquadra na categoria de hipossuficiente para arcar com as custas processuais, os quais passo a demonstrar abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 12:35 , sob o número WSCL22700142225
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código TVLVVdjl.

- **Ausência de declaração formal do Requerente solicitando a gratuidade da justiça, e apresentação de documentos comprobatórios;**

Contratação de advogado particular, em desacordo com as disposições legais atribuídas a espécie (Código de Ética e Disciplina da OAB, Resolução n. 02/2015, Artigo 14; e § 39 do Termo do Convênio n° 02/2021, estabelecido entre entre a Defensoria Pública do Estado e a OAB/SP

- **A confissão do executado Roberto Merlo, de que pretende um acordo com pagamento de parcelas no quinto dia útil de cada mês, sem, sequer, comprovar nos autos as alegações de que está empregado, qual profissão exerce e qual a renda mensal aferida.**

Desta forma, Excelência, como existem nos autos elementos que evidenciem a ausência dos pressupostos autorizadores da concessão da justiça gratuita, requer-se que o Requerente seja intimado para que comprove o preenchimento dos requisitos autorizadores da justiça gratuita, trazendo declaração de imposto de renda dos últimos dois anos e demais documentos, sob pena de ser indeferido o seu pedido, nos termos do § 2° do artigo 99 do Código Civil.

III – PROPOSTA DE ACORDO

Convém lembrar aqui que, nos termos do contrato *(fl.22 autos principais),* a fiadora Leonilda Merlo, renunciou expressamente ao benefício de ordem, bem como assumiu a obrigação como principal pagadora.

Portanto, para que efetivamente seja realizado um ajuste, seria melhor se a proposta de acordo fosse apresentada por ambos os executados, ficando as partes cientes de que para o cumprimento judicial de eventual acordo realizado entre as partes, deverão oficializar a vontade em documento e juntá-lo aos autos.

Neste caso, as parcelas deverão ser de no mínimo o valor de um aluguel mensal R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais) à época, para cada executado a partir do quinto dia útil do mês subsequente conforme requerido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 12:35 , sob o número WSCL22700142225
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código TVLVVdjl.

Em caso de não pagamento de qualquer parcela, ocorrerá o vencimento antecipado e, incidira multa de 20% sobre o saldo em aberto, acrescido de juros e correção conforme estabelecido na sentença.

Do exposto requer:

(i) Caso aceita a proposta, a intimação dos executados para, iniciar os depósitos do valor de **R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais para cada executado,** como garantia do juízo na agencia do Banco do Brasil, ag. 5965-X, vinculada aos autos, cuja conta será gerada automaticamente no ato do primeiro depósito, consoante planilha de cálculos atualizada que segue.

(ii) Em relação ao resultado negativo do protocolo SISBAJUD, requer protocolo de oficio ao sistema Renajud e infojud.

(iii) Para fins de protesto da dívida, requer seja expedida certidão com esta finalidade, nos termos do Artigo 517 do CPC.

Temos em que:
Pede Deferimento.
São Carlos, 03 de fevereiro de 2022.

Bruno Benine Alves
OAB/SP 402.313

Osmiro Leme da Silva
OAB/SP 105.283

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 12:35 , sob o número WSCL22700142225
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código TVLVVdjl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Fls. 58/62.

1) A questão suscitada pela exequente no que se refere à habilitação de novo causídico extrapola os limites deste procedimento de cumprimento provisório de sentença, tratando-se, eventualmente, de irregularidade administrativa a ser dirimida pelas vias próprias mediante provocação da parte interessada.

2) Rejeito a impugnação aos benefícios da gratuidade de justiça deferidos ao executado, porque a impugnante não instruiu sua irresignação com qualquer documento apto a demonstrar que o executado não faça jus ao benefício que lhe fora concedido.

Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação ao pedido de justiça gratuita. Inconformismo. Descabimento. Ausência de prova que demonstrasse que os impugnados não fazem jus ao benefício que lhes fora concedido, ônus que competia à impugnante. Decisão mantida. Agravo improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2093290-06.2021.8.26.0000; Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2021; Data de Registro: 28/05/2021).

Saliento, todavia, que conforme decisão de fls. 54, o benefício deferido não tem efeito retroativo.

3) Eventual acordo poderá ser entabulado entre as partes independentemente da intervenção do Juízo, bastando, para tanto, comunicar nos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 15/02/2022 às 12:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código gOBFP0cu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

4) Defiro a pesquisa junto aos sistemas Renajud e Infojud. Providencie o Cartório.

Intimem-se.

São Carlos, 14/02/2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 15/02/2022 às 12:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código gOBFP0cu.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0115/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 58/62. 1) A questão suscitada pela exequente no que se refere à habilitação de novo causídico extrapola os limites deste procedimento de cumprimento provisório de sentença, tratando-se, eventualmente, de irregularidade administrativa a ser dirimida pelas vias próprias mediante provocação da parte interessada. 2) Rejeito a impugnação aos benefícios da gratuidade de justiça deferidos ao executado, porque a impugnante não instruiu sua irresignação com qualquer documento apto a demonstrar que o executado não faça jus ao benefício que lhe fora concedido. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação ao pedido de justiça gratuita. Inconformismo. Descabimento. Ausência de prova que demonstrasse que os impugnados não fazem jus ao benefício que lhes fora concedido, ônus que competia à impugnante. Decisão mantida. Agravo improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2093290-06.2021.8.26.0000; Relator (a):Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2021; Data de Registro: 28/05/2021). Saliento, todavia, que conforme decisão de fls. 54, o benefício deferido não tem efeito retroativo. 3) Eventual acordo poderá ser entabulado entre as partes independentemente da intervenção do Juízo, bastando, para tanto, comunicar nos autos. 4) Defiro a pesquisa junto aos sistemas Renajud e Infojud. Providencie o Cartório. Intimem-se."

São Carlos, 15 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/02/2022 às 13:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código HjtdVr80.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2022. Considera-se a data de publicação em 17/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 58/62. 1) A questão suscitada pela exequente no que se refere à habilitação de novo causídico extrapola os limites deste procedimento de cumprimento provisório de sentença, tratando-se, eventualmente, de irregularidade administrativa a ser dirimida pelas vias próprias mediante provocação da parte interessada. 2) Rejeito a impugnação aos benefícios da gratuidade de justiça deferidos ao executado, porque a impugnante não instruiu sua irresignação com qualquer documento apto a demonstrar que o executado não faça jus ao benefício que lhe fora concedido. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação ao pedido de justiça gratuita. Inconformismo. Descabimento. Ausência de prova que demonstrasse que os impugnados não fazem jus ao benefício que lhes fora concedido, ônus que competia à impugnante. Decisão mantida. Agravo improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2093290-06.2021.8.26.0000; Relator (a):Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2021; Data de Registro: 28/05/2021). Saliento, todavia, que conforme decisão de fls. 54, o benefício deferido não tem efeito retroativo. 3) Eventual acordo poderá ser entabulado entre as partes independentemente da intervenção do Juízo, bastando, para tanto, comunicar nos autos. 4) Defiro a pesquisa junto aos sistemas Renajud e Infojud. Providencie o Cartório. Intimem-se."

São Carlos, 16 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/02/2022 às 04:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código OHQcRs8O.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20220303003627 **Data da Solicitação:** 03/03/2022

Data Acesso: 03/03/2022 - 16:20

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Processo: 00048147420218260566 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: São Carlos1451 - 4ª. Vara Cível

Solicitante: VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS

Plantão: Não

Justificativa: DECLARAÇÃO DE BENS

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
289.178.788-90	ROBERTO MERLO	DIRPF	2021	
178.655.018-03	LEONILDA CARNEIRO MERLO	DIRPF	2021	

Imprimir Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 03/03/2022 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código UJ9JOZWI.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2021

NI Pesquisado: 28917878890

Data/Hora: 03/03/2022 16:20:51

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 03/03/2022 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código znUt4FbG.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2021

NI Pesquisado: 17865501803

Data/Hora: 03/03/2022 16:21:25

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 03/03/2022 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código dvxoqYRs.

renajud Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

Sair

VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS TJSP 03/03/2022 • 16h 23' 08'' • **09:32**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		289.178.788-90	☐

Pesquisar Limpar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 03/03/2022 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código zUJdPIEB.

renajud Restrições Veículos Au

Sair

Seja bem vindo,

VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS TJSP 03/03/2022 • 16h 23' 08'' • **08:41**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		178.655.018-03	☐

Pesquisar Limpar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 03/03/2022 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código CYEiapzX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Manifeste-se a exequente sobre as pesquisas realizadas."

Nada Mais. São Carlos, 03 de março de 2022. Eu, Valderez de Mello Conti Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 03/03/2022 às 16:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código A9zc71rV.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Manifeste-se a exequente sobre as pesquisas realizadas.""

São Carlos, 4 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/03/2022 às 00:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 950wJjsa.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2022. Considera-se a data de publicação em 08/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: ""Manifeste-se a exequente sobre as pesquisas realizadas.""

São Carlos, 7 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/03/2022 às 08:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código NytwnHdD.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

Autos nº 0004814-74.2021.8.26.0566
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, devidamente qualificada nos autos da ação de Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança em fase de **Cumprimento Provisório de Sentença** que move em face de **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO,** também qualificados, por seu advogado sub firmado vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 72, requerer o quanto segue:

Inicialmente, informa que o débito das executadas é de R$ 22.918,81 (vinte e dois mil novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), (planilha anexa).

As tentativas de bloqueio *on-line* por meio de protocolos do Sistema Sibajud, Renajud, Infojud, restaram infrutíferas (fl.35/48;67/71), em virtude do comportamento evasivo dos executados, pela falta de cooperação, havendo, portanto necessidade de assegurar a eficácia do processo de execução.

Desse modo, requer seja realizada penhora do imóvel de propriedade da fiadora indicado como garantia de fiança locatícia (contrato fls. 22/27, autos principais), situado na rua do Estado, nº 51, Jardim Paulistano, nesta cidade e Comarca de São Carlos-SP, matrícula 63225 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, expedindo-se o competente mandado de penhora e averbação *on-line* na matricula.

Segue em anexo certidão da matricula do imóvel e planilha de cálculos atualizada.

Temos em que;
Pede Deferimento.
São Carlos, 21 de março de 2022.

Osmiro Leme da Silva
OAB/SP 105.283

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2022 às 18:04 , sob o número WSCL22700386140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 9euYdGmc.

Matrícula Nº 63225 | Fls. Nº 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 13 JUL 1992

VALENTIM PINTO DE MORAES
OFICIAL SUBST.º

IMÓVEL: UMA CASA DE MORADIA E RESPECTIVO TERRENO, situada nesta cidade, Município, Circunscrição e Comarca de São Carlos, SP., no loteamento denominado: "JARDIM PAULISTANO", constituído de PARTE DO LOTE Nº15, da QUADRA "T", ora DESIGNADO COMO ÁREA "A", contendo uma área construída de 77,25 m²., possuindo terreno as seguintes metragens e confrontações: mede 12,00 metros de frente para a RUA: DO ESTADO; do lado direito de quem da frente olha para o terreno, mede 13,00 metros e confronta com o LOTE Nº14; do lado esquerdo mede 13,00 metros, e confronta com o LOTE Nº16; e, nos fundos, mede 12,00 metros e confronta com a ÁREA "B", encerrando uma área total de 156,00 m².- emplacada sob o Nº51.-

CONTRIBUINTE: Identificação Nº12.067.015.001.5.-(em M.P.).

PROPRIETÁRIOS: DALTON MERLO, brasileiro, mecânico, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº6.515/77, com LEONILDA CARNEIRO MERLO, brasileira, do lar, com rg. nº15.909.500-SSP-SP., e titular do cic nº178.655.018-03, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua do Estado, nº320 (pegado) ele com cic nº223.361.258-20 e com rg. nº nº3.436.207-SSP-SP.-

Bel. José Maria Simão
Escrevente Autorizado

REGISTRO ANTERIOR: R. 01/M. 40.776 (em M.P.).-

Av.01/M.63.225 - Protocolo nº 432.675 de 28/10/2021
Por Requerimento datado de 28/10/2021, e Certidão expedida pelo Coordenador do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos-SP, aos 22/10/2021, nos termos do Artigo nº 828, da Lei nº 13.105/2.015 do Novo Código de Processo Civil - CPC., foi expedida dita certidão para constar que aos 17/06/2019, foi distribuída para a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos-SP, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0004814-74.2021.8.26.0566, tendo como exequente **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**, inscrita no CPF/MF.nº 158.215.568-21, e como executados **LEONILDA CARNEIRO MERLO**, inscrita no CPF/MF.nº 178.655.018-03; e, **ROBERTO MERLO**, inscrito no CPF/MF.nº 289.178.788-90, tendo sido atribuído à causa o valor de R$17.338,19. São Carlos, 23/11/2021.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - São Carlos/SP - CEP: 13560-648
Fone: (16) 3371-4099 - Fax: (16) 3372-6829 - www.riscsp.com.br - e-mail: registro@riscsp.com.br

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Antonio Carlos Carvalhaes
OFICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2022 às 18:04 , sob o número WSCL22700386140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código wrR53oUp.

MATRÍCULA	Fls.
63225	01V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
C E R T I D Ã O

Certifico que a presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº63225, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. . (Selo de Custas constante do recibo do Protocolo nº 432.675).

São Carlos, 23 de novembro de 2021.

Escrevente _____

- ☐ Juliana Claudia Sigoli Hungaro
- ☒ Alexandra Maria Fabricio Dias
- ☐ Bruno Migliato
- ☐ Matheus Chiari
- ☐ Wilian Fernando Ferreira Gonçalves
- ☐ Renato Ramires Schöneborn Barros
- ☐ Bel. Clodoaldo Pereira de Lucena
- ☐ Bel. Gustavo Francisco Bodas Simões
- ☐ Bel. Irineu Nordi Junior

Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QRCode constante no recibo do protocolo nº 432.675

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2022 às 18:04 , sob o número WSCL22700386140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código wrR53oUp.

Correção Monetária
Valores atualizados até 01/03/2022
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

01/12/2021	R$ 21.725,74 : 84,192621 x 86,229189	R$ 22.251,27
	Juros moratórios [de 01/12/2021 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 3,00000%	R$ 667,54
	Subtotal	R$ 22.918,81

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	22.251,27	0,00	22.251,27
Juros Moratórios	667,54	0,00	667,54
TOTAL	**22.918,81**	**0,00**	**22.918,81**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2022 às 18:04 , sob o número WSCL22700386140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código RIMuqwlu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Fls. 75/77: Defiro. Tome-se por termo e intime-se a coexecutada (proprietária), na pessoa do advogado, para querendo, opor eventual objeção em 15 dias.

Sem prejuízo, cientifique-se, pessoalmente, da constrição o coproprietário indicado na matrícula.

Por fim, promova a inscrição da penhora junto ao Registro de Imóveis, via ARISP.

Intime(m)-se.

São Carlos, 06 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 07/04/2022 às 09:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código vHM4YA9c.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 75/77: Defiro. Tome-se por termo e intime-se a coexecutada (proprietária), na pessoa do advogado, para querendo, opor eventual objeção em 15 dias. Sem prejuízo, cientifique-se, pessoalmente, da constrição o coproprietário indicado na matrícula. Por fim, promova a inscrição da penhora junto ao Registro de Imóveis, via ARISP. Intime(m)-se."

São Carlos, 7 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/04/2022 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código RPvYV3HI.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2022. Considera-se a data de publicação em 11/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 75/77: Defiro. Tome-se por termo e intime-se a coexecutada (proprietária), na pessoa do advogado, para querendo, opor eventual objeção em 15 dias. Sem prejuízo, cientifique-se, pessoalmente, da constrição o coproprietário indicado na matrícula. Por fim, promova a inscrição da penhora junto ao Registro de Imóveis, via ARISP. Intime(m)-se."

São Carlos, 8 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/04/2022 às 04:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 6NF6E0FZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Em São Carlos, aos 11 de abril de 2022, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): "**imóvel residencial de propriedade de Leonilda Carneiro Merlo, situado à Rua Estados Unidos, 51, Jardim Paulistano, São Carlos-SP, objeto da matrícula n.º 63.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos – até o limite da dívida no valor de R$ 22.918,81 – atualizado até dez/2021**", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Leonilda Carneiro Merlo, CPF n.º 178.655.018-03, RG n.º 15909500-1. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 11/04/2022 às 11:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código SXQ8IcHE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375 - São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Destinatário(a):
Dalton Merlo
Rua do Estado, 320, Jardim Paulistano
São Carlos-SP
CEP 13564-365

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) na condição de co-proprietário, que foi tomada por termo a penhora sobre a parte ideal pertencente a Leonilda Carneiro Merlo do imóvel objeto da matrícula 63.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos até o limite da dívida no valor de R$22.918,81 – atualizado até dez/2021**, conforme decisão de fls. 79, disponibilizada na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Carlos, 02 de maio de 2022. João Marcos de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 04/05/2022 às 09:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 52xR5pDY.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte coexecutada apresentar impugnação(ões) à penhora, conforme determinado. São Carlos, 17 de maio de 2022. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 17/05/2022 às 15:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código kN1ze6eo.

Aviso de Recebimento Digital

09/05/2022
LOTE: 128737

AR
9912260497 SRI/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Dalton Merlo

Rua do Estado, 320 - Jardim Paulistano

Sao Carlos, SP

13564-365

AO

AR411575015JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 10/05/22 13:28 h

2ª 12/05/22 13:21 h

3ª 16/05/22 14:20 h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD SÃO CARLOS
16 MAI 2022
SÃO CARLOS-SP

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[X] Desconhecido
[9] Outros _____
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

NÉLIO DE JESUS RODRIGUES
Agente de Correios
Matrícula: 81140398
CDD SÃO CARLOS

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO RECEBEDOR

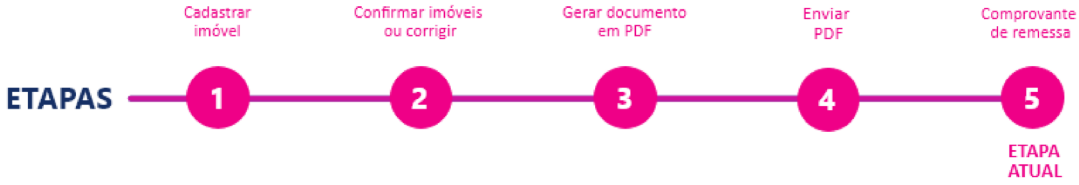
DATA DE ENTREGA
16/05/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/05/2022 às 11:40
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código U7GSS0oQ.

Solicitação de averbação de penhora



PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!

Protocolo	Cartório
PH000417230	**São Carlos - 01º Cartório**

Nº Processo
0004814-7420218260566

Natureza da Execução
Execução Civil

Soliciante
VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS

Data da Solicitação
20/05/2022

Arquivo
Certidão

Informar o(s) protocolo(s) (PH000417230) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do processo.

SAIR E AGUARDAR RESPOSTA IMPRIMIR COMPROVANTE DE REMESSA

Penhora Eletrônica de Imóveis

Horário De Atendimento:
2ª à 6ª feira - das 9h às 16h30
Poder Judiciário - 11 3195-2293 - e-mail: penhoraonline@onr.org.br
Advogado - 11 3195-2290 - e-mail: servicedesk@onr.org.br

Termos de Uso e Política de Privacidade
© 2022 Todos os direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 20/05/2022 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código qkPLMYCw.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: SAO CARLOS

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0004814-7420218260566

Exequente(s)

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES

CPF: 158.215.568-21

Executado(a, os, as)

ROBERTO MERLO

CPF: 289.178.788-90

LEONILDA CARNEIRO MERLO

CPF: 178.655.018-03

Terceiro(s)

Valor da dívida: R$ 22.918,81

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000417230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 20/05/2022 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código fwx00eK3.

Comarca: São Carlos

Endereço do imóvel: Rua do Estado nº 51

Bairro: Jardim Paulistano

Município: São Carlos

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 63225

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/4/2022

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LEONILDA CARNEIRO MERLO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LEONILDA CARNEIRO MERLO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 18/6/2019

Folhas: 53/54

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: OSMIRO LEME DA SILVA

Telefone para contato: (16)3374-4555

E-mail: osmiroadv@gmail.com

Número OAB: 105283

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 20/05/2022 17:27:34

Emitido por: VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 20/05/2022 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código fwx00eK3.

Cargo: Escrevente Técnico Jud.

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 20/05/2022 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código fwx00eK3.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	**20/05/2022**
Solicitante:	**VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS**
Nº do Processo:	**0004814-7420218260566**
Natureza da Execução:	**Execução Civil**

Protocolo	Cartório
PH000417230	São Carlos - 01º Cartório

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 20/05/2022 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 6mWd3nr9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Ciência ao exequente que foi encaminhado para o sistema ONR a solicitação de averbação da matrícula conforme documentos de fls. 86/90."

Nada Mais. São Carlos, 20 de maio de 2022. Eu, Valderez de Mello Conti Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 20/05/2022 às 17:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 4LGBFLhF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0393/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Ciência ao exequente que foi encaminhado para o sistema ONR a solicitação de averbação da matrícula conforme documentos de fls. 86/90.""

São Carlos, 23 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/05/2022 às 00:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 0GOGoLJv.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juíza de Direito: Dra. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Providencie a exequente o endereço do coproprietário Dalton Merlo para sua cientificação da penhora objeto do termo de fls. 82.

Intimem-se.

São Carlos, 20 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 23/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 6MJCH90B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0395/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Providencie a exequente o endereço do coproprietário Dalton Merlo para sua cientificação da penhora objeto do termo de fls. 82. Intimem-se."

São Carlos, 23 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/05/2022 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código Vgm3Gdi1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2022. Considera-se a data de publicação em 25/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: ""Ciência ao exequente que foi encaminhado para o sistema ONR a solicitação de averbação da matrícula conforme documentos de fls. 86/90.""

São Carlos, 24 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/05/2022 às 10:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código MpCFov16.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2022. Considera-se a data de publicação em 25/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: "Vistos, Providencie a exequente o endereço do coproprietário Dalton Merlo para sua cientificação da penhora objeto do termo de fls. 82. Intimem-se."

São Carlos, 24 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/05/2022 às 10:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código POmhDwnX.

Matrícula Nº 63225 | Fls. Nº 01

São Carlos, 13 JUL 1992

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

VALENTIM PINTO DE MORAES
OFICIAL SUBST.º

IMÓVEL: UMA CASA DE MORADIA E RESPECTIVO TERRENO, situada nesta cidade, Município, Circunscrição e Comarca de São Carlos, SP., no loteamento denominado: "JARDIM PAULISTANO", constituído de PARTE DO LOTE Nº15, da 'T' QUADRA "T", ora DESIGNADO COMO ÁREA "A", contendo uma área construída de 77,25 m²., possuindo terreno as seguintes metragens e confrontações: mede 12,00 metros de frente para a RUA: DO ESTADO; do lado direito de quem da frente olha para o terreno, mede 13,00 metros e confronta com o LOTE Nº14; do lado esquerdo mede 13,00 metros, e confronta com o LOTE Nº16; e, nos fundos, mede 12,00 metros e confronta com a ÁREA "B", encerrando uma área total de 156,00 m².- emplacada sob o Nº51.-

CONTRIBUINTE: Identificação Nº12.067.015.001.5.-(em M.P.).

PROPRIETÁRIOS: DALTON MERLO, brasileiro, mecânico, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº6.515/77, com LEONILDA CARNEIRO MERLO, brasileira, do lar, com rg. nº15.909.500-SSP-SP., e titular do cic nº178.655.018-03, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua do Estado, nº320 (pegado) ele com cic nº223.361.258-20 e com rg. nº nº3.436.207-SSP-SP.-

REGISTRO ANTERIOR: R. 01/M. 40.776 (em M.P.).-

Bel. José Maria Simão
Escrevente Autorizado

Av.01/M.63.225 - Protocolo nº 432.675 de 28/10/2021
Por Requerimento datado de 28/10/2021, e Certidão expedida pelo Coordenador do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos-SP, aos 22/10/2021, nos termos do Artigo nº 828, da Lei nº 13.105/2.015 do Novo Código de Processo Civil - CPC., foi expedida dita certidão para constar que aos 17/06/2019, foi distribuída para a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos-SP, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0004814-74.2021.8.26.0566, tendo como exequente **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**, inscrita no CPF/MF.nº 158.215.568-21, e como executados **LEONILDA CARNEIRO MERLO**, inscrita no CPF/MF.nº 178.655.018-03; e, **ROBERTO MERLO**, inscrito no CPF/MF.nº 289.178.788-90, tendo sido atribuído à causa o valor de R$17.338,19. São Carlos, **23/11/2021**.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

Av.02/M.63.225 - Protocolo nº 443.359 de 23/05/2022
Pela Certidão de Penhora, datada de 20/05/2022, Protocolo Penhora Online PH000417230, expedido pelo 4º Ofício Cível desta Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 0004814-7420218260566, de Execução Civil, que **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**, inscrita no CNPJ.nº 158.215.568-21, move contra **ROBERTO MERLO**, inscrito no CPF.nº 289.178.788-90, e,

Continua no verso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 09/06/2022 às 16:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código YYUKR9at.

Matrícula Nº 63.225 | Fls. Nº 01V

03 de junho de 2022

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Ésilla Lima Serra Ribeiro
Oficial Interina

LEONILDA CARNEIRO MERLO, inscrita no CPF.nº 178.655.018-03, este **IMÓVEL**, de propriedade de LEONILDA CARNEIRO MERLO e seu marido DALTON MERLO, já qualificados, foi **PENHORADO**. Valor da execução R$22.918,81. Foi nomeado fiel depositária LEONILDA CARNEIRO MERLO. Beneficiário de assistência judiciária gratuíta. Data da decisão: 18/06/2019. Folhas: 53/54. São Carlos, **03/06/2022**.

Juliana Cláudia Sigoli Hungaro
Escrevente

fls. 98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 09/06/2022 às 16:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código YYUKR9at.

MATRÍCULA	Fls.
63225	02F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
C E R T I D Ã O

A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do artigo n° 19 da Lei n° 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 63225, desta Serventia de que dou fé. . (Protocolo nº 315.529)

São Carlos, 06 de junho de 2022.

ESSA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE
De acordo com o art. 10, da MP n° 2.200-2; e,
art. 154, § único, do CPC
(Certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil)

Valor cobrado pela Certidão

Ao Oficial.....R$ 0,00
Ao Estado.....R$ 0,00
A Carteira.....R$ 0,00
Ao Reg. Civil.....R$ 0,00
Ao Trib.Justiça....R$ 0,00
I.S.S.....R$ 0,00

TOTAL.....R$0,00
Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2002.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Selo: 1144133C30315529I87B8922T

fls. 99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 09/06/2022 às 16:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código YYUKR9at.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Ciência da matrícula devidamente averbada encaminhada pelo C.R.I."

Nada Mais. São Carlos, 09 de junho de 2022. Eu, Valderez de Mello Conti Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDEREZ DE MELLO CONTI SANTOS, liberado nos autos em 09/06/2022 às 16:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código KrdKaxLs.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0455/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Ciência da matrícula devidamente averbada encaminhada pelo C.R.I.""

São Carlos, 10 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/06/2022 às 00:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código KgO4gaPK.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

Autos nº 0004814-74.2021.8.26.0566
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, devidamente qualificada nos autos da ação de Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança em fase de **Cumprimento Provisório de Sentença** que move em face de **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO,** também qualificados, por seu advogado sub firmado vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 93, requerer o quanto segue:

A exequente informa que diligenciando pesquisas junto ao sitio eletrônico da receita federal,[1] verificou constar em sua base de dados informação de que Dalton Merlo, titular do CPF 223.361.258/20, faleceu em 2014.

Assim, requer o prosseguimento do feito com a realização de avaliação do imóvel da fiadora Leonilda Merlo, penhorado a fl.82.

Segue em anexo copias da certidão de casamento e CPF de Dalton Merlo.

Temos em que;

Pede Deferimento.

São Carlos, 07 de junho de 2022.

Osmiro Leme da Silva
OAB/SP 105.283

[11] https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/06/2022 às 16:08 , sob o número WSCL22700838335
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código SHlky6gl.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO — COMARCA DA CAPITAL

34.º SUBDISTRITO - ALTO DA MOÓCA

AUGUSTO MIRANDA FIGUEIREDO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CARMEM GALHARDO VERDERAMO
OFICIAL MAIOR

CARTÓRIO: RUA DA MOÓCA, 3444 — FONE: 9-52[illegible]

401.660

(PRÓXIMO AO PALACIO DA JUSTIÇA)
FONE: 37-1191 (REDE INTERNA) — SÃO PAULO

Certidão de Casamento

CERTIFICO e dou fé que no livro n.º B-49---- *à fl.* 125- *e sob o n.º de ordem* 15.801 *consta que no dia* 21- *de* Março *de 19* 64 *foi lavrado o assento do matrimônio de* DALTOM MERLO e dona LEONILDA CAMARGO CARNEIRO.-.-.-.-.-

Êle, nascido nésta Capital.-

a 1º- *de* Maio.- *de 1* 944-, *profissão* mecânico.-

residente e domiciliado neste subdistrito, filho de David Merlo e de dona Emilia de Jesus do Nascimento.-

Ela, nascida da Ribeirão Bonito, dêste Estado.-

a 15 *de* Setembro *de 1* 943-, *profissão* industriária.-

residente e domiciliada neste subdistrito, filha de Gabriel Carneiro e da dona Ana Camargo Carneiro.-

A contraente, em virtude do casamento, passou a usar o nome de LEONILDA CARNEIRO MERLO.-

Observações:- 1a. via - Isenta de selos

O referido é verdade e dou fé.

Alto da Moóca, 21 *de* março *de 19*5 64.-

O Oficial, maior,

Augusto Miranda Figueiredo
Oficial do Registro Civil
Capital

OFICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/06/2022 às 16:08 , sob o número WSCL22700838335
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código lbTI4Fe8.

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **223.361.258-20**

Nome: **DALTON MERLO**

Data de Nascimento: **01/05/1944**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.
Ano de óbito: **2014**

Comprovante emitido às: **11:49:51** do dia **24/05/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **358D.5B08.DCE9.4E4C**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/06/2022 às 16:08 , sob o número WSCL22700838335
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código K6QFGB13.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/06/2022. Considera-se a data de publicação em 14/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: ""Ciência da matrícula devidamente averbada encaminhada pelo C.R.I.""

São Carlos, 13 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/06/2022 às 04:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código wKn61ag2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos,

Fls. 102: Junte-se em 15 dias a certidão de óbito.
Sem prejuízo, expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado.
Intime(m)-se.

São Carlos, 05 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, liberado nos autos em 05/07/2022 às 18:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 7ZJm8R6L.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0531/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 102: Junte-se em 15 dias a certidão de óbito. Sem prejuízo, expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado. Intime(m)-se."

São Carlos, 6 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/07/2022 às 00:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código Y3VIXDck.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2022. Considera-se a data de publicação em 11/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 102: Junte-se em 15 dias a certidão de óbito. Sem prejuízo, expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado. Intime(m)-se."

São Carlos, 8 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/07/2022 às 07:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código kXQpVtzZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, para fins de esclarecimento das partes, que o endereço correto do imóvel penhorado nos autos é Rua do Estado, 51, Jardim Paulistano, São Carlos-SP, matrícula de n.º 63.225 junto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos-SP, e não como constou às fls. 82. Nada Mais. São Carlos, 21 de julho de 2022. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 21/07/2022 às 11:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código I9AplEFO.

A D V O C A C I A
Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro
OAB – 144.349 – SP.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS/SP

Processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566

ROBERTO MERLO, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que lhe move **MARINA DONATA ZARTH BENINEALVES**, por seu advogado que assina digitalmente, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, diante da possibilidade de as partes chegarem a um acordo **– e a fim de se evitar uma tragédia -**, requerer a designação de audiência de tentativa de conciliação, valendo ressaltar que o Executado se encontra em estado de **depressão profunda** em razão da possibilidade de o imóvel pertencente à sua mãe ser leiloado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Carlos/SP, 21 de julho de 2022.

Leomar Gonçalves Pinheiro
OAB/SP 144.349
(*assinatura eletrônica*)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEOMAR GONCALVES PINHEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/07/2022 às 17:46 , sob o número WSCL22701058260
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 3YXwULHX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**566.2022/019733-2**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de São Carlos, Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

AVALIAÇÃO do seguinte bem penhorado nos autos: **IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO À RUA DO ESTADO, 51, JARDIM PAULISTANO, SÃO CARLOS-SP, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 63.225 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP**, de propriedade da executada **LEONILDA CARNEIRO MERLO**, CPF 178.655.018-03, RG 15909500-1, Rua do Estado, 51, Jardim Paulistano, CEP 13564-365, São Carlos - SP, conforme cópia do termo que segue anexo e deste faz parte integrante.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. São Carlos, 21 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Osmiro Leme da Silva e Wilton Suquisaqui
Telefone Comercial: (16)33744555 e (16)33719262

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

566202201973 32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 22/07/2022 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código M6jJ0f9Z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juíza de Direito: Dra. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Ante o alegado às fls. 110, diga a exequente, no prazo de 5 dias, se têm interesse na realização de audiência de conciliação, conforme requerido pelo coexecutado.

Observo que nada impede às partes, a realização de composição extra autos ou mesmo através de petição em conjunto para homologação por este Juízo.

Intimem-se.

São Carlos, 22 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 25/07/2022 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código d0zmXAIs.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0582/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Ante o alegado às fls. 110, diga a exequente, no prazo de 5 dias, se têm interesse na realização de audiência de conciliação, conforme requerido pelo coexecutado. Observo que nada impede às partes, a realização de composição extra autos ou mesmo através de petição em conjunto para homologação por este Juízo. Intimem-se."

São Carlos, 25 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/07/2022 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código S085ucef.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0582/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2022. Considera-se a data de publicação em 27/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: "Vistos, Ante o alegado às fls. 110, diga a exequente, no prazo de 5 dias, se têm interesse na realização de audiência de conciliação, conforme requerido pelo coexecutado. Observo que nada impede às partes, a realização de composição extra autos ou mesmo através de petição em conjunto para homologação por este Juízo. Intimem-se."

São Carlos, 26 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/07/2022 às 07:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 3fByPFQJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Belchior Evangelista Nunes (29382)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 566.2022/019733-2 dirigi-me ao endereço da Rua do Estado 51 Jardim Paulistano onde procedi à AVALIAÇÃO imóvel da M.63225 no CRI DE SÃO CARLOS SP que consiste de um terreno de 156m2,contendo uma casa de aproximadamente 80 m2,com dois quartos ,sala,copa,cozinha ,dois banheiros ,alvenaria, por estimativa em R$ 280.000,00(Duzentos e oitenta mil reais)
Em seguida intimei LEONILDA CARNEIRO MERLO da penhora , da avaliação e da sua nomeação como depositária, ,entregando-lhe juntamente com a contrafé,cópia do TERMO DE PENHORA.
A intimanda não exarou o seu ciente ,por isso a descrevo: Senhora de aproximadamente 70 anos, cor branca, cabelos brancos, 70 kg, 1,60m de altura.
O referido é verdade e dou fé.

São Carlos, 31 de julho de 2022.
Número de Cotas: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BELCHIOR EVANGELISTA NUNES, liberado nos autos em 01/08/2022 às 11:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 3flAxCCy.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes da avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme certidão do oficial de justiça juntada às fls. 115. Nada Mais. São Carlos, 04 de agosto de 2022. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 04/08/2022 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código b8wC1Aoo.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

Autos nº 0004814-74.2021.8.26.0566
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, devidamente qualificada nos autos da ação de Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança em fase de **Cumprimento Provisório de Sentença** que move em face de **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO,** também qualificados, por seu advogado sub firmado vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 112, informar e requerer o quanto segue:

As partes tem entabulado uma possível composição, entretanto, os executados ainda não concordaram com a contraproposta ofertada.

Nesse mister, no momento as tratativas em conciliatória restariam inexitosas redundando em desperdício de tempo útil, por essa razão a exequente não concorda com a designação de audiência.

Por oportuno, as tratativas continuarão, **e se as partes entrarem num consenso, será protocolada petição em conjunto.**

Temos em que;
Pede Deferimento.
São Carlos, 02 de agosto de 2022.

Osmiro Leme da Silva
OAB/SP 105.283

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 16:13 , sob o número WSCL22701142644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código pU4Qit2l.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0622/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme certidão do oficial de justiça juntada às fls. 115."

São Carlos, 5 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/08/2022 às 05:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 3N28NdwV.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0622/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2022. Considera-se a data de publicação em 09/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme certidão do oficial de justiça juntada às fls. 115."

São Carlos, 8 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/08/2022 às 03:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código MsUdvAge.

SAMUEL ALVES PEREIRA
ADV. OAB 76.708

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP.

LEONILDA CARNEIRO MERLO, já qualificada nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença,** a qual lhe promove **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES,** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, feito nº **0004814-74.2021.8.26.0566**, em trâmite por esta R. Vara e Cartório correspondente, requerer o quanto segue:

1. Juntada do competente instrumento procuratório, regularizando assim sua representação processual, bem como a competente declaração de pobreza, a fim de que lhe seja concedido os benefícios da gratuidade de justiça.

P. Deferimento

São Carlos, 30 de agosto de 2022

SAMUEL ALVES PEREIRA
OAB/SP n° 76.708

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL ALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2022 às 15:18 , sob o número WSCL22701287170
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código o42waMCQ.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

LEONILDA CARNEIRO MERLO, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade n. 15.909.500-1-SSP/SP e titular do CPF n. 178.655.018-03, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos-SP, na Rua do Estado n. 51 – Jardim Paulistano - CEP 13564-365, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado **SAMUEL ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, OAB 76.708, com escritório na cidade de São Carlos-SP, na Av. São Carlos n. 2.205 – 5º. Andar – sala 510 – Edifício Rac´z Center – fone/fax (016) 3372-7932, CEP: 13560-900, a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo por bom, firme e valioso, principalmente para representá-la nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, processo n. 0004814-74.2021.8.26.0566, o qual tem seus trâmites pela Egrégia 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP.

São Carlos, 04 de agosto de 2022.

Leonilda C. Carneiro Merlo

LEONILDA CARNEIRO MERLO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL ALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2022 às 15:18 , sob o número WSCL22701287170
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código npeqQHYC.

SAMUEL ALVES PEREIRA
ADV.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARO NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, QUE SOU POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO, RESPONSABILIZANDO-ME CIVIL E CRIMINALMENTE PELA VERACIDADE DESTA.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

São Carlos, 04 de agosto de 2022.

LEONILDA CARNEIRO MERLO

Leonilda C. Merlo

Av. São Carlos, 2.205 – 5º andar – sala 510 – Ed. Rac´z Center – fone/fax (16) 3372-7932 – CEP: 13560900

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL ALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2022 às 15:18 , sob o número WSCL22701287170
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código iyOZiLmd.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Leonilda Carneiro Merlo e Roberto Merlo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Fls. 121: anote-se.

Defiro à co-executada Leonilda os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Deixo consignado que estando as partes inclinadas à solução destes autos através de um acordo, deverão o apresentar em petição conjunta, evitando-se sucessivas intimações - ora de uma, ora de outra parte - para manifestação sobre as várias nuances de um acordo, eis que múltiplas intimações são contraproducentes.

Observo que as partes estão regularmente representadas por advogados que podem, naturalmente, se comunicar para que o acordo seja redigido.

Sem prejuízo, considerando que não houve impugnação à avaliação do imóvel penhorado, diga a parte autora em termos de prosseguimento, em 15 dias.

Int.

São Carlos, 03 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, liberado nos autos em 03/10/2022 às 14:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código QE48fCJu.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0794/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 121: anote-se. Defiro à co-executada Leonilda os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Deixo consignado que estando as partes inclinadas à solução destes autos através de um acordo, deverão o apresentar em petição conjunta, evitando-se sucessivas intimações - ora de uma, ora de outra parte - para manifestação sobre as várias nuances de um acordo, eis que múltiplas intimações são contraproducentes. Observo que as partes estão regularmente representadas por advogados que podem, naturalmente, se comunicar para que o acordo seja redigido. Sem prejuízo, considerando que não houve impugnação à avaliação do imóvel penhorado, diga a parte autora em termos de prosseguimento, em 15 dias. Int."

São Carlos, 4 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/10/2022 às 00:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 0U0BHJN3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0794/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2022. Considera-se a data de publicação em 06/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)

Teor do ato: "Fls. 121: anote-se. Defiro à co-executada Leonilda os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Deixo consignado que estando as partes inclinadas à solução destes autos através de um acordo, deverão o apresentar em petição conjunta, evitando-se sucessivas intimações - ora de uma, ora de outra parte - para manifestação sobre as várias nuances de um acordo, eis que múltiplas intimações são contraproducentes. Observo que as partes estão regularmente representadas por advogados que podem, naturalmente, se comunicar para que o acordo seja redigido. Sem prejuízo, considerando que não houve impugnação à avaliação do imóvel penhorado, diga a parte autora em termos de prosseguimento, em 15 dias. Int."

São Carlos, 5 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/10/2022 às 04:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código YiEiuDYf.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que procedi as anotações necessárias, conforme determinado. São Carlos, 05 de outubro de 2022. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 05/10/2022 às 12:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código g5yWpgcV.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0801/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 121: anote-se. Defiro à co-executada Leonilda os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Deixo consignado que estando as partes inclinadas à solução destes autos através de um acordo, deverão o apresentar em petição conjunta, evitando-se sucessivas intimações - ora de uma, ora de outra parte - para manifestação sobre as várias nuances de um acordo, eis que múltiplas intimações são contraproducentes. Observo que as partes estão regularmente representadas por advogados que podem, naturalmente, se comunicar para que o acordo seja redigido. Sem prejuízo, considerando que não houve impugnação à avaliação do imóvel penhorado, diga a parte autora em termos de prosseguimento, em 15 dias. Int. (REPUBLICAÇÃO)"

São Carlos, 5 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/10/2022 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código px85mUdU.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0801/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2022. Considera-se a data de publicação em 07/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)

Teor do ato: "Fls. 121: anote-se. Defiro à co-executada Leonilda os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Deixo consignado que estando as partes inclinadas à solução destes autos através de um acordo, deverão o apresentar em petição conjunta, evitando-se sucessivas intimações - ora de uma, ora de outra parte - para manifestação sobre as várias nuances de um acordo, eis que múltiplas intimações são contraproducentes. Observo que as partes estão regularmente representadas por advogados que podem, naturalmente, se comunicar para que o acordo seja redigido. Sem prejuízo, considerando que não houve impugnação à avaliação do imóvel penhorado, diga a parte autora em termos de prosseguimento, em 15 dias. Int. (REPUBLICAÇÃO)"

São Carlos, 6 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/10/2022 às 03:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código g5crLkwt.

BRUNO BENINE ALVES

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

AUTOS Nº 0004814-74.2021.8.26.0566
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, devidamente qualificada nos autos da ação de Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança em fase de **Cumprimento Provisório de Sentença** que move em face de **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO,** também qualificados, por seu advogado sub firmado vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 123, requerer o quanto segue:

De proêmio, requer-se o cumprimento do quanto determinado pelo juízo nos autos principais *(fl. 338, item 03)*, com retificação do cadastro distribuidor para fazer constar que se trata de cumprimento *definitivo* da sentença.

Em termos de prosseguimento *(fl.123, fine)*, observa-se que não houve impugnação à avaliação do imóvel e, que foi deferido as partes os benefícios de gratuidade judiciária, sendo que até o momento os executados não se manifestaram quanto a possível proposta de acordo.

Diante disso, nos termos do art. 875 do CPC**, requer-se a designação de hasta publica para o leilão do imóvel penhorado a fl. 79/82.**

Em anexo, planilha de cálculos atualizada.

Temos em que;

Pede Deferimento.

São Carlos, 28 de outubro de 2022.

Osmiro Leme da Silva

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2022 às 11:35 , sob o número WSCL22701642205
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 2YmZTe3v.

Correção Monetária
Valores atualizados até 10/10/2022
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Atualização planilha fl.78

01/03/2022	R$ 22.918,81 : 86,229189 x 88,753097	R$ 23.589,64
	Juros moratórios [de 01/03/2022 a 10/10/2022: 1,00% simples] = 7,00000%	R$ 1.651,27
	Subtotal	R$ 25.240,91

Resumo

	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	23.589,64	0,00	23.589,64
Juros Moratórios	1.651,27	0,00	1.651,27
TOTAL	**25.240,91**	**0,00**	**25.240,91**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2022 às 11:35 , sob o número WSCL22701642205
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 4lrSXkj2.

SAMUEL ALVES PEREIRA
ADV. OAB 76.708

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP.

LEONILDA CARNEIRO MERLO, já qualificada nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença,** a qual lhe promove **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES,** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, feito nº **0004814-74.2021.8.26.0566**, em trâmite por esta R. Vara e Cartório correspondente, requerer o quanto segue:

1. Julgado o recurso, a ora peticionária oferta para a exequente, pagamentos mensais de R$ 1.000,00 (mil reais), para solver o débito em execução.

P. Deferimento

São Carlos, 07 de novembro de 2022

SAMUEL ALVES PEREIRA
OAB/SP n° 76.708

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL ALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/11/2022 às 15:37 , sob o número WSCL22701677831
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código HIPKoKPp.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, com o retorno dos autos principais 1005689-95.2019.8.26.0566, procedi a retificação do cadastro deste incidente a fim de constar que se trata de cumprimento de sentença definitivo, conforme determinado nos autos principais. Nada Mais. São Carlos, 11 de novembro de 2022. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 11/11/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 8dWJYbQW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI**

Vistos,

Fls. 129: Por ora, manifeste-se a exequente sobre a proposta de acordo de fls. 131, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

São Carlos, 23 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 23/11/2022 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código DViuYm2E.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0941/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 129: Por ora, manifeste-se a exequente sobre a proposta de acordo de fls. 131, no prazo de 15 dias. Intime-se."

São Carlos, 24 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/11/2022 às 00:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código zm7LOR3b.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0941/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2022. Considera-se a data de publicação em 28/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 129: Por ora, manifeste-se a exequente sobre a proposta de acordo de fls. 131, no prazo de 15 dias. Intime-se."

São Carlos, 24 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/11/2022 às 18:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 5MyDIB3I.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

PROCESSO **nº 0004814-74.2021.8.26.0566**
EXEQUENTE – **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**
EXECUTADOS – **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO**
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, vêm, nos autos do processo indicado no preâmbulo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fl. 133, apresentar proposta de Acordo.

Que, caso aceita a proposta, com o integral cumprimento do acordado, o Exequente comunicará o Juízo e requererá a extinção do feito com as comunicações necessárias, razão pela qual requer seja o feito suspenso até final cumprimento da avença.

Termos em que, pede deferimento.
São Carlos, 30 de novembro de 2022.

Osmiro Leme da Silva
OAB/SP 105.283

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 15:01 , sob o número WSCL22701851033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código uNMoxnXm.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITO

PROCESSO: 0004814-74.2021.8.26.0566

DEVEDOR(ES): ROBERTO MERLO, brasileiro, técnico de manutenção, titular do CPF/MF 289178788/90 e portador (a) do RG nº 28.321.407-7 SSP/SP, e **LEONILDA CARNEIRO MERLO,** titular do RG 15.909.500-1-SSP/SP e CPF 178.655.018-03, brasileira, viúva, natural De Ribeirão Bonito/SP residente e domiciliado à rua Estados Unidos, nº 51, Jardim Paulistano, São Carlos-SP.

CREDOR (A): MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, brasileira, casada, do lar titular do CPF/MF 158 215 568-21, RG 17 079 785 SSP/SP, residente a rua Rene Maziero, 149, Parque Fehr-São Carlos-SP, CEP. 13.563-764.

Cláusula 1º - OS(A) **DEVEDOR(ES)** reconhecem como líquida, ceda e exigível em caráter irrevogável e irretratável sua dívida no valor **R$ 25.240,91 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos).**

Cláusula 2º – Os executados pagarão 20% da dívida R$5.000,00 (cinco mil reais), em até 10 dias da formalização do acordo, por meio de transferência eletrônica na conta indicada nesta proposição, guardando para si os recibos, não sendo aceita nenhuma outra forma de pagamento.

Cláusula 3º O saldo devedor será liquidado em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas de R$1.000,00 (um mil reais), com vencimento no dia 10 de cada mês, sendo que se o vencimento coincidir com dia não útil este ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, **por meio de deposito bancário ou transferência eletrônica diretamente na conta bancaria da exequente a seguir indicada:**

- Nome do titular da conta: **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**
- CPF/CNPJ do titular da conta: **158.215.568/21**
- Banco: **Banco do Brasil** Código do Banco: **001**
- Agência: **0295-X**
- Conta nº**: 73646-5** Tipo de Conta: (x) **Corrente**

1) **Parágrafo Primeiro** - **O(S) DEVEDOR(ES) declaram estar ciente de que até a quitação total da dívida o imóvel fl. 79/82 permanecerá penhorado, ficando vedado**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 15:01 , sob o número WSCL22701851033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código uNMoxnXm.

seu levantamento.

2) **Parágrafo Segundo** – Após o pagamento da última parcela, o debito será atualizado pela exequente, para cobrança da diferença na forma determinada pela r. sentença proferida pelo juízo (fl.166/170, autos principais).

3) **Parágrafo Terceiro** - O não pagamento de qualquer das parcelas nas datas aprazadas, importara no vencimento antecipado da dívida, sujeitando os executados ao pagamento integral do debito, acrescido de multa de 30% (trinta por cento) devidamente atualizados.

4) **Cláusula 3º** - O atraso no pagamento da dívida, ora confessada, significará quebra do acordo, com incidência nas penalidades fixadas nesse instrumento, constituindo os executados em mora, independente de interpelação judicial, retomando o processo seu curso normal, com a execução do principal e seus consectários legais.

5) **Cláusula 4º** - Não poderá qualquer tolerância do(a) **CREDOR(A)** ser aqui entendida como novação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato, ficando desde já bem claro entre as partes que em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas, será dado prosseguimento à essa execução, na qual o imóvel penhorado responderá pela totalidade do débito, decorrente deste termo de acordo, acrescidas dos encargos deste instrumento da Legislação aplicável, bem como, de todas as custas, despesas processuais e honorários, que neste ato são reconhecidas e declaradas pelas partes.

6) **Cláusula 5ª** - O presente instrumento de confissão de dívida é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando-se as partes por si, por seus herdeiros e sucessores.

7) **Cláusula 6°** - Considerando o presente ajuste requer-se a homologação do acordo ora pactuado, renunciando as partes dede já a interposição de todo e qualquer recurso cabível.

8) **Cláusula 7ª** * - **Requerem ainda, a suspensão do processo até seu integral cumprimento, que será informado pelas partes nestes autos.**

São Carlos, 30 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 15:01 , sob o número WSCL22701851033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código uNMoxnXm.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos,

Manifeste-se o executado, no prazo de 15 dias, acerca da contraproposta de pagamento apresentada pela exequente.

Intimem-se.

São Carlos, 08 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, liberado nos autos em 08/12/2022 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XS5ALHv4.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0996/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Manifeste-se o executado, no prazo de 15 dias, acerca da contraproposta de pagamento apresentada pela exequente. Intimem-se."

São Carlos, 9 de dezembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/12/2022 às 00:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código PkrfsHhT.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0996/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2022. Considera-se a data de publicação em 14/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)

Teor do ato: "Vistos, Manifeste-se o executado, no prazo de 15 dias, acerca da contraproposta de pagamento apresentada pela exequente. Intimem-se."

São Carlos, 13 de dezembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/12/2022 às 03:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código S3EATDF6.

SAMUEL ALVES PEREIRA
ADV. OAB 76.708

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP.

LEONILDA CARNEIRO MERLO, já qualificada nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença,** a qual lhe promove **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES,** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, feito nº **0004814-74.2021.8.26.0566**, em trâmite por esta R. Vara e Cartório correspondente, requerer o quanto segue:

1. A ora postulante discorda da contraproposta formulada às folhas 136/138, por não reunir condições financeiras para pagar a entrada no valor pretendido de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

P. Deferimento

São Carlos, 13 de fevereiro de 2023

SAMUEL ALVES PEREIRA
OAB/SP n° 76.708

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL ALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2023 às 11:09 , sob o número WSCL23700195737
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 5Dyx9JkF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI**

Vistos,

Considerando que não houve proposta de acordo aceita pelas partes, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 14/02/2023 às 12:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código GtuJrVEO.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Considerando que não houve proposta de acordo aceita pelas partes, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias. Intime-se."

São Carlos, 14 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/02/2023 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código g8mFiL8d.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2023. Considera-se a data de publicação em 16/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)

Teor do ato: "Vistos, Considerando que não houve proposta de acordo aceita pelas partes, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias. Intime-se."

São Carlos, 15 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/02/2023 às 03:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 9a9gDhKH.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

PROCESSO **nº 0004814-74.2021.8.26.0566**
EXEQUENTE – **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**
EXECUTADOS – **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, vêm, nos autos do processo indicado no preâmbulo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fl.143, a fim de requerer em termos de prosseguimento ao cumprimento de sentença:

Conforme noticiado às fls. 131, os executados ofertaram proposta de acordo para pagamento da dívida em parcelas mensais de R$1.000,00.

Entretanto, após inúmeros contatos com seus procuradores o que demandou tempo e desgaste atrasando indevidamente o andamento do feito, a executada manifesta discordância a contraproposta ofertada (fl. 142).

Verifica-se ao longo dessa execução que teve início em 29.09.2021, até a presente, os executados não demonstraram intenção de solver a dívida, não efetuaram qualquer pagamento voluntariamente, sendo que da única tentativa de efetivação de penhora on-line restou infrutífera (fl.35/48).

Em atenção ao princípio da boa-fé objetiva que deve reger a relação contratual (art. 422 do CC), as partes devem guardar observância aos deveres anexos de cooperação e lealdade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/03/2023 às 15:30 , sob o número WSCL23700346808
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código AAvNwruA.

A conduta da parte que opõe resistência injustificada ao processo e propõe acordo com intuitos protelatórios, configura abuso da posição processual de defesa.

Assim, dada a necessidade de retomada deste feito executório nos termos do artigo 875 CPC, **requer a designação de hasta publica para o leilão do imóvel penhorado a fl. 79/82.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Carlos, 10 de março de 2023.

Osmiro Leme da Silva
OAB/SP 105.283

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/03/2023 às 15:30 , sob o número WSCL23700346808
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código AAvNwruA.

Correção Monetária
Valores atualizados até 10/03/2023
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

11/10/2022		R$ 25.240,91
10/11/2022	R$ 25.240,91 : 88.469087 x 88.884891	R$ 25.359,54
10/12/2022	R$ 25.359,54 : 88,884891 x 89,222653	R$ 25.455,91
10/01/2023	R$ 25.455,91 : 89,222653 x 89,838289	R$ 25.631,55
10/02/2023	R$ 25.631,55 : 89.838289 x 90.251545	R$ 25.749,46
10/03/2023	R$ 25.749,46 : 90,251545 x 90,946481	R$ 25.947,73

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	25.947,73	0,00	25.947,73
TOTAL	**25.947,73**	**0,00**	**25.947,73**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/03/2023 às 15:30 , sob o número WSCL23700346808
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código Ah48POU6.

SAMUEL ALVES PEREIRA
ADV. OAB 76.708

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP.

LEONILDA CARNEIRO MERLO, já qualificada nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença,** a qual lhe promove **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES,** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, feito nº **0004814-74.2021.8.26.0566**, em trâmite por esta R. Vara e Cartório correspondente, requerer o quanto segue:

1. Juntada da inclusa cópia do formal de partilha do arrolamento realizado do "de cujus" DALTON MERLO, feito nº 1003833-04-2016.8.26.0566, o qual teve seus trâmite pela egrégia 1ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca de São Carlos-SP, por onde se comprova que a ora peticionária ficou tão somente como detentora do usufruto vitalício da totalidade do imóvel penhorado, matrícula nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL ALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/03/2023 às 10:59 , sob o número WSCL23700349920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código yXCLr5O1.

SAMUEL ALVES PEREIRA
ADV. OAB 76.708

63.225, por onde a penhora tomada por termo à folha 82, há de ser desconsiderada.

P. Deferimento

São Carlos, 11 de março de 2023

SAMUEL ALVES PEREIRA
OAB/SP n° 76.708

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL ALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/03/2023 às 10:59 , sob o número WSCL23700349920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código yXCLr5O1.

PAULO SERGIO MUNHOZ

ADVOGADO-OAB 126.461-SP

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕAES DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP.

PROCESSO 1003833-04.2016.8.26.0566

LEONILDA CARNEIRO MERLO, e outros**,** já qualificados, por seus Advogados, nos autos da Ação de **INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO,** dos bens deixados pelo falecimento da Sra. **DALTON MERLO, Processo n.º 1003833-04.2016.8.26.0566** em trâmite por este r. juízo e Cartório correspondente, para atender a R. decisão de **Fls. 76**, disponibilizada no DJE em 03/04/2017, para cumprir a determinação de fls. 71, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., promover a **RERRATIFICAÇÃO DO PLANO DE PARTILHA**, para que o mesmo passe a vigir, nos termos das laudas seguintes, em anexo.

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

Cumpre a Inventariante **LEONILDA CARNEIRO MERLO,** dar ao inventário as **PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, na forma do art. 993 do C.P.C., com a relação de bens e herdeiros deixados pelo "de cujos", requerendo à V. Exa., que a mesma seja tomada pôr termo de Ratificação e sua oportuna homologação, que são as seguintes:

FALECIMENTO

O Inventariado, **DALTON MERLO**, seu esposo, nascido em 01/05/1944, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, faleceu na cidade, município e comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, com **70 (setenta e quatro)** anos de idade, era portador da cédula de identidade RG de n.º 34.362-07 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 223.361.258-20, residente e domiciliado na Rua do Estado, n. 51, Jardim Paulistano, nesta cidade de São Carlos-SP - CEP 13564-365.

O falecido era casado com a Sra. **LEONILDA CARNEIRO MERLO,** já qualificada, deixou bens e herdeiros**, não deixando testamentos**.

DOS HERDEIROS

O Inventariado deixou os seguintes herdeiros filhos:

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 04/04/2017 às 15:17 , sob o número WSCL23700349920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003833-04.2016.8.26.0566 e código BAAUDWYE.

PAULO SERGIO MUNHOZ

ADVOGADO-OAB 126.461-SP

a) HELENA MERLO DA SILVA, maior, brasileira, cuidadora, portadora do RG sob o n. 36.462.324-X-SSP-SP e do CPF sob o n. 082.974.318-94, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com o Sr. **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, maior, brasileiro, torneiro mecânico, portador do RG sob o n. 17.727.998-9-SSP-SP e do CPF sob o n. 076.889.728-92, residentes e domiciliados na Alameda das Violetas, n. 561, Cidade Jardim, nesta cidade de São Carlos-SP – CEP 13566-532;

b) MARIO MERLO, maior, brasileiro, separado judicialmente, segurança, portador do RG sob o n. 15.909.642-SSP-SP e do CPF sob o n. 056.544.068-33, residente e domiciliado na Rua do Estado, nº 51, Jardim Paulistano, nesta cidade de São Carlos-SP – CEP 13564-365;

c) ROBERTO MERLO, maior, brasileiro, solteiro, serralheiro, portador do RG sob o n. 28.321.407-SSP-SP e do CPF sob o n. 289.178.788-90, residente e domiciliado na Rua do Estado, nº 51, Jardim Paulistano, nesta cidade de São Carlos-SP – CEP 13564-365;

d) RODRIGO MERLO, maior, brasileiro, frentista, portador do RG sob o n. 28.321.406-5-X-SSP-SP e do CPF sob o n. 289.180.008-71, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO**, maior, brasileira, Prendas do Lar, portadora do RG sob o n. 29.782.807-1-SSP-SP e do CPF sob o n. 217.845.508-50, residentes e domiciliados na Avenida Liberdade, n. 305, Jardim Nova Santa Paula, nesta cidade de São Carlos-SP – CEP 13564-331.

DOS BENS (MONTE DECLARADO PARA FINS DO INVENTÁRIO)

01) 01 (um) **IMÓVEL** constante de **UM TERRENO** sem benfeitorias, nesta cidade e comarca de São Carlos, no "BAIRRO MONJOLINHO", no loteamento denominado "JARDIM PAULISTANO", terreno este correspondente parte do LOTE nº 13, da quadra "S", designado como PARTE 13-A, com as seguintes metragens e confrontações: medindo 3,00 metros de frente para a AVENIDA LIBERDADE, defletindo à esquerda em curva na esquina com mais 14,00 metros, até atingir a Alameda das Violetas, à direita medindo 3,50 metros, confrontando com a Alameda das Violetas, à esquerda medindo 11,50 metros confrontando com o lote n.º 14 e aos fundos, medindo 12,90 metros, confrontando com a parte 13-B, contendo a área de 155,85 metros quadrados, imóvel este objeto da **Matrícula número 34.725, fls. 01** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Carlos-SP. Este imóvel foi havido pelo título gerador da R. 03/M. 34.725, através de Escritura datada de 18/04/2006, livro 728, folhas 315, do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos de São Carlos, SP. No imóvel, objeto desta matrícula, foi edificada **uma residência**, com 93,29 **metros quadrados** de Área construída, na Avenida Liberdade, Jardim Paulistano, LOC. 056 Q. S, L. 013-A, estando o imóvel devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal local, conforme **Identificação número 01.12.064.013.001**, com Valor Venal total de **R$ 38.073,56** (trinta e oito mil setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) conforme comprova a Certidão de Matrícula e a Certidão de Valor Venal Exercício 2014 (ano do óbito), em anexo.

02) 01 (um) **IMÓVEL** constante de **UMA CASA DE MORADIA E RESPECTIVO TERRENO,** situada nesta cidade, Município, Circunscrição e Comarca de São Carlos, SP, no loteamento denominado: "JARDIM PAULISTANO", constituído de PARTE DO LOTE N.º 15, da QUADRA "T", ora DESIGNADO COM ÁREA "A", contendo uma área

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 04/04/2017 às 15:17 , sob o número WSCL23700349920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003813-04.2016.8.26.0566 e código BAAUDWYE.

PAULO SERGIO MUNHOZ

ADVOGADO-OAB 126.461-SP

construída de 77,25 m², possuindo o terreno as seguintes metragens e confrontações: mede 12,00 metros de frente para RUA DO ESTADO; do lado direito de quem da frente olha para o terreno, mede 13,00 metros e confronta com o LOTE N.º 14; do lado esquerdo mede 13,00 metros, e confronta com o LOTE N.º 16; e nos fundos, mede 12,00 metros e confronta com a ÁREA "B", encerrando uma área total de 156,00 m², emplacada sob o n.º 51, imóvel este objeto da **Matrícula número 63.225, fls. 01** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Carlos-SP., estando o imóvel devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal local, conforme **Identificação número 01.12.067.015.001**, com Valor Venal total de **R$ 51.257,84** (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) conforme comprova a Certidão de Matrícula e a Certidão de Valor Venal Exercício 2014 (ano do óbito), em anexo.

O Inventariado não deixou outros bens, **nem mesmo dívidas de qualquer espécie** sob a responsabilidade da Inventariante, viúva meeira, ou dos demais herdeiros.

DA QUOTA PARTE DA VIÚVA MEEIRA

O USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A TOTALIDADE DO BEM IMÓVEL descrito no **item 01 (um)** da relação de bens, constante de um terreno **e respectiva residência**, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 34.725**, com **Inscrição Imobiliária sob o n.º**. **01.12.064.013.001**, no valor de **R$ 12.691,18** (doze mil seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos), é quota parte ideal de **LEONILDA CARNEIRO MERLO**, que como cônjuge supérstite, conserva intacta sua meação, correspondentes, a **1/3 (um terço)**, do valor venal do imóvel.

O USUFRUTO VITÁLICIO SOBRE A TOTALIDADE DO BEM IMÓVEI, descrito no item **02 (dois)** da relação de bens, constante de **UMA CASA DE MORADIA E RESPECTIVO TERRENO,** matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 63.225**, com **Inscrição Imobiliária sob o n.º**. **01.12.067.015.001**, no valor de **R$ 17.085,94** (dezessete mil e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondentes, a **1/3 (um terço)**, do valor venal do imóvel.

DO MONTE A SER PARTILHADO

A quota parte ideal do monte declarado para os fins de PARTILHA é constituído dos seguintes bens:

a) a nua prorpriedade do bem imóvel descrito no **item 01 (um)** da relação de bens, constante de um terreno e respectiva residência, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 34.725**, com **Inscrição Imobiliária sob o n.º**. **01.12.064.013.001**, no valor de **R$ 25.382,37** (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondentes, a **2/3 (dois terços)** do valor venal do imóvel.

b) a nua propriedade do bem imóvel descrito no **item 02 (dois)** da relação de bens, constante de **UMA CASA DE MORADIA E RESPECTIVO TERRENO,** matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 63.225**, com **Inscrição Imobiliária sob o n.º**. **01.12.067.015.001**, no valor de **R$ 34.171,89**

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO VERGILIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 04/04/2017 às 15:17 , sob o número WSCL23700349920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003813-04.2016.8.26.0566 e código 5A000BVE.

PAULO SERGIO MUNHOZ

ADVOGADO-OAB 126.461-SP

(trinta e quatro mil cento e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondentes, a **2/3 (dois terços)** do valor venal do imóvel.

ESBOÇO DE PARTILHA AMIGAVEL

Entre as partes, maiores e capazes, reciprocamente, outorgantes e outorgados, a Sra. de **LEONILDA CARNEIRO MERLO,** e os herdeiros filhos**, HELENA MERLO DA SILVA**, e seu marido o Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, **MARIO MERLO**, **ROBERTO MERLO** e **RODRIGO MERLO**, e sua mulher a Sra. PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO, com fundamento no Art. 2015 do Novo Código Civil Brasileiro e Art. 1023 do Código de Processo Civil, pelo presente, requerem, que a partilha dos bens que compõe o espólio, seja feita em **04 (quatro) partes iguais**, que é o número de herdeiros, de forma que cada um receberá:

1/4 (um quarto) = 25% (vinte e cinco por cento) da **NUA PROPRIEDADE** do bem imóvel descrito **no item 01 (um)** da relação de bens, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 34.725,** com **Inscrição Imobiliária sob o n.º**. **01.12.064.013.001,** no valor de **R$ 6.345,59** (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

1/4 (um quarto) = 25% (vinte e cinco por cento), da **NUA PROROIEDADE** do bem imóvel descrito no **item 02 (dois)** da relação de bens, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 63.225**, com **Inscrição Imobiliária sob o n.º**. **01.12.067.015.001,** no valor de **R$ 8.542,97** (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos, vinte e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), que cada um dos herdeiros receberá da seguinte forma:

1º) Pagamento - que se faz a herdeira filha Sra. **HELENA MERLO DA SILVA**, e seu marido o Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, que receberá **1/4 (um quarto) = 25% (vinte e cinco por cento)** da **NUA PROPRIEDADE** do bem imóvel descrito **no item 01 (um)** da relação de bens, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 34.725,** com **Inscrição Imobiliária sob o n.º**. **01.12.064.013.001,** no valor de **R$ 6.345,59** (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e **1/4 (um quarto) = 25% (vinte e cinco por cento)**, da **NUA PROROIEDADE** do bem imóvel descrito no **item 02 (dois)** da relação de bens, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 63.225**, com **Inscrição Imobiliária sob o n.º 01.12.067.015.001,** no valor de **R$ 8.542,97** (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), satisfazendo assim, sua legítima;

2º) Pagamento - que se faz ao herdeiro filho Sr. **MARIO MERLO,** que receberá **1/4 (um quarto) = 25% (vinte e cinco por cento)** da **NUA PROPRIEDADE** do bem imóvel descrito **no item 01 (um)** da relação de bens, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 34.725,** com **Inscrição Imobiliária sob o n.º**. **01.12.064.013.001,** no valor de **R$ 6.345,59** (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e **1/4 (um quarto) = 25% (vinte e cinco por cento)**, da **NUA PROROIEDADE** do bem imóvel descrito no **item 02 (dois)** da relação de bens, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 63.225**, com **Inscrição Imobiliária sob o n.º 01.12.067.015.001,** no valor

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 14/04/2021 17:03:38 - 0003813-04.2021.8.26.0566 e código 1AAUDRY.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003813-04.2021.8.26.0566 e código 1AAUDRY.

PAULO SERGIO MUNHOZ

ADVOGADO-OAB 126.461-SP

de **R$ 8.542,97** (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), satisfazendo assim, sua legítima;

3º) Pagamento – que se faz ao herdeiro filho Sr. **ROBERTO MERLO,** que receberá **1/4 (um quarto) = 25% (vinte e cinco por cento)** da **NUA PROPRIEDADE** do bem imóvel descrito **no item 01 (um)** da relação de bens, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 34.725,** com **Inscrição Imobiliária sob o n.º**. **01.12.064.013.001,** no valor de **R$ 6.345,59** (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e **1/4 (um quarto) = 25% (vinte e cinco por cento)**, da **NUA PROROIEDADE** do bem imóvel descrito no **item 02 (dois)** da relação de bens, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 63.225**, com **Inscrição Imobiliária sob o n.º 01.12.067.015.001,** no valor de **R$ 8.542,97** (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), satisfazendo assim, sua legítima;

4º) Pagamento – que se faz ao herdeiro filho **RODRIGO MERLO**, e sua mulher a Sra. PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO, que receberá **1/4 (um quarto) = 25% (vinte e cinco por cento)** da **NUA PROPRIEDADE** do bem imóvel descrito **no item 01 (um)** da relação de bens, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 34.725,** com **Inscrição Imobiliária sob o n.º**. **01.12.064.013.001,** no valor de **R$ 6.345,59** (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e **1/4 (um quarto) = 25% (vinte e cinco por cento)**, da **NUA PROROIEDADE** do bem imóvel descrito no **item 02 (dois)** da relação de bens, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SP, **sob o nº. 63.225**, com **Inscrição Imobiliária sob o n.º 01.12.067.015.001,** no valor de **R$ 8.542,97** (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), satisfazendo assim, sua legítima;

Como assim ficou combinado e concordam as partes que são maiores e capazes, por quem assinam seus procuradores.

Isto posto, **rerratificado, e, adequado** o Plano de Partilha, conforme Exigência do CRI, e, determinado na r. DECISÃO de **fls. 71**, requer a V. Exa., seja tomada por termo a presente **RERRATIFICAÇÃO,** e sua **HOMOLOGAÇÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,** passando a mesma a fazer parte integrante da Carta de Sentença, **em substituição** às PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, ao ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL, PAGAMENTOS e DOAÇÕES, de **fls. 01/06** homologada às **fls. 51**, para que possa os nela contemplados, submeter à registro, seus quinhões.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Carlos, 07 de abril de 2017.

Assinado digitalmente por

PAULO SERGIO MUNHOZ
OAB-126.461-SP.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
OAB- 72.295 –SP

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e PAULO SERGIO MUNHOZ em 10/04/2017 às 15:17 , sob o número WSCL23700349920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003813-04.2016.8.26.0566 e código EAMD0007E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Págs. 149/155: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

São Carlos, 14/04/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, liberado nos autos em 14/04/2023 às 18:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código SXG8GLZ9.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Págs. 149/155: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias. Intimem-se."

São Carlos, 17 de abril de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/04/2023 às 00:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 6M6vInDG.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2023. Considera-se a data de publicação em 19/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)

Teor do ato: "Págs. 149/155: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias. Intimem-se."

São Carlos, 18 de abril de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/04/2023 às 07:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código mj1WlgGf.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

PROCESSO **nº 0004814-74.2021.8.26.0566**
EXEQUENTE – **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**
EXECUTADOS – **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO**
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, vêm, nos autos do processo indicado no preâmbulo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fl.156, como a seguir exposto:

As partes, Exequente e Executados, pactuaram contrato de locação onde foi ofertado como garantia por todas as obrigações decorrentes da locação, um imóvel, situado na Rua do Estado, nº51, melhor descrito e caracterizado na matrícula 63.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos-SP.

Ainda na esteira da cautela, a Exequente, promoveu sua averbação consubstanciada na **Av. 01/M da matrícula 63.225 do CRI desta Comarca (fl.30/31)**, isto é, a garantia passou a fazer força também contra terceiros pelo gravame inscrito.

I – Ônus Da Prova –
(i)Fragilidade Da Prova Apresentada

Os executados, por meio de **simples petição** carrearam aos autos documento noticiando a existência ação de partilha de bens, processo 1003833-04.2016.8.26.0566, no juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, insurgindo-se contra a penhora tomada a efeito nestes autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2023 às 12:10 , sob o número WSCL23700703201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BQnuDDkv.

Não obstante a executada declare ser usufrutuaria do bem penhorado, os documentos de fl.151/155 não informam se a partilha foi levada a efeito ou se a ação está em curso, somente informa a existência daquela ação, **e nos releva a deduzir que a ação estava em curso na data aposta pelo seu subscritor 07.04.2017, fl.155, portanto bem antes da formalização do negócio jurídico que originou esta execução 07.11.2018, fl.22/27 autos principais.**

Notadamente seria de interesse da parte devedora trazer aos autos provas de sua afirmação. O ônus da prova compete a quem alega, vale dizer, quem apresenta uma pretensão cumpre provar os fatos constitutivos.

Alegar e não provar é o mesmo que nada dizer (*'Allegatio et non probatio quasi non allegatio'*).

(ii) Ausência De Impugnação – Preclusão

Noutra banda, há imprecisão jurídica no pleito dos executados, pois medeia longa distância de sentido processual/interpretativo entre (i) a data da efetivação da penhora (ii) simples petição informando a existência de ação de partilha.

Isso também não autoriza o recebimento da peça como *IMPUGNAÇÃO* e para que pudesse prosperar além da seara do juízo da retratação, deveria o Executado ter ingressado com *AGRAVO DE INSTRUMENTO*, o que não fez.

Mencione-se que, os executados recusaram a proposta de acordo ofertada fl.142, não demonstrando interesse em solver a dívida, sendo que as tentativas de realização de penhora online restaram infrutíferas, fl.35/48.

E mais, induziram a exequente a crer estar firmando contrato com garantia do imóvel dado em caução real, traindo a confiança depositada pela locadora, atentando contra os ditames da boa-fé objetiva, notadamente no tocante ao dever anexo de lealdade e ao instituto do "*venire contra factum proprium*", o que caracteriza procedimento temerário ou com ranço de má-fé.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2023 às 12:10 , sob o número WSCL23700703201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BQnuDDkv.

A par disso, a exequente, de boa-fé, em pesquisa na matricula do imóvel dado em garantia por todas as obrigações decorrentes da locação, objeto da constrição legal, matricula (63.225 - registrada no CRI desta Comarca de São Carlos) cuja penhora foi determinada pelo juízo, fl. 79,–**verificou que ao formalizar o negócio jurídico, (07.11.2018) figuravam como detentores do direito real sobre o mesmo a executada LEONILDA CARNEIRO MERLO e DALTON MERLO, fl.76/77, (seu esposo falecido) fl. 103/104.**

Ressalte-se que no ato da efetivação da penhora, (20.05.2022 – fl.90) protocolo PH000417230, pelo sistema ARISP, NÃO HAVIA QUALQUER RESTRIÇÃO NA MATRÍCULA DO IMOVEL.

Logo, durante todo o curso da lide, os executados não trouxeram aos autos qualquer informação da existência da ação na Vara da Família, até o momento não há qualquer registro de partilha na matricula do imóvel, induzindo pois, sua credora e o juízo a crer não haver qualquer gravame na matrícula do imóvel.

Portanto resta claro que os executados Leonilda e Roberto Merlo, mãe e filho, aquela fiadora e este locatário, *COMPARECEM AO ATO INICIAL DA RELAÇÃO "EX LOCA TO" E DE FORMA ESPONTÂNEA, SEM VÍCIO OU MÁCULA ALGUMA, CEDEM SEUS DIREITOS REAIS QUE DETÊM SOBRE O IMÓVEL PENHORADO,* omitindo a existência daquela ação e com isso praticaram ato torpe (e vil), que nosso ordenamento veda e repele.

(iii) - Ausência De Registro Na Matricula Do Imóvel

O ordenamento jurídico exige - tanto na vigência do Código Civil anterior (Lei 3071/16, art. 530), quanto no atual (Lei 10.406 /02, art. 1245) - o registro no cartório onde está registrado o bem para eficácia da transferência de propriedade de bens imóveis adquiridos por título translativo (contrato de compra e venda, permuta, doação, entre outros).

Na Lei de Locações (Lei nº 8.245, de 18-10-1991), há indicação das garantias locatícias, entre elas a fiança, o seguro fiança locatícia e a caução sobre bens móveis e imóveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2023 às 12:10 , sob o número WSCL23700703201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BQnuDDkv.

Cumpre destacar, inicialmente, que a caução imobiliária é um direito real sobre imóvel consistente em uma garantia ao cumprimento de determinada obrigação (art. 1.419 do Código Civil). Além disso, o Código Civil disciplina, em seu art. 1420, que só aquele que pode alienar poderá hipotecar.

Nos termos do art. 1.245 do Código Civil, transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

Não há nulidade na penhora do imóvel oferecido em garantia para ser objeto de caução, quando tal direito real de garantia é dado por quem consta no registro de imóvel como proprietário.

Por outro lado, verifica-se que a executada LEONILDA CARNEIRO MERLO viúva de DALTON MERLO, fl.103/104, até a realização da penhora, figurou como proprietária do imóvel, situado na Rua do Estado, nº51, melhor descrito e caracterizado na matrícula 63.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos-SP **conforme atestam os registros e averbações constantes na matrícula do referido bem (fls. 76/77).**

De sorte que, a ação principal (despejo por falta de pagamento) processo 1005689-95.2019.8.26.0566 foi distribuída aos 17.06.2019, sendo que somente agora, quase quatro anos após, aos 11.03.2023; (fl.149/155) – os executados trouxeram ao conhecimento do juízo a existência de ação de partilha envolvendo o imóvel penhorado.

Com efeito, a propriedade de bem imóvel só se transfere entre vivos mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do disposto no art. 1245 do Código Civil. No entanto, não há nos autos qualquer prova de que o bem de propriedade da executada Leonilda foi transferido ao executado Roberto Merlo e seus irmãos.

Registre-se que eventual declaração firmada pela executada Leonilda em arrolamento de bens não tem o condão de transferir à propriedade, apenas confere direito subjetivo de pleitear a posterior transferência do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2023 às 12:10 , sob o número WSCL23700703201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BQnuDDkv.

A doutrina especializada realça que a publicidade do registro visa dar efetividade à confiança e à segurança jurídica, induzindo a circulação de riqueza, fluidez ao crédito e ao comércio, por meio da informação que fornece aos terceiros de boa-fé a respeito dos direitos relacionados com o bem que se registra, em especial quando não possuem manifestação possessória, a exemplo das hipotecas e dos ônus relativos aos imóveis e das onerações sem deslocamento em matéria imobiliária:

> *O princípio da publicidade visa dar efetividade à confiança e à segurança jurídica, seja pela segurança estática, seja pela segurança dinâmica, que correspondem a atributos éticos aos quais compete ao Estado zelar e conferir proteção. (RODRIGUES, Marcelo. Tratado de registros públicos e direito notarial. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 16-20).*

Esse tem sido o reiterado entendimento adotado pelo E. STJ, como se pode concluir dos arestos abaixo colacionados:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL PENHORADO. DOAÇÃO DOS EXECUTADOS A SEUS FILHOS MENORES DE IDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA. IRRELEVÂNCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 375/STJ.*
> *1. No caso em que o imóvel penhorado, ainda que sem o registro do gravame, foi doado aos filhos menores dos executados, reduzindo os devedores a estado de insolvência, não cabe a aplicação do verbete contido na súmula 375, STJ. É que, nessa hipótese, não há como perquirir-se sobre a ocorrência de má-fé dos adquirentes ou se estes tinham ciência da penhora.*
> ***2. Nesse passo, reconhece-se objetivamente a fraude à execução, porquanto a má-fé do doador, que se desfez de forma graciosa de imóvel, em detrimento de credores, é o bastante para configurar o ardil previsto no art. 593, II, do CPC.***
> *3.* ***É o próprio sistema de direito civil que revela sua intolerância com o enriquecimento de terceiros, beneficiados por atos gratuitos do devedor, em detrimento de credores, e isso independentemente de suposições acerca da má-fé dos donatários (v.g. arts. 1.997, 1.813, 158 e 552 do Código Civil de 2002).***
> *4. Recurso especial não provido.*
> *(REsp 1163114/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJe 01/08/2011).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2023 às 12:10 , sob o número WSCL23700703201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BQnuDDkv.

Nesse diapasão, eventual doação sem o registro no cartório gera efeitos obrigacionais apenas para os alienantes (doadores) e os donatários, de modo que não torna ineficaz, tampouco inválida, a caução imobiliária dada a terceiro de boa-fé pela efetiva proprietária (que figura como fiadora):

> *RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. NULIDADE DE DOAÇÃO.IMÓVEL. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. PRAZO DECADENCIAL. TERMO INICIAL.DATA DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO. ARTIGOS ANALISADOS: ART. 178, II, do CÓDIGO CIVIL. [...]* ***3. Antes do registro imobiliário, que lhe dá publicidade erga omnes, o negócio jurídico envolvendo bens imóveis só tem eficácia entre as partes que o celebraram, não fluindo contra os terceiros, que dele não têm conhecimento inequívoco, o prazo decadencial para anulação. [...]*** *7. Recurso especial provido. (REsp 1418435/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 26/03/2014)*

E ainda:

> *RECURSO ESPECIAL. HIPOTECA. GARANTIA REAL EM CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL EMITIDA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA DOS PROPRIETÁRIOS. OPONIBILIDADE DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. INVIABILIDADE.* ***DOAÇÃO DE IMÓVEL. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. NECESSIDADE.*** *HIPOTECA. FUNÇÃO DE GARANTIR A DÍVIDA. ATRIBUTO. SEQUELA.* ***ANTERIOR DOAÇÃO DO BEM HIPOTECADO EM PARTILHA DE BENS, SEM AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CREDOR COM GARANTIA REAL.***
>
> 1. *Os proprietários do bem - genitores dos autores da ação - deram aval em cédula de crédito comercial emitida por sociedade empresária de que são sócios, o que atrai a incidência do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, que estabelece que a impenhorabilidade do bem de família não é oponível para a execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2023 às 12:10 , sob o número WSCL23700703201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BQnuDDkv.

2. Enquanto a relação obrigacional tem por objeto comportamento consistente na entrega da prestação, o direito real de propriedade que recai sobre bem imóvel poderá formar-se pelo registro do título translativo no cartório de imóveis, tendo como objeto a própria coisa. Há um discrime entre os momentos do nascimento das obrigações de dar e sua fase de adimplemento, ou de direito das coisas, exigindo-se providência suplementar, antes da qual o adquirente é mero credor do alienante.

3. A doutrina especializada realça que a publicidade do registro cartorário visa dar efetividade à confiança e à segurança jurídica, induzindo a circulação de riqueza, fluidez ao crédito e ao comércio, por meio da informação que fornece aos terceiros de boa-fé a respeito dos direitos relacionados com o bem que se registra, em especial quando não possuem manifestação possessória, a exemplo das hipotecas e dos ônus relativos aos imóveis.

4. A hipoteca é direito real de garantia por meio do qual o devedor permanece com o domínio e a posse. Mas, em caso de inadimplência ou perecimento da coisa, o credor tem a faculdade de promover a venda judicial do bem, recebendo o produto até o valor total do crédito, com preferência. Com efeito, o art. 1.419 do CC estabelece que, nas dívidas garantidas por hipoteca, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação.

5. Pela característica de sequela, assegura-se ao titular do direito real perseguir a coisa em poder de quem esteja, sendo indiferente qualquer ato translativo da propriedade. A proibição de alienação do imóvel hipotecado é nula, conforme o art. 1.475 do CC, justamente porque o credor hipotecário, titular da garantia real, possui a faculdade de perseguir o bem, penhorá-lo, alienó-lo judicialmente, sem que o novo titular da propriedade oponha óbice algum a sua pretensão.

6. A doação efetuada, em partilha decorrente de separação judicial, pelos genitores dos autores antes mesmo de o imóvel ser hipotecado, por não ter sido registrada no cartório de registro de imóveis, gera efeitos obrigacionais apenas para os alienantes (doadores) e para os donatários, de modo que não torna ineficaz nem inválida a hipoteca dada a terceiro de boa-fé pelos efetivos proprietários.

7. Recurso especial não provido. (REsp 1.358.062 - DF (2012/0262069-8), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2019, DJe: 03/09/2019). (grifamos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2023 às 12:10 , sob o número WSCL23700703201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BQnuDDkv.

Vale afirmar que a jurisprudência se encontra assentada no sentido de que aquele que alega ter direito a usufruto que não consta do Registro Imobiliário não tem legitimidade para promover a anulação dos atos, atingindo terceiros:

Vejamos:

> ***A pessoa que alega ter direito a usufruto que não consta do Registro Imobiliário não tem legitimidade para promover a anulação dos atos, atingindo terceiros adquirentes. Recurso conhecido e provido.*** *(REsp 444.928/DF, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17/10/2002, DJ 02/12/2002, p. 320). (G.N.)*

Assim, consta dos autos que, até a efetivação da penhora do imóvel 20.05.2022 (fl.90), os que deram o imóvel em caução locatícia permanecem proprietários do bem, conforme certidão do Registro de Imóveis fl.76/77. Destarte, não há como permitir, sem ferir de morte a segurança jurídica e o princípio da publicidade registral, o enriquecimento sem causa daqueles que, com efeitos apenas obrigacionais, sem transcrição do título no Registro de Imóveis (ato constitutivo da transmissão da propriedade de bem imóvel), receberam gratuitamente o bem, em detrimento do interesse de credor com garantia real.

Desta forma a garantia dada pelos Executados a Exequente é legal, uma vez que a Fiadora Leonilda é a proprietária do bem imóvel caucionado, conforme consta na matrícula de fls. 76/77.

Pelo exposto, dada a necessidade de seguimento deste feito executório nos termos do artigo 875 CPC, **requer a manutenção da penhora decretada nos autos e a designação de hasta publica para o leilão do imóvel penhorado a fl. 79.**

Termos em que, pede deferimento.
São Carlos, 10 de maio de 2023.

Osmiro Leme da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2023 às 12:10 , sob o número WSCL23700703201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BQnuDDkv.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Cientifiquem-se, por ora, da penhora, os sucessores de Dalton Merlo, devidamente identificados nos autos. Anoto que Dalton não constava como executado. Assim em caso de alienação futura do imóvel, será observado o disposto no art. 843 do CPC.

Intime(m)-se.

São Carlos, 25 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 25/07/2023 às 11:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código Ywveuxqp.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0617/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708SP/)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cientifiquem-se, por ora, da penhora, os sucessores de Dalton Merlo, devidamente identificados nos autos. Anoto que Dalton não constava como executado. Assim em caso de alienação futura do imóvel, será observado o disposto no art. 843 do CPC. Intime(m)-se."

São Carlos, 25 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/07/2023 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código LkyLhO3n.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0617/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2023. Considera-se a data de publicação em 27/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cientifiquem-se, por ora, da penhora, os sucessores de Dalton Merlo, devidamente identificados nos autos. Anoto que Dalton não constava como executado. Assim em caso de alienação futura do imóvel, será observado o disposto no art. 843 do CPC. Intime(m)-se."

São Carlos, 26 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/07/2023 às 04:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código K5i2VIXc.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

PROCESSO **nº 0004814-74.2021.8.26.0566**
EXEQUENTE – **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**
EXECUTADOS – **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO**
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, vêm, nos autos do processo indicado no preâmbulo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fl.167, como a seguir exposto:

Consoante informado nos autos (fl.102/104), Dalton Merlo faleceu aos 07/06/2014, portanto, extinguiu-se a relação conjugal com Leonilda Carneiro Merlo, já viúva quando da prestação da fiança (artigo 1571 do Código Civil).

Pelo exposto, requer a juntada da inclusa Certidão de Óbito e substabelecimento.

Termos em que, pede deferimento.
São Carlos, 26 de julho de 2023.

Osmiro Leme da Silva
OAB/SP 105.283

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2023 às 15:28 , sob o número WSCL23701189595
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código chbfyoj0.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, Osmiro Leme da Silva, inscrito na OAB-SP, sob nº 105.283, com endereço profissional nessa cidade de São Carlos, sito a rua Conde do Pinhal, 2185, sala 52, edifício Bandeirantes, SUBSTABELECE, com reserva de iguais, a BRUNO BENINE ALVES, OAB-SP 402.313, com endereço a rua Rene Maziero, 149, São Carlos-SP, os poderes que me foram outorgados no processo 1005689-95.2019.8.26.0566 e cumprimento de sentença 0004814-74.2021.8.26. 0566, em tramite perante o juízo da 4ª Vara Civel da Comarca de São Csrlos-SP.

São Carlos, 25 de julho de 2023.

OSMIRO LEME DA SILVA
OAB/SP 105.283

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMIRO LEME DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2023 às 15:28 , sob o número WSCL23701189595
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código vOqhbiCi.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

DALTON MERLO

MATRÍCULA:

119180 01 55 2014 4 00129 011 0060454 76

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	branca	casado, setenta anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
São Paulo, Capital	RG 3.436.207-1/SSP/SP	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de DAVID MERLO e de EMILIA DE JESUS DO NASCIMENTO, residente e domiciliado na rua do Estado, número 51, Jardim Paulistano, em São Carlos, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Sete de junho de dois mil e catorze - 03:55	07	06	2014

LOCAL DE FALECIMENTO
Santa Casa de Misericórdia, em São Carlos, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
edema agudo do pulmão, insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, neoplasia maligna de reto

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade	Leonilda Carneiro Merlo

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Doutor Carlos Augusto Lemos Mega, CRM 51855

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor em São Carlos, Estado de São Paulo. O falecido era casado com LEONILDA CARNEIRO MERLO, em São Paulo, Capital, Subdistrito Alto da Moóca, no dia 21/03/1964. Deixou os filhos: Helena, Mario, Roberto e Rodrigo, maiores de idade.

REGISTRO CIVIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Carlos, 09 de junho de 2014.

1º Subdistrito do município e comarca de São Carlos
Rua 13 de maio, 1946 - Centro - CEP 13560-647 - Fone (16) 3371-5583
Sarah J. Toledo Torrezan - Oficial

Valdecir Della Antonia
Oficial Substituto

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por COMARCA DE SAO CARLOS - 1 VARA CIVEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 23/03/2016 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003813-04.2016.8.26.0566 e código ME416218Q.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço atualizado dos sucessores de Dalton Merlo para cientificação dos mesmos da penhora realizada, conforme determinado às fls. 167. Nada Mais. São Carlos, 14 de agosto de 2023. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 14/08/2023 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código z2By9NJ9.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0678/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço atualizado dos sucessores de Dalton Merlo para cientificação dos mesmos da penhora realizada, conforme determinado às fls. 167."

São Carlos, 15 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/08/2023 às 05:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código tADqrBId.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0678/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2023. Considera-se a data de publicação em 17/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço atualizado dos sucessores de Dalton Merlo para cientificação dos mesmos da penhora realizada, conforme determinado às fls. 167."

São Carlos, 16 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/08/2023 às 03:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código zO5AtjVt.

BRUNO BENINE ALVES

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

ANDAMENTO PRIORITÁRIO, considerando o disposto no artigo 1048, inciso I, do Código de Processo Civil, pessoa portadora de doença crônica e deficiência. (fl.183, autos -1006075-86.2023.8.26.0566 apenso).

AUTOS nº 0004814-74.2021.8.26.0566
EXEQUENTE – **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**
EXECUTADOS – **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO**
ASSISTENCIA JUDICIARIA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, vêm, nos autos do processo indicado no preâmbulo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fl., como a seguir exposto:

Em atendimento ao determinado pelo juízo, para fins cientificar os sucessores de Dalton Merlo, a exequente informa seus endereços, cujos dados foram obtidos através dos autos que tramitam em apenso (proc. 1006075-86.2023.8.26.0566).

HELENA MERLO DA SILVA, portadora da cédula de identidade n° 36.462.324-X-SSP/SP e titular do CPF n° 082.974.318-94 e,

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, portador da cédula de identidade n° 17.727.998-9-SSP/SP e titular do CPF n° 076.889.728-92, residentes e domiciliados nesta cidade de São Carlos-SP, na Alameda das Violetas n° 561 - Cidade Jardim - CEP: 13566-532.

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 15:49 , sob o número WSCL23701420122
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código MdgHHCqE.

BRUNO BENINE ALVES

MÁRIO MERLO, portador da cédula de identidade n° 15.909.642-SSP/SP e titular do CPF n° 056.544.068-33, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos-SP, na Rua do Estado n° 51 - Jardim Paulistanto - CEP: 13564365.

RODRIGO MERLO portador da cédula de identidade n° 28.321.406-5-X e titular do CPF n° 289.180.008-71 e;

PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO portador da cédula de identidade n° 29.782.807-1-SSP/SP e titular do CPF n° 217.845.508-50, residentes e domiciliados nesta cidade de São Carlos-SP, na Avenida Liberdade n° 305 - Jardim Nova Santa Paula - CEP: 13564-331.

Requer desde já seja anotado na contracapa dos autos o nome do advogado Bruno Benine Alves, inscrito na OAB/SP sob nº 402.313 (fl.171), bem como de que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais em nome do mesmo.

Outrossim, requer seja anotado nos autos a tramitação prioritária, deferida à autora as fl.183 da ação conexa.

N.Termos
P. Deferimento.
São Carlos, 30 de agosto de 2023.

(documento assinado digitalmente)

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 15:49 , sob o número WSCL23701420122
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código MdgHHCqE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de documento(s)

Nada Mais. São Carlos, 01 de novembro de 2023. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 01/11/2023 às 14:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XkYyYh8e.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE CIENTIFICAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**566.2023/032749-2**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de São Carlos, Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

CIENTIFIQUE JOSÉ ROBERTO DA SILVA, CPF 076.889.728-92, RG 17.727.998-9, das Violetas, 561, Cidade Jardim, CEP 13566-532, São Carlos - SP, **da penhora que recaiu sobre o imóvel residencial de propriedade de Leonilda Carneiro Merlo, situado à Rua Estados Unidos, 51, Jardim Paulistano, São Carlos-SP, objeto da matrícula n.º 63.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos – até o limite da dívida no valor de R$ 22.918,81 – atualizado até dez/2021**, nos termos da r. decisão como segue: "*Vistos, Cientifiquem-se, por ora, da penhora, os sucessores de Dalton Merlo, devidamente identificados nos autos. Anoto que Dalton não constava como executado. Assim em caso de alienação futura do imóvel, será observado o disposto no art. 843 do CPC. Intime(m)-se.*".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Carlos, 01 de novembro de 2023. Valdir Rowe, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Osmiro Leme da Silva, Wilton Suquisaqui e Bruno Benine Alves
Telefone Comercial: (16)33744555, (16)33719262 e (16)33642691

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 06/11/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 1BDrbEhn.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

566202303274 92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 06/11/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 1BDrbEhn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE CIENTIFICAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**566.2023/032748-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de São Carlos, Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

CIENTIFIQUE HELENA MERLO DA SILVA, CPF 082.974.318-94, RG 36.462.324-X, das Violetas, 561, Cidade Jardim, CEP 13566-532, São Carlos - SP, **da penhora que recaiu sobre o imóvel residencial de propriedade de Leonilda Carneiro Merlo, situado à Rua Estados Unidos, 51, Jardim Paulistano, São Carlos-SP, objeto da matrícula n.º 63.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos – até o limite da dívida no valor de R$ 22.918,81 – atualizado até dez/2021**, nos termos da r. decisão como segue: "*Vistos, Cientifiquem-se, por ora, da penhora, os sucessores de Dalton Merlo, devidamente identificados nos autos. Anoto que Dalton não constava como executado. Assim em caso de alienação futura do imóvel, será observado o disposto no art. 843 do CPC. Intime(m)-se.*".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Carlos, 01 de novembro de 2023. Valdir Rowe, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Osmiro Leme da Silva, Wilton Suquisaqui e Bruno Benine Alves
Telefone Comercial: (16)33744555, (16)33719262 e (16)33642691

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 06/11/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código zrHPbw3z.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

566202303274 84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 06/11/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código zrHPbw3z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE CIENTIFICAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**566.2023/032747-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de São Carlos, Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

CIENTIFIQUE MARIO MERLO, CPF 056.544.068-33, RG 15.909.642, do Estado, 51, Jardim Paulistano, CEP 13564-365, São Carlos - SP, **da penhora que recaiu sobre o imóvel residencial de propriedade de Leonilda Carneiro Merlo, situado à Rua Estados Unidos, 51, Jardim Paulistano, São Carlos-SP, objeto da matrícula n.º 63.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos – até o limite da dívida no valor de R$ 22.918,81 – atualizado até dez/2021**, nos termos da r. decisão como segue: "*Vistos, Cientifiquem-se, por ora, da penhora, os sucessores de Dalton Merlo, devidamente identificados nos autos. Anoto que Dalton não constava como executado. Assim em caso de alienação futura do imóvel, será observado o disposto no art. 843 do CPC. Intime(m)-se.*".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Carlos, 01 de novembro de 2023. Valdir Rowe, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Osmiro Leme da Silva, Wilton Suquisaqui e Bruno Benine Alves
Telefone Comercial: (16)33744555, (16)33719262 e (16)33642691

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 06/11/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código tICI0ntQ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena − detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena − detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

566202303274 76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 06/11/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código tICI0ntQ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE CIENTIFICAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**566.2023/032746-8**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de São Carlos, Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

CIENTIFIQUE RODRIGO MERLO, CPF 289.180.008-71, RG 28.321.406-5-X, Liberdade, 305, Jardim Nova Santa Paula, CEP 13564-331, São Carlos - SP, **da penhora que recaiu sobre o imóvel residencial de propriedade de Leonilda Carneiro Merlo, situado à Rua Estados Unidos, 51, Jardim Paulistano, São Carlos-SP, objeto da matrícula n.º 63.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos – até o limite da dívida no valor de R$ 22.918,81 – atualizado até dez/2021**, nos termos da r. decisão como segue: "*Vistos, Cientifiquem-se, por ora, da penhora, os sucessores de Dalton Merlo, devidamente identificados nos autos. Anoto que Dalton não constava como executado. Assim em caso de alienação futura do imóvel, será observado o disposto no art. 843 do CPC. Intime(m)-se.*".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Carlos, 01 de novembro de 2023. Valdir Rowe, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Osmiro Leme da Silva, Wilton Suquisaqui e Bruno Benine Alves
Telefone Comercial: (16)33744555, (16)33719262 e (16)33642691

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 06/11/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código hGT7Bkmn.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

566202303274 68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 06/11/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código hGT7Bkmn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE CIENTIFICAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**566.2023/032745-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de São Carlos, Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

CIENTIFIQUE PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO, CPF 217.845.508-50, RG 29782807, Avenida Liberdade, 305, Jardim Nova Santa Paula, CEP 13564-331, São Carlos - SP, **da penhora que recaiu sobre o imóvel residencial de propriedade de Leonilda Carneiro Merlo, situado à Rua Estados Unidos, 51, Jardim Paulistano, São Carlos-SP, objeto da matrícula n.º 63.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos – até o limite da dívida no valor de R$ 22.918,81 – atualizado até dez/2021**, nos termos da r. decisão como segue: "*Vistos, **Cientifiquem-se, por ora, da penhora, os sucessores de Dalton Merlo**, devidamente identificados nos autos. Anoto que Dalton não constava como executado. **Assim em caso de alienação futura do imóvel, será observado o disposto no art. 843 do CPC.** Intime(m)-se.".*

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Carlos, 01 de novembro de 2023. Valdir Rowe, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Osmiro Leme da Silva, Wilton Suquisaqui e Bruno Benine Alves
Telefone Comercial: (16)33744555, (16)33719262 e (16)33642691

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 06/11/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código oOdr49hH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

566202303274 50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR ROWE, liberado nos autos em 06/11/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código oOdr49hH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Wladimir Gonçalves (29514)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 566.2023/032746-8 dirigi-me ao endereço da Av. Liberdade, 305 e pós diligencias constatei o imóvel fechado, aparentemente desocupado, circunstancia esta fortalecida por morador próximo. Diante do exposto, devolvo o r. Mandado em Cartório para determinações de direito.
O referido é verdade e dou fé.

São Carlos, 28 de novembro de 2023.

Número de Cotas:1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WLADIMIR GONCALVES, liberado nos autos em 29/11/2023 às 09:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código N9tPj8c.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Wladimir Gonçalves (29514)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 566.2023/032745-0 dirigi-me ao endereço da Av. Liberdade, 305 e pós diligencias constatei imóvel com aparências de desocupação, circunstancia esta fortalecida por morador próximo.
Diante do exposto, devolvo o r. Mandado em Cartório para determinações de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Carlos, 28 de novembro de 2023.

Número de Cotas:0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WLADIMIR GONCALVES, liberado nos autos em 29/11/2023 às 09:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código DrXAnEEN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Wladimir Gonçalves (29514)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 566.2023/032747-6 dirigi-me ao endereço da Av. do Estado, 51 e sendo aí, contatei Leonilda Carneiro Merlo- a qual se apresentou como moradora, afirmando que Mário Merlo- não reside no local , sem outros indicativos e mais, que o imóvel situado na Rua Estados Unidos , 51 fora motivo de ven da há tempos.

Diante do exposto, devolvo o r. Mandado em Cartório apra determinações de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Carlos, 10 de dezembro de 2023.

Número de Cotas:1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WLADIMIR GONCALVES, liberado nos autos em 10/01/2024 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 1VXSiyWf.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Adriana Aparecida Ghisloti (29349)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 566.2023/032749-2 dirigi-me ao endereço da al. Das Violetas, 561, e aí sendo, deixei de cientificar José Roberto da Silva pois encontrei o imóvel vazio. Nas imediações não obtive nenhuma informação sobre seu atual paradeiro e devolvo o mandado em cartório para as determinações de direito. O referido é verdade e dou fé.

São Carlos, 27 de dezembro de 2023.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA APARECIDA GHISLOTI FERRAGINA, liberado nos autos em 10/01/2024 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código pNKeQ8jc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Adriana Aparecida Ghisloti (29349)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 566.2023/032748-4 dirigi-me ao endereço da al. Das Violetas, 561, e aí sendo, deixei de cientificar Helena Merlo da Silva pois encontrei o imóvel vazio. Nas imediações não obtive nenhuma informação sobre seu atual paradeiro e devolvo o mandado em cartório para as determinações de direito. O referido é verdade e dou fé.

São Carlos, 27 de dezembro de 2023.

Número de Cotas: 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA APARECIDA GHISLOTI FERRAGINA, liberado nos autos em 10/01/2024 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código wkX6vXRx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a exequente, em 15 dias, sobre as certidões de oficial de justiça às fls.189/193. Nada Mais. São Carlos, 10 de janeiro de 2024. Eu, ___, Luciana Oliveira da Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA OLIVEIRA DA CUNHA, liberado nos autos em 10/01/2024 às 10:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código gqGrDmUM.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0013/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E
Bruno Benine Alves (OAB 402313/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, em 15 dias, sobre as certidões de oficial de justiça às fls.189/193."

São Carlos, 10 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/01/2024 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código AICGI54R.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)
Bruno Benine Alves (OAB 402313/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, em 15 dias, sobre as certidões de oficial de justiça às fls.189/193."

São Carlos, 10 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/01/2024 às 23:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código lZDbq4km.

BRUNO BENINE ALVES

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

ANDAMENTO PRIORITÁRIO, considerando o disposto no artigo 1048, inciso I, do Código de Processo Civil, pessoa portadora de doença crônica e deficiência.
(fl.183, autos -1006075-86.2023.8.26.0566 apenso).

AUTOS nº 0004814-74.2021.8.26.0566
EXEQUENTE – **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES**
EXECUTADOS – **ROBERTO MERLO** e **LEONILDA CARNEIRO MERLO**
ASSISTENCIA JUDICIARIA

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, vêm, nos autos do processo indicado no preâmbulo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atenção ao ato ordinatório de fl., como a seguir exposto:

Verifica-se das certidões lançadas nos autos que os sucessores da executada Leonilda não foram localizados, tendo em vista que os imóveis indicados estão todos desocupados, denotando falta de lealdade processual em apresentar endereços falsos nos autos.

A exequente não tem qualquer ingerência quanto ao ocorrido, tendo em vista que os endereços foram colhidos das procurações encartadas nos Embargos de declaração conexos.

Sendo assim, requer sejam os herdeiros de Leonilda Merlo intimados por meio de seu mandatário para fornecer seus endereços corretamente.

Termos em que,
pede deferimento.
São Carlos, 09 de fevereiro de 2024.

Bruno Benine Alves
OAB/SP 402.313

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2024 às 09:52 , sob o número WSCL24700176849
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código LsqyxoPz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

1) Regularize a exequente sua representação processual, juntando eventual substabelecimento (com ou sem reserva de iguais poderes) em favor do subscritor da petição de págs. 176/177, Dr. Bruno Benine Alves, no prazo de 15 dias.

2) Tendo em vista que os herdeiros de Dalton Merlo já ajuizaram ação de embargos de terceiro, processo n.º 1006075-86.2023.8.26.0566, no qual foi proferida sentença em data de 23.11.2023 a págs. 284/286, julgando-os procedentes, tornando insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 63.225, levada a efeito neste incidente (pág. 82), a cientificação dos sucessores determinada pela decisão de pág. 167 encontra-se superada.

Dessa maneira, embora não se tenha notícia da concessão de eventual efeito suspensivo, reputo pertinente o sobrestamento deste cumprimento de sentença com relação ao imóvel objeto da matrícula 63.224, a fim de evitar a prática de atos que poderão ser eventualmente revogados.

Caso não haja indicação de outros bens passíveis de penhora, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro.

Sem prejuízo, promova o cartório o traslado da sentença proferida no processo n.º 1006075-86.2023.8.26.0566 para estes autos.

Intimem-se.

São Carlos, 08/04/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, liberado nos autos em 08/04/2024 às 14:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código IZI2KNGS.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E
Bruno Benine Alves (OAB 402313/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Regularize a exequente sua representação processual, juntando eventual substabelecimento (com ou sem reserva de iguais poderes) em favor do subscritor da petição de págs. 176/177, Dr. Bruno Benine Alves, no prazo de 15 dias. 2) Tendo em vista que os herdeiros de Dalton Merlo já ajuizaram ação de embargos de terceiro, processo n.º 1006075-86.2023.8.26.0566, no qual foi proferida sentença em data de 23.11.2023 a págs. 284/286, julgando-os procedentes, tornando insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 63.225, levada a efeito neste incidente (pág. 82), a cientificação dos sucessores determinada pela decisão de pág. 167 encontra-se superada. Dessa maneira, embora não se tenha notícia da concessão de eventual efeito suspensivo, reputo pertinente o sobrestamento deste cumprimento de sentença com relação ao imóvel objeto da matrícula 63.224, a fim de evitar a prática de atos que poderão ser eventualmente revogados. Caso não haja indicação de outros bens passíveis de penhora, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro. Sem prejuízo, promova o cartório o traslado da sentença proferida no processo n.º 1006075-86.2023.8.26.0566 para estes autos. Intimem-se."

São Carlos, 9 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/04/2024 às 00:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código dqXJmwbS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2024. Considera-se a data de publicação em 11/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)
Bruno Benine Alves (OAB 402313/SP)

Teor do ato: "1) Regularize a exequente sua representação processual, juntando eventual substabelecimento (com ou sem reserva de iguais poderes) em favor do subscritor da petição de págs. 176/177, Dr. Bruno Benine Alves, no prazo de 15 dias. 2) Tendo em vista que os herdeiros de Dalton Merlo já ajuizaram ação de embargos de terceiro, processo n.º 1006075-86.2023.8.26.0566, no qual foi proferida sentença em data de 23.11.2023 a págs. 284/286, julgando-os procedentes, tornando insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 63.225, levada a efeito neste incidente (pág. 82), a cientificação dos sucessores determinada pela decisão de pág. 167 encontra-se superada. Dessa maneira, embora não se tenha notícia da concessão de eventual efeito suspensivo, reputo pertinente o sobrestamento deste cumprimento de sentença com relação ao imóvel objeto da matrícula 63.224, a fim de evitar a prática de atos que poderão ser eventualmente revogados. Caso não haja indicação de outros bens passíveis de penhora, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro. Sem prejuízo, promova o cartório o traslado da sentença proferida no processo n.º 1006075-86.2023.8.26.0566 para estes autos. Intimem-se."

São Carlos, 10 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2024 às 21:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código EGttmYEG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1006075-86.2023.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Embargante:	**Helena Merlo da Silva e outros**
Embargado:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS**

Vistos.

HELENA MERLO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MÁRIO MERLO, RODRIGO MERLO e **PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO** opuseram embargos de terceiro em face de **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES** com o objetivo de tornar insubsistente a penhora concretizada nos autos do cumprimento de sentença nº 0004814-74.2021.8.26.0566, movida em face de *Leonilda Carneiro Merlo*. Sustentam, em síntese, serem nus-proprietários do imóvel penhorado, objeto da matrícula nº. 63.225 do CRI local, cujo usufruto foi concedido à executada.

Emenda à inicial (fls. 30/31).

Embargos recebidos com suspensão da execução em relação ao bem discutido (fl. 36).

A embargada apresentou contestação contrapondo-se à narrativa inicial. Sustentou que o bem está registrado em nome da executada e de seu falecido esposo, inexistindo registro do que restou delineado após homologação do plano de partilha. Pediu a improcedência dos embargos (fls. 41/58).

Houve réplica (fls. 186/187).

DECIDO.

Os embargos são procedentes.

O imóvel foi dado em garantia em contrato de locação no qual figurou como fiadora a executada.

Conforme se infere da documentação acostada aos autos, referido contrato foi celebrado em 07 de novembro de 2018.

Paralelamente, metade desse mesmo bem integrava o monte partível do esposo da executada, falecido em 07 de junho de 2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS, liberado nos autos em 15/05/2024 às 13:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código fxxelFsO.

Após a homologação da partilha, em 11 de abril de 2017, concedeu-se à executada usufruto vitalício sobre a totalidade do bem, que foi partilhado entre os quatro herdeiros do *de cujus*, que passaram a ser nus-proprietários do imóvel, na proporção de 25% cada um (fls. 268/273).

Observa-se, portanto, que a partilha do bem precedeu a celebração do contrato de locação.

Nesse aspecto, carece de validade o negócio jurídico realizado.

O imóvel foi dado como garantia no contrato de locação, mas não integrava o acervo de bens da executada, extrapolando os poderes do usufruto que lhe fora concedido.

Além disso, a propriedade estava registrada em nome da executada e de seu esposo, não se prescindindo da outorga marital (artigos 1.647 e 1.650, ambos do Código Civil).

Não obstante o prévio falecimento do cônjuge, o bem fora oferecido em sua integralidade, demandando diligência para validade e eficácia do negócio jurídico perante os herdeiros, sobretudo porque registrado em nome da fiadora e do esposo.

Dessa forma, a oferta do imóvel como garantia padeceu de legitimidade, sendo inválida a disposição do bem para caucionar o contrato.

Já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: *"LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA- INEFICÁCIA TOTAL DA GARANTIA - SÚMULA 332 DO STJ – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando-se ser nula a garantia prestada pelo cônjuge sem a anuência de sua esposa, nulidade essa que macula todo o ato, nos exatos termos da Súmula 332 do STJ, aliado ao fato de que a tese de nulidade da fiança por ausência de outorga uxória já foi arguida pela esposa do fiador e devidamente admitida nos autos de Embargos de Terceiro opostos, de rigor a manutenção da r. sentença que acolheu os embargos à execução opostos pelo fiador."* (TJSP; Apelação Cível 1006547-16.2019.8.26.0344; Relator (a): Paulo Ayrosa; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Marília - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2019; Data de Registro: 12/11/2019).

Destarte, comprovada a nua-propriedade do imóvel pelos embargantes, os embargos comportam acolhimento.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos para tornar insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel matrícula nº. 63.225 do CRI local.

Expeça-se mandado ao RI para que se efetivem as anotações e alterações decorrentes.

Sucumbente, arcará a embargada com custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir do ajuizamento, observada a Tabela de Honorários da OAB-SP caso percentual do valor da causa não atinja a quantia delineada pela seccional para a hipótese, observando-se, ainda, a concessão da justiça gratuita.

Traslade-se via desta sentença aos autos da execução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS, liberado nos autos em 15/05/2024 às 13:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código fxxelFsO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

São Carlos, 23 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS, liberado nos autos em 15/05/2024 às 13:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código fxxelFsO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que trasladei cópia da sentença proferida no processo n.º 1006075-86.2023.8.26.0566 (Embargos de Terceiro) para estes autos, conforme determinado.
Certifico mais que a parte embargada apresentou recurso de apelação e o processo está em grau de recurso. Nada Mais. São Carlos, 15 de maio de 2024. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 15/05/2024 às 13:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 9tCs9d3C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de quinze dias para a parte exequente regularizar a sua representação processual, juntando eventual substabelecimento (com ou sem reserva de iguais poderes) em favor do subscritor da petição de págs. 176/177, Dr. Bruno Benine Alves, conforme determinado. Nada Mais. São Carlos, 15 de maio de 2024. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 15/05/2024 às 14:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 1M4Ce9r4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Fls. 205: Exclua o referido advogado das futuras publicações.

No mais, aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos dos embargos de terceiros.

Intime(m)-se.

São Carlos, 27 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 28/06/2024 às 13:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código cNyrjsWH.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0506/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E
Bruno Benine Alves (OAB 402313/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 205: Exclua o referido advogado das futuras publicações. No mais, aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos dos embargos de terceiros. Intime(m)-se."

São Carlos, 28 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/06/2024 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código wAw6NMjp.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0506/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2024. Considera-se a data de publicação em 02/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)
Bruno Benine Alves (OAB 402313/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 205: Exclua o referido advogado das futuras publicações. No mais, aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos dos embargos de terceiros. Intime(m)-se."

São Carlos, 29 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/06/2024 às 01:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código OldZblPs.

BRUNO BENINE ALVES

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

ANDAMENTO PRIORITÁRIO, considerando o disposto no artigo 1048, inciso I, do Código de Processo Civil, pessoa portadora de doença crônica e deficiência,(fl.183,autos–1006075-6.2023.8.26.0566 apenso).

AUTOS nº0004814-74.2021.26.0566
EXEQUENTE – MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
EXECUTADOS – ROBERTO MERLO e LEONILDA CARNEIRO MERLO

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, devidamente qualificada vêm, nos autos do processo indicado no preâmbulo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fl., como a seguir exposto:

Na certidão lançada aos autos a fl. 205, a z. secretaria laborou em equivoco que não pode ser interpretado em prejuízo da exequente, tendo em vista haver habilitação nos autos por meio de **substabelecimento** assinado por meio eletrônico juntado a fl. 171, documento hábil a atestar a representação processual.

A par disso, requer seja anotado na contracapa e/ou habilitação nos autos eletrônicos exclusivamente o nome do advogado **do Dr. BRUNO BENINE ALVES, inscrito na OAB/SP sob o nº 402.313, constituído no instrumento de substabelecimento já colacionado aos autos**, bem como que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais em nome do mesmo, **sob pena de nulidade nos termos do §5º do art. 272 do CPC.**

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/07/2024 às 15:50 , sob o número WSCL24701052329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código qwBsRP3u.

BRUNO BENINE ALVES

Termos em que,
pede deferimento.
São Carlos, 02 de julho de 2024.

Bruno Benine Alves
OAB/SP 402.313

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/07/2024 às 15:50 , sob o número WSCL24701052329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código qwBsRP3u.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO**

Vistos,

Fls. 209/210: Anote-se.
Após, aguarde-se nos termos da decisão de fls. 206.
Intime-se.

São Carlos, 10 de julho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO, liberado nos autos em 11/07/2024 às 12:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código nX5D6Tq7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0538/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E
Bruno Benine Alves (OAB 402313/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 209/210: Anote-se. Após, aguarde-se nos termos da decisão de fls. 206. Intime-se."

São Carlos, 11 de julho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/07/2024 às 13:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código oljiNhpp.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2024. Considera-se a data de publicação em 15/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)
Bruno Benine Alves (OAB 402313/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 209/210: Anote-se. Após, aguarde-se nos termos da decisão de fls. 206. Intime-se."

São Carlos, 12 de julho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/07/2024 às 01:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código AW8GeF3h.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que procedi as anotações necessárias, conforme determinado. São Carlos, 28 de agosto de 2024. Eu, ___, Patrick Anderson Pereira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICK ANDERSON PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 28/08/2024 às 10:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código ZEc2JUen.

BRUNO BENINE ALVES

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS/SP

Processo nº: 0004814-74.2021.8.26.0566
Exequente: Marina Donata Zarth Benine Alves
Executados: Leonilda Carneiro Merlo e Roberto Merlo

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada do substabelecimento anexo, pelo qual substabelece poderes à advogada BRUNA CAROLINA ZARTH BENINE ALVES, OAB/SP nº 522.100, com reserva de iguais poderes.

Diante do exposto, requer:

1. A juntada do substabelecimento aos autos;
2. A atualização dos registros processuais para constar a advogada substabelecida como representante legal da parte exequente, mantendo-se os poderes do ora peticionante.

Termos em que,
pede deferimento.
São Carlos, 14 de abril de 2025.

Bruno Benine Alves
OAB/SP 402.313

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2025 às 16:11 , sob o número WSCL25700644444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código df8VshDx.

BRUNO BENINE ALVES

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **BRUNO BENINE ALVES**, OAB-SP 402.313, e-mail brunobenine@ymail.com, SUBSTABELECE, com reserva de iguais, a **BRUNA CAROLINA ZARTH BENINE ALVES,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 522.100, com e-mail, brunacarolinazarth@hotmail.com, contato (16) 99178-7622, com endereço profissional na rua Benjamin Constant, nº 1226 – Boa Vista, São Carlos/SP, CEP 13574-004, os poderes que me foram outorgados no processo 0004814-74.2021.8.26.0566, ref. Execução em curso na Quarta Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP.

São Carlos, 12 de abril de 2025.

Assinado por:
Bruno Benine Alves
7452AE8A819047E...

OAB/SP 402.313

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2025 às 16:11 , sob o número WSCL25700644444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código r3oNH4xv.

BRUNO BENINE ALVES

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

ANDAMENTO PRIORITÁRIO, considerando o disposto no artigo 1048, inciso I, do Código de Processo Civil, pessoa portadora de doença crônica e deficiência ANDAMENTO PRIORITÁRIO, Prioridade de andamento - Art. 9º, inciso VII da Lei 13.146/2015

AUTOS nº 0004814-74.2021.26.0566
EXEQUENTE – MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
EXECUTADOS – ROBERTO MERLO e LEONILDA CARNEIRO MERLO

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, devidamente qualificada vêm, nos autos do processo indicado no preâmbulo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer e expor o quanto segue:

I - DOS FATOS

Trata-se de cumprimento de sentença iniciado em 29/09/2021, no qual foi penhorado o imóvel de matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos, imóvel este que foi indicado como garantia de fiança locatícia, sendo inclusive expedida averbação premonitória (prenotação ID 432675 CRI local) às fls. 30/31.

No curso da execução, foram realizados pedidos de bloqueio eletrônico via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, que retornaram negativos (fls.35/48;67/71). Diante disso, foi deferida a penhora do imóvel indicado (fls.79/82), devidamente averbada à fl. 86, tendo o imóvel sido avaliado pelo Oficial de Justiça no valor de R$ 280.000,00 (fl. 115).

Cumpre ressaltar que, no decorrer da execução, os executados constituíram diferentes advogados (fls.49/50 e 120), demonstrando claramente sua capacidade de

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BkN4sd75.

BRUNO BENINE ALVES

arcar com custos de representação legal, porém sem qualquer intenção de quitar a dívida objeto da presente execução.

A exequente, de boa-fé, aceitou proposta de acordo apresentada pelos executados, os quais, entretanto, rejeitaram a contraproposta ofertada (fl.142), evidenciando a ausência de interesse real em solucionar a pendência.

Posteriormente, os herdeiros da executada Leonilda Carneiro Merlo ajuizaram ação de embargos de terceiro (processo nº 1006075-86.2023.8.26.0566), o que resultou na suspensão deste cumprimento de sentença (fl. 198).

Embora a sentença dos embargos de terceiro tenha sido inicialmente procedente (fls.201/3), após a interposição de apelação pela ora exequente (anexa), o E. Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento parcial ao recurso, determinando a manutenção da penhora sobre o imóvel, respeitando-se os direitos dos embargantes à preferência na arrematação e à reserva de sua quota-parte sobre o produto da eventual alienação.

Os embargantes interpuseram Recurso Especial, que foi inadmitido (fls.396/398, apenso, embargos de terceiro), seguido de Agravo em Recurso Especial, também não conhecido (fls.423/470), tendo ocorrido o trânsito em julgado em 11 de abril de 2025, conforme certidão constante dos autos.

II - DO DIREITO

Conforme se depreende dos autos, já houve o trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos de terceiro, que determinou a manutenção da penhora sobre o imóvel em questão, razão pela qual não subsiste qualquer óbice ao prosseguimento da presente execução.

Considerando que Roberto Merlo é devedor solidário na execução, sua quota-parte no imóvel penhorado deve ser objeto de expropriação, independentemente da reserva de direitos aos herdeiros de Leonilda, que se limita à quota-parte desta.

Embora as tentativas anteriores de localização de ativos financeiros tenham sido infrutíferas, é necessária a renovação das pesquisas, considerando o lapso temporal decorrido e a possibilidade de alteração da situação patrimonial dos executados.

Nos termos do art. 835, I, do Código de Processo Civil, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BkN4sd75.

BRUNO BENINE ALVES

No que tange à penhora do imóvel já efetivada, cumpre destacar que o art. 843 do CPC prevê que, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, sendo reservada a preferência na arrematação em igualdade de condições.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com fundamento no art. 835 e seguintes do CPC, requer a Vossa Excelência:

1. O **prosseguimento da execução** com a realização de pesquisas e buscas de ativos financeiros em nome dos executados **LEONILDA CARNEIRO MERLO** e **ROBERTO MERLO**, via SISBAJUD, com a utilização do comando de **repetição automática por 90 (noventa) dias**, nos termos do art. 854 do CPC;

2. **A expedição de ordens de pesquisas via RENAJUD, INFOJUD, CENSEC, ARISP, SERASAJUD** e demais sistemas de pesquisas disponíveis, visando a localização de bens e direitos dos executados passíveis de penhora;

3. A expedição de **certidão de inteiro teor da presente execução** para todos os fins de direito;

4. A determinação para que a expropriação do imóvel penhorado às fls. 79/82 e averbado à fl. 86 se dê por **leilão eletrônico**, nos termos dos artigos 879, II, 883 e seguintes do CPC, e do Provimento do CSM nº 1625/2009;

5. **A manutenção da penhora sobre a parte que cabe ao executado ROBERTO MERLO no referido imóvel, tendo em vista ser este coobrigado na execução.**

Termos em que,
pede e espera deferimento.
São Carlos, data do protocolo.

BRUNO BENINE ALVES
OAB/SP nº 402.313

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BkN4sd75.

BRUNO BENINE ALVES

Anexos:

1. Planilha de cálculos;
2. Certidão de trânsito em julgado;
3. Cópia do Acórdão TJSP (fls. 349/354).
4. Cópia do Acordão STJ (fl.423/472)

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código BkN4sd75.

Correção monetária

Valores atualizados até 15/04/2025 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	04/2025	INPC (IBGE)

Valor Orig.	valor em 10/03/2023		25.947,73
Corr. Mon.	de 10/03/2023 a 15/04/2025	R$ 25.947,73 x 1,094716628	28.405,41
Juros Morat.	de 10/03/2023 a 15/04/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 28.405,41 x 25,00%	7.101,35
Subtotal			35.506,76

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 25.947,73		
Valores atualizados	28.405,41	0,00	28.405,41
Juros moratórios	7.101,35	0,00	7.101,35
Total	35.506,76	0,00	35.506,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código khqfJGtz.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000336667

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1006075-86.2023.8.26.0566, da Comarca de São Carlos, em que é apelante MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados HELENA MERLO DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), JOSÉ ROBERTO DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), MARIO MERLO, RODRIGO MERLO e PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente), MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL E VIANNA COTRIM.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS DIAS MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006075-86.2023.8.26.0566 e código 000000000.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1006075-86.2023.8.26.0566

26ª Câmara de Direito Privado

Apelante: Marina Donata Zarth Benine Alves

Apelados: Helena Merlo da Silva, José Roberto da Silva, Mario Merlo, Rodrigo Merlo e Paula Fernanda da Silva Merlo

Comarca: São Carlos

Juiz: Eduardo Cebrian Araújo Reis

Voto nº 29195

LOCAÇÃO. Embargos de terceiro. Sentença de procedência. Interposição de apelação pela embargada. Preliminar de ilegitimidade ativa. Rejeição. Embargos de terceiro ora analisados foram ajuizados com o propósito de obter o levantamento da penhora do imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos, que foi deferida no curso do incidente de cumprimento de sentença proposto pela exequente, ora embargada. Imóvel objeto da penhora impugnada pertencia, inicialmente, aos genitores dos embargantes, a saber, Dalton Merlo e Leonilda Carneiro Merlo, que eram casados sob o regime da comunhão de bens, mas após o falecimento do primeiro, os filhos do de cujus, ora embargantes, tornaram-se coproprietários do imóvel em questão, conforme o artigo 1.784 do Código Civil, razão pela qual têm legitimidade para ajuizar estes embargos de terceiro, consoante inteligência do artigo 674 do CPC. Exame do mérito. Por força do regime de bens havido entre os genitores dos embargantes e da partilha de bens homologada nos autos do inventário do genitor falecido (Dalton Merlo), o imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos se tornou de copropriedade da executada Leonilda Carneiro Merlo e dos embargantes, na proporção de 1/3 e 2/3 respectivamente, antes do deferimento da penhora ora impugnada. Genitor falecido (Dalton Merlo) não figurou no polo passivo da ação que ensejou a propositura do incidente de cumprimento de sentença (processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566) e o deferimento da penhora impugnada, razão pela qual o quinhão que o referido coproprietário tinha sobre o imóvel penhorado e que foi herdado pelos seus filhos, ora embargantes, não deve responder pela satisfação do crédito reclamado no aludido incidente, sob pena de violação dos direitos ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/1988. Sopesando a ausência de responsabilidade dos embargantes pela satisfação do crédito reclamado no incidente de cumprimento de sentença (processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566), a copropriedade e a indivisibilidade do imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos, verifica-se que a manutenção da penhora do aludido imóvel se mostra cabível, desde que sejam respeitados os direitos dos embargantes à preferência na arrematação e à reserva de sua quota-parte sobre o produto de eventual alienação do referido bem, a ser calculado sobre o valor da avaliação, conforme o artigo 843, §§ 1º e 2º, do CPC. Reforma da r. sentença, para julgar parcialmente procedentes os embargos de terceiro, em conformidade com os fundamentos expostos. Fixação de sucumbência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006075-86.2023.8.26.0566 e código F00000DWS.

recíproca em proporção, conforme o artigo 86, caput, do CPC. Apelação parcialmente provida.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em razão da r. sentença de fls. 284/286, que julgou procedentes os embargos de terceiro que foram opostos por Helena Merlo da Silva e outros em face de Marina Donata Zarth Benine Alves, para tornar insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos. Em razão da sucumbência, condenou a embargada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono dos embargantes, os quais foram arbitrados em 10% do valor da causa atualizado desde o seu ajuizamento, observada a gratuidade de justiça.

Irresignada, a embargada interpôs apelação, sustentando, em síntese, que: não há nos autos provas hábeis a demonstrar a posse ou a propriedade dos embargantes sobre o imóvel objeto da penhora impugnada, o que enseja a extinção destes embargos de terceiro por ilegitimidade ativa, conforme o artigo 485, inciso VI, do CPC; à época da prestação da fiança, a genitora dos embargantes não era mais casada com Dalton Merlo, mas sim viúva deste último, o que tornava desnecessária a outorga marital, razão pela qual não há que se falar em nulidade de garantia; a homologação da partilha não foi registrada, de modo que o imóvel permaneceu registrado em nome da genitora dos embargantes; em razão do regime da comunhão universal dos bens adotado no casamento com Dalton Merlo, metade do imóvel já pertencia à genitora dos embargantes, não havendo impedimento para manutenção da penhora, desde que seja preservada a meação dos herdeiros, ora embargantes, conforme o artigo 843 do CPC; é cabível a manutenção da penhora impugnada, a fim de satisfazer o crédito reclamado no cumprimento de sentença; a sentença deve ser reformada, para julgar improcedentes os embargos de terceiro, para manter a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, com inversão dos ônus de sucumbência (fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SIMAO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006075-86.2023.8.26.0566 e código 29195.

323/339).

Apelação interposta tempestivamente, com isenção de recolhimento da taxa de preparo, em razão de a embargada ser beneficiária da gratuidade de justiça (fls. 58, 285, 323 e 347).

Os embargantes apresentaram contrarrazões, pugnando pelo desprovimento da apelação interposta (fls. 345/346).

Não houve oposição à realização do julgamento virtual, nos termos da Resolução nº 549/2011 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça, alterada pela Resolução nº 772/2017.

É o relatório.

Primeiramente, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa.

Depreende-se dos autos que os embargos de terceiro ora analisados foram ajuizados com o propósito de obter o levantamento da penhora do imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos, que foi deferida no curso do incidente de cumprimento de sentença proposto pela exequente, ora embargada (fls. 79 do processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566).

Ademais, observa-se que o imóvel objeto da penhora impugnada pertencia, inicialmente, aos genitores dos embargantes, a saber, Dalton Merlo e Leonilda Carneiro Merlo, que eram casados sob o regime da comunhão de bens (fls. 76/77 do processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566), mas após o falecimento do primeiro, os filhos do *de cujus*, ora embargantes, tornaram-se coproprietários do imóvel em questão, conforme o artigo 1.784 do Código Civil, razão pela qual têm legitimidade para ajuizar estes embargos de terceiro, consoante inteligência do artigo 674 do CPC.

Superada tal questão, passa-se ao exame do mérito.

Compulsando os autos, verifica-se que, por força do regime de bens havido entre os genitores dos embargantes e da partilha de bens homologada nos autos do inventário do genitor falecido (Dalton Merlo – fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SIENA MOTTA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006075-86.2023.8.26.0566 e código 25700651955.

76/77 do processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566 e 17/22 destes autos), o imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos se tornou de copropriedade da executada Leonilda Carneiro Merlo e dos embargantes, na proporção de 1/3 e 2/3 respectivamente, antes do deferimento da penhora ora impugnada.

Verifica-se também que o genitor falecido (Dalton Merlo) não figurou no polo passivo da ação que ensejou a propositura do incidente de cumprimento de sentença (processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566) e o deferimento da penhora impugnada, razão pela qual o quinhão que o referido coproprietário tinha sobre o imóvel penhorado e que foi herdado pelos seus filhos, ora embargantes, não deve responder pela satisfação do crédito reclamado no aludido incidente, sob pena de violação dos direitos ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/1988.

Desse modo, sopesando a ausência de responsabilidade dos embargantes pela satisfação do crédito reclamado no incidente de cumprimento de sentença (processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566), a copropriedade e a indivisibilidade do imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos, verifica-se que a manutenção da penhora do aludido imóvel se mostra cabível, desde que sejam respeitados os direitos dos embargantes à preferência na arrematação e à reserva de sua quota-parte sobre o produto de eventual alienação do referido bem, a ser calculado sobre o valor da avaliação, conforme o artigo 843, §§ 1º e 2º, do CPC.

Nesse sentido, menciona-se o seguinte precedente deste E. Tribunal de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - Bem de família - Dívida decorrente de contrato de locação no qual o executado figura como fiador - Impenhorabilidade afastada - Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte dos coproprietários alheios à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, reservada a eles a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições - Inteligência do artigo 843, do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SIMAO MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006075-86.2023.8.26.0566 e código P00230DVS.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
(Agravo de instrumento nº 2044372-39.2019.8.26.0000 – 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – Relator Luís Fernando Nishi – j. 28.05.2019)

Destarte, em conformidade com os fundamentos expostos, reforma-se r. sentença, para julgar parcialmente procedentes os embargos de terceiro ora analisados, a fim de manter a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos, mas consignar a necessidade de serem respeitados os direitos dos embargantes à preferência na arrematação e à reserva de sua quota-parte sobre o produto de eventual alienação do referido bem, a ser calculado sobre o valor da avaliação, conforme o artigo 843, § § 1º e 2º, do CPC.

Em razão da parcial procedência dos embargos terceiro, verifica-se que tanto os embargantes como a embargada foram em parte vencedores e vencidos, ensejando a fixação de sucumbência recíproca em proporção, conforme o artigo 86, *caput*, do CPC. Por conseguinte, condeno a embargada ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e os embargantes ao pagamento do 1/3 restante. Ademais, arbitro os honorários advocatícios sucumbências no patamar de 10% do valor da causa, corrigido desde a sua propositura, cabendo à embargada pagar 2/3 da referida verba ao patrono dos embargantes e a estes últimos pagar 1/3 da referida verba aos patronos da embargada.

Ante o exposto, **dou parcial provimento** à apelação.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS DIAS MOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006075-86.2023.8.26.0566 e código 000000000.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

ACÓRDÃO de fls. 460: transitou em julgado no dia 11 de abril de 2025.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO nesta data.

Brasília, 11 de abril de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2025 às 15:53:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código 4gMfuf4B.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202403458411)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 10060758620238260566 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO foi protocolado sob o número 2024/0345841-1.

Brasília, 11 de setembro de 2024

COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO E CONTROLE DE DADOS PROCESSUAIS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/09/2024 às 14:42:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2745269 / SP (2024/0345841-1)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 13/09/2024 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 13 de setembro de 2024 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/09/2024 às 08:27:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2745269 - SP (2024/0345841-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	HELENA MERLO
OUTRO NOME	:	HELENA MERLO DA SILVA
AGRAVANTE	:	JOSE ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIO MERLO
AGRAVANTE	:	PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO
AGRAVANTE	:	RODRIGO MERLO
ADVOGADO	:	SAMUEL ALVES PEREIRA - SP076708
AGRAVADO	:	MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
ADVOGADOS	:	OSMIRO LEME DA SILVA - SP105283
		BRUNO BENINE ALVES - SP402313

DECISÃO

Cuida-se de Agravo apresentado por HELENA MERLO e OUTROS à decisão que não admitiu seu Recurso Especial.

O apelo, fundamentado no artigo 105, III, alínea "a", da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, assim resumido:

> LOCAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PELA EMBARGADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. [...] REFORMA DA R. SENTENÇA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, EM CONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS. FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA

Quanto à **controvérsia**, pela alínea "a" do permissivo constitucional, a parte recorrente alega violação dos arts. 1.647, III, e 1.650 do CC, no que concerne à nulidade da fiança prestada, tendo em vista que após o processo de inventário a fiadora detinha apenas o usufruto vitalício do imóvel e não podia tê-lo dado em garantia sem autorização do cônjuge, trazendo a seguinte argumentação:

> Patente o direito dos ora recorrentes, em verem o imóvel livre da penhora efetivada, sendo que quando da garantia dada no contrato locatícios, a partilha há havia se concretizado, cabendo à Sra.
>
> Leonilda, tão somente o usufruto vitalício. Assim, com a reforma do " r. decisum" enseja para os Recorrentes a interposição de Recurso Especial com fundamento em seu artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal.
>
> [...]

Documento eletrônico VDA44207892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 28/10/2024 21:21:56
Código de Controle do Documento: 96891c40-71e8-4ebd-b72c-997e4e055118

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

> O V. Acórdão ora recorrido, entendeu que a penhora do imóvel se mostra cabível.
>
> Porém como se vê do contrato locatício acostado às folhas 59/64, o mesmo é datado de 07/11/18, enquanto que a homologação da partilha se dera aos 11/04/17, portanto em data bem anterior à prestação da fiança em contrato locatício, quando então a fiadora Sra. Leonilda Carneiro Melo, detinha do imóvel tão somente o usufruto vitalício, como se vê da íntegra do processo de inventário acostado às folhas 193/276.
>
> [...]
>
> Da síntese apresentada, data venia, o cabimento do Recurso Especial é evidente.
>
> Nesse diapasão, como já acima argumentado, os Recorrentes através de prova documental, comprovaram que a fiadora não poderia ter prestado a fiança, porque detentora apenas do usufruto vitalício do imóvel em questão (fls. 360/365).

É o **relatório**.

Decido.

Quanto à **controvérsia**, incidem as Súmulas n. 282/STF e 356/STF, porquanto a questão não foi examinada pela Corte de origem, tampouco foram opostos embargos de declaração para tal fim. Isto é, o TJSP não analisou nem decidiu sobre o previsto nos dispositvos apontados. Dessa forma, ausente o indispensável requisito do prequestionamento.

Nesse sentido: "O requisito do prequestionamento é indispensável, por isso que inviável a apreciação, em sede de recurso especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo, por analogia, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF. 9. *In casu*, o art. 17, do Decreto 3.342/00, não foi objeto de análise pelo acórdão recorrido, nem sequer foram opostos embargos declaratórios com a finalidade de prequestioná-lo, razão pela qual impõe-se óbice instransponível ao conhecimento do recurso quanto ao aludido dispositivo". (REsp 963.528/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Corte Especial, DJe de 4.2.2010.)

Confiram-se ainda os seguintes julgados: REsp n. 1.160.435/PE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, DJe de 28.4.2011; REsp n. 1.730.826/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 12.2.2019; AgInt no AREsp n. 1.339.926/PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 15.2.2019; AgRg no REsp n. 1.849.115/SC, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 23.6.2020; AgRg no AREsp n. 2.022.133/SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 15.8.2022.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do Agravo para não conhecer do Recurso Especial.**

Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, **majoro os honorários de advogado em desfavor da parte recorrente em 15% sobre o valor já arbitrado nas instâncias de origem, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão de justiça gratuita**.

Publique-se.

Intimem-se.

Documento eletrônico VDA44207892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 28/10/2024 21:21:56
Código de Controle do Documento: 96891c40-71e8-4ebd-b72c-997e4e055118

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

Brasília, 28 de outubro de 2024.

Ministro Herman Benjamin
Presidente

Documento eletrônico VDA44207892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 28/10/2024 21:21:56
Código de Controle do Documento: 96891c40-71e8-4ebd-b72c-997e4e055118

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 30/10/2024 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 427 publicado(a) no DJe em 30/10/2024.

Brasília, 30 de outubro de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/10/2024 às 03:42:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 29/10/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 427 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 30/10/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 30 de outubro de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/10/2024 às 06:05:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 2745269

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 11/11/2024 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 427 publicado(a) no DJe em 30/10/2024.

Brasília - DF, 11 de Novembro de 2024

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/11/2024 às 01:13:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SAMUEL ALVES PEREIRA
OAB 76.708

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-DF.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2745269

HELENA MERLO DA SILVA , JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MARIO MERLO, PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO e RODRIGO MERLO, já qualificados nos autos do **RECURSO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL** nº **2745269,** figurando como agravantes e figurando como Agravada **MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES,** em trâmite perante esta Egrégia Corte, **data venia**, não se conformando com a Respeitável Decisão monocrática do

Documento eletrônico e-Pet nº 9367412 com assinatura eletrônica
Signatário(a): SAMUEL ALVES PEREIRA CPF: 02629350827
Recebido em 22/11/2024 15:14:06

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/11/2024 ?s 15:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SAMUEL ALVES PEREIRA
OAB 76.708

Excelentíssimo Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o conhecer do recurso de agravo para não conhecer do Recurso Especial, por incidência das súmulas n. 282/STF e 356/STF, vem interpor o presente **AGRAVO INTERNO**, com fundamento no artigo 258 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, consoante as razões adiante expostas.

P. Deferimento

São Carlos, 22 de novembro de 2024

SAMUEL ALVES PEREIRA
Adv. OAB/SP 76.708

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/11/2024 ?s 15:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 9367412 com assinatura eletrônica
Signatário(a): SAMUEL ALVES PEREIRA CPF: 02629350827
Recebido em 22/11/2024 15:14:06
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SAMUEL ALVES PEREIRA
OAB 76.708

EGRÉGIO TRIBUNAL

RAZÕES DO RECURSO

EMÉRITOS MINISTROS

Não se conformam os Agravantes com a Respeitável Decisão do Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, HERMAN BENJAMIN, a qual conhecer do recurso de agravo para não conhecer do Recurso Especial, por entender que não houve o prequestionamento dos dispositivos apontados, não restando outra alternativa para os Agravantes a não ser interporem o presente Recurso de Agravo Interno, a fim de que esta Egrégia Corte, conheça e dê provimento ao recurso de agravo interposto.

Assim é o teor da R. Decisão ora recorrida:

"...Quanto à controvérsia, incidem as Súmulas 282/STF e 356/STF, porquanto a questão não foi examinada pela Corte de origem, tampouco foram opostos embargos de declaração para tal fim. Isto é, o TJSP não analisou nem decidiu sobre o previsto nos

Documento eletrônico e-Pet nº 9567412 com assinatura eletrônica
Signatário(a): SAMUEL ALVES PEREIRA CPF: 02629350827
Recebido em 22/11/2024 15:14:06

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/11/2024 ?s 15:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SAMUEL ALVES PEREIRA
OAB 76.708

dispositivos apontados. Dessa forma, ausente o indispensável requisito do prequestionamento."

Assim, respeitado o entendimento do Excelentíssimo Ministro Presidente, no Recurso Interposto fora prequestionado ofensa aos artigos 1.657, III e 1.650 do Código Civil, quando à nulidade da fiança prestada pela usufrutuária Leonilda, usufruto este adquirido bem antes da fiança prestada, ora o imóvel não mais pertencia à fiadora, em relação ao usufruto adquirido na partilha de inventário de seu ex-marido, ora a usufrutuária não pode dar em garantia o que não mais lhe pertence.

Pelas razões acima alinhavadas, o Recurso interposto merece procedência, como bem sentenciou a MMª Juíza de Primeira Instância, como assim não entendeu o V. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, merece seguimento o recurso interposto.

Dessa forma, interpõem os Agravantes, o presente Recurso de Agravo Interno, a fim de que o Recurso Especial tenha seguimento e a final seja provido, nos termos em que interposto.

Documento eletrônico e-Pet nº 9567412 com assinatura eletrônica
Signatário(a): SAMUEL ALVES PEREIRA CPF: 02629350827
Recebido em 22/11/2024 15:14:06

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/11/2024 ?s 15:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SAMUEL ALVES PEREIRA
OAB 76.708

Colendo Tribunal, reformando a respeitável decisão monocrática, ora atacada, para que o Recurso Especial tenha seguimento e provimento, nos termos acima pretendidos, terá este colendo órgão, feito justiça.

Assim Espera

São Carlos, 22 de novembro de 2024

SAMUEL ALVES PEREIRA
Adv. OAB/SP 76.708

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/11/2024 ?s 15:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Av. São Carlos n. 2.205 – 5º. ª s. 510 - Ed. Rac`z Center fone/fax (016) 3372-7932-CEP: 13560900

Documento eletrônico e-Pet nº 9567412 com assinatura eletrônica
Signatário(a): SAMUEL ALVES PEREIRA CPF: 02629350827
Recebido em 22/11/2024 15:14:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

SAMUEL ALVES PEREIRA
CPF: 02629350827 **OAB**: SP076708

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 22/11/2024 **Hora**: 15:14:05

Peticionamento

SEQUENCIAL: 9567412
Processo: AREsp 2745269 (2024/0345841-1)
Tipo de Petição: AGRAVO INTERNO
Parte peticionante:
HELENA MERLO
JOSE ROBERTO DA SILVA
MARIO MERLO
PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO
RODRIGO MERLO

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
MARIO MERLO E OUTROS - MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES - STJ - AGRAVO INTERNO - 2745269 - 22-11-24.pdf	Petição	31A1D41EC8401F44259D29E9A51575B7DBDCFFE6

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/11/2024 ?s 15:31:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 9567412 com assinatura eletrônica
Signatário(a): SAMUEL ALVES PEREIRA CPF: 02629350827
Recebido em 22/11/2024 15:14:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 25/11/2024 referente ao/à VISTA à(s) parte(s) agravada(s) para impugnação do Agravo Interno (AgInt) publicado(a) no DJe em 25/11/2024.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/11/2024 às 04:15:41 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 22/11/2024, VISTA à(s) parte(s) agravada(s) para impugnação do Agravo Interno (AgInt), referente à Petição n. 1038272/2024 e considerada PUBLICADA em 25/11/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

BRUNO BENINE ALVES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANDAMENTO PRIORITÁRIO, considerando o disposto no artigo 1048, inciso I, do Código de Processo Civil, pessoa portadora de doença crônica e deficiência (fl.183).

AREsp nº 2745269 - SP (2024/0345841-1)

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, nos autos do processo supra, vem à presença de V.Exa., por seu advogado, com fulcro nos art. 1.021, §2º, do CPC[1], apresentar sua

CONTRAMINUTA

ao agravo interno interposto por **Helena Merlo da Silva, e outros** , nos termos das razões a seguir aduzidas, cuja juntada aos autos requer, para oportuna remessa à Egrégia Corte ad quem.

Termos em que,
pede deferimento.
São Carlos, 25 de novembro de 2024.

Assinado por:
Bruno Benine Alves
7452AE8A819047E...

OAB/SP 402.313

[1] *Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.*
(...)
§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/11/2024 ?s 16:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 9572736 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNO BENINE ALVES CPF: 07432524890
Recebido em 25/11/2024 15:38:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

BRUNO BENINE ALVES

I. Síntese dos fatos

Os Agravantes, inconformados com a respeitável decisão monocrática proferida por Vossa Excelência, que não conheceu do Recurso Especial, interpuseram o presente Agravo Interno, alegando a existência de prequestionamento e a violação de dispositivos legais que, segundo afirmam, foram devidamente abordados nas instâncias inferiores.

Daí a interposição do presente agravo interno, para o qual a presente agravada foi intimada para apresentar impugnação.

II – O recurso não pode ser provido

a) Agravo interposto que impugna genericamente a decisão recorrida –Incidência da Súmula 182 do STJ

Em rápida lida nas razões recursais, percebe-se que o agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, tendo em vista que a Agravante somente registrou que os pontos foram atacados, mas não esmiuçou como exige a jurisprudência desta Corte.

Em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se da agravante o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se fundou a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação, o que não foi feito no caso em comento.

Registre-se, portanto, que o conhecimento do presente agravo pelo Colendo STJ resta obstaculizado, *data venia,* isto porque, confrontando os arrazoados da petição de agravo e a decisão que negou provimento ao recurso, se verificará que os fundamentos apresentados não foram objeto de impugnação específica pela agravante, donde a incidência a espécie da **Súmula nº 182/STJ**.

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/11/2024 ?s 16:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 9572736 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNO BENINE ALVES CPF: 07432524890
Recebido em 25/11/2024 15:38:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

BRUNO BENINE ALVES

Nesse sentido, é a jurisprudência uníssona do STJ, como revelam os expressivos julgados em destaque:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APLICABILIDADE DO CPC/2015. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA E ARGUMENTAÇÃO DISSOCIADA. SÚMULA S 182/STJ E 284 DO STF.*
> *O presente agravo interno foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado Administrativo n. 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016.*
> *Trata-se de agravo interno que ataca decisão da Presidência desta Corte Superior de Justiça que não conheceu do agravo sob o fundamento de que a parte agravante deixou de impugnar especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial. Todavia, o agravante em suas razões limitou-se a reproduzir as questões de mérito lançadas nos recursos anteriores sem dialogar com a decisão recorrida.*
> *Dessarte, é pacífico o entendimento desta Corte de que a falta de ataque específico à decisão agravada ou a apresentação de argumentação dissociada de seus fundamentos acarreta o não conhecimento do recurso, a teor do que dispõe a Súmula 182 do STJ. 4. Agravo interno não conhecido.*
> *(AgInt no AREsp 1914395/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/12/2021, DJe 15/12/2021)*

> *PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ. MATÉRIA SEDIMENTADA PELA CORTE ESPECIAL NO EREsp 1.424.404/SP.*
> *A falta de impugnação pelo agravante de todos os fundamentos da*

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/11/2024 ?s 16:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 9572736 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNO BENINE ALVES CPF: 07432524890
Recebido em 25/11/2024 15:38:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

decisão que indeferiu liminarmente os embargos de divergência atrai a incidência da Súmula 182 do STJ. Precedentes.
O tema relativo à necessidade de impugnação específica de tantos quantos forem os motivos autonomamente considerados para manter os capítulos decisórios objeto do agravo interno total ou parcial à luz da regra da dialeticidade foi sedimentado pela Corte Especial por ocasião do julgamento, em 20.10.2021, dos EREsp 1.424.404/SP.
Agravo interno não conhecido.
(AgInt nos EREsp 1799485/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/12/2021, DJe 15/12/2021)

Portanto, como a parte agravante deixou de impugnar totalmente a decisão, como é cediço, não se conhece do agravo interno que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A jurisprudência do Colendo STJ é pacífica nesse sentido, senão vejamos: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Convergindo tudo a um só ponto, é de fácil conclusão que a decisão agravada deve se manter incólume.

b) Da Decisão Agravada e do Prequestionamento

A decisão ora recorrida fundamentou-se na ausência de prequestionamento com incidência das ***Súmulas n. 282/STF e 356/STF***, conforme já explicitado na decisão de fls. [e-STJ427/429]. É imperioso ressaltar que o

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/11/2024 ?s 16:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 9572736 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNO BENINE ALVES CPF: 07432524890
Recebido em 25/11/2024 15:38:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

prequestionamento é um requisito essencial para a admissibilidade do recurso especial, conforme estabelecido pelo artigo 1.025 do Código de Processo Civil e ratificado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especialmente pela Súmula 211, que dispõe ser inadmissível recurso especial sobre questão que não foi apreciada pelo tribunal de origem[2].

A Segunda Turma do STJ reafirmou em recente julgamento que a oposição de embargos de declaração é condição necessária para o prequestionamento, devendo ser evidenciada a violação ao artigo 1.022 do CPC/2015. Assim, se os Agravantes não demonstraram que tais dispositivos foram efetivamente debatidos e decididos pelo Tribunal de origem, não há como prosperar o presente Agravo.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a falta de apreciação da matéria pelo tribunal inferior inviabiliza o conhecimento do recurso especial. Em consonância com o entendimento expresso, a ausência de análise dos embargos declaratórios pelo tribunal local impede a consideração dos argumentos apresentados em sede de recurso especial.

Dessa forma, a pretensão da ora agravante é a tentativa de, na via extraordinária, reformar o convencimento exposto pelos magistrados aquo, invocando uma suposta ofensa a legislação federal, que no caso em testilha demonstra-se inexistente.

Em suma, o que há no decorrer do processo é a negativa ao pleito feito, não sendo possível nesta sede reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos a fim de se alterar a conclusão do r. decisum atacado.

III - Conclusão e Pedido

Ante o exposto, confia a ora agravada que V. Exª. e essa Colenda Turma não conhecerão do recurso interposto, em razão dos óbices sumulares

[2] https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/22092023-Segunda-Turma-esclarece-criterios-sobre-prequestionamento-e-confirma-validade-da-Sumula-211.aspx

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/11/2024 ?s 16:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 9572736 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNO BENINE ALVES CPF: 07432524890
Recebido em 25/11/2024 15:38:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

BRUNO BENINE ALVES

anteriormente indicados; sucessivamente, caso conhecidos, que sejam desprovidos, mantendo-se integralmente a r. decisão agravada, com a condenação da agravante no ônus de sucumbência, por ser medida de direito e lídima justiça.

Termos em que,
pede deferimento.
São Carlos, 25 de novembro de 2024.

Assinado por:
Bruno Benine Alves
7452AE8A819047E...

OAB/SP 402.313

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/11/2024 ?s 16:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 9572736 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNO BENINE ALVES CPF: 07432524890
Recebido em 25/11/2024 15:38:47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

BRUNO BENINE ALVES
CPF: 07432524890 **OAB**: SP402313

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 25/11/2024 **Hora**: 15:38:46

Peticionamento

SEQUENCIAL: 9572736
Processo: AREsp 2745269 (2024/0345841-1)
Tipo de Petição: IMPUGNAÇÃO
Parte peticionante: MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Contraminuta Agravo interno Merlo.pdf	Petição	BA4E3EA55E1C99BD2710133BBCC6F249EE80F036

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 25/11/2024 ?s 16:01:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 9572736 com assinatura eletrônica
Signatário(a): BRUNO BENINE ALVES CPF: 07432524890
Recebido em 25/11/2024 15:38:47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** (Relator) com encaminhamento ao NARER.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/11/2024 às 16:45:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 2745269

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 05/12/2024 do(a) Vista À(s) Parte(s) Agravada(s) Para Impugnação do Agravo Interno (agint) publicado(a) no DJe em 25/11/2024.

Brasília - DF, 05 de Dezembro de 2024

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/12/2024 às 01:27:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2745269 - SP (2024/0345841-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	HELENA MERLO
AGRAVANTE	:	JOSE ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIO MERLO
AGRAVANTE	:	PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO
AGRAVANTE	:	RODRIGO MERLO
ADVOGADO	:	SAMUEL ALVES PEREIRA - SP076708
AGRAVADO	:	MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
ADVOGADOS	:	OSMIRO LEME DA SILVA - SP105283
		BRUNO BENINE ALVES - SP402313
INTERES.	:	HELENA MERLO DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto contra decisão da Presidência.
O art. 21-E, § 2º, do Regimento Interno do STJ estabelece o seguinte:

> § 2.º Interposto agravo interno contra a decisão do Presidente proferida no exercício das competências previstas neste artigo, os autos serão distribuídos, observado o disposto no art. 9.º deste Regimento, caso não haja retratação da decisão agravada.

Não sendo, portanto, caso de retratação, **determino a distribuição do agravo.**
Publique-se.
Intimem-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2024.

Ministro Herman Benjamin
Presidente

Documento eletrônico VDA44904333 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 11/12/2024 18:46:34
Publicação no DJEN/CNJ de 13/12/2024. Código de Controle do Documento: 7d27b7cc-3467-48f0-abfc-36be3450b0c0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

REMESSA

Remetidos os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (para distribuição).

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2024 às 19:55:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos na COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2024 às 20:05:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados em 11/09/2024 e autuados no dia 12/09/2024 na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2745269 (2024/0345841-1 Número Único: 1006075-86.2023.8.26.0566)

Origem	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO
Localidade	:	SAO PAULO / SP
Nº na Origem	:	00048147420218260566 10056899520198260566 10060758620238260566 10060758620238260566 48147420218260566 48147420218260566100568995201982605 66
Nºs Conexos	:	
Nº de Folhas	:	453 Nº de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE	:	HELENA MERLO
OUTRO NOME	:	HELENA MERLO DA SILVA
AGRAVANTE	:	JOSE ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIO MERLO
AGRAVANTE	:	PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO
AGRAVANTE	:	RODRIGO MERLO
ADVOGADO	:	SAMUEL ALVES PEREIRA - SP076708
AGRAVADO	:	MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
ADVOGADOS	:	OSMIRO LEME DA SILVA - SP105283 BRUNO BENINE ALVES - SP402313

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2024 às 20:20:20 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 12/12/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 450 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 13/12/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 13/12/2024 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 450 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 13/12/2024.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/12/2024 às 06:38:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2745269 / SP (2024/0345841-1)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 20/12/2024 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel e redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA.

Encaminhamento

Aos 20 de dezembro de 2024 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/12/2024 às 13:16:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 2745269

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 07/01/2025 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 450 publicado(a) no DJe em 13/12/2024.

Brasília - DF, 07 de Janeiro de 2025

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2025 às 01:49:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

PUBLICAÇÃO

Incluído na pauta de julgamento da Sessão Virtual da TERCEIRA TURMA, com início dia 11/03/2025 às 00:00:00 e término dia 17/03/2025 às 23:59:59, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 25/02/2025 e considerada PUBLICADA em 26/02/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

TERCEIRA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 2.745.269/SP

CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Em cumprimento ao mandado judicial nº 000017-2025-AJC-3T, AREsp 2745269/SP, CERTIFICO que INTIMEI o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 28/02/2025, por intermédio de sua representante legal, PAULA BAJER FERNANDES, Subprocuradora-Geral da República, que manifestou ciência. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para os devidos efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 10 de março de 2025.

_____

STJ - SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
*Assinado por DIEGO DOURADO DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S049292

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2025 às 12:47:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2745269 - SP (2024/0345841-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	HELENA MERLO
AGRAVANTE	:	JOSE ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIO MERLO
AGRAVANTE	:	PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO
AGRAVANTE	:	RODRIGO MERLO
ADVOGADO	:	SAMUEL ALVES PEREIRA - SP076708
AGRAVADO	:	MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
ADVOGADOS	:	OSMIRO LEME DA SILVA - SP105283
		BRUNO BENINE ALVES - SP402313
INTERES.	:	HELENA MERLO DA SILVA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTS. 1.647 E 1.650 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

Em relação aos artigos 1.674, III e 1650 do Código Civil, incidem os enunciados das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de prequestionamento, porquanto a matéria contida em tais dispositivos não tiveram o competente juízo de valor aferido, nem interpretada ou a sua aplicabilidade afastada ao caso concreto pelo Tribunal de origem.

Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 18 de março de 2025.

Ministro Humberto Martins

Documento eletrônico VDA46202922 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 18/03/2025 16:25:26
Publicação no DJEN/CNJ de 20/03/2025. Código de Controle do Documento: 3a9b6bb6-8a7b-42b9-a030-ce41b874c51f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

Relator

Documento eletrônico VDA46202922 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 18/03/2025 16:25:26
Publicação no DJEN/CNJ de 20/03/2025. Código de Controle do Documento: 3a9b6bb6-8a7b-42b9-a030-ce41b874c51f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2745269 - SP (2024/0345841-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	HELENA MERLO
AGRAVANTE	:	JOSE ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIO MERLO
AGRAVANTE	:	PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO
AGRAVANTE	:	RODRIGO MERLO
ADVOGADO	:	SAMUEL ALVES PEREIRA - SP076708
AGRAVADO	:	MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
ADVOGADOS	:	OSMIRO LEME DA SILVA - SP105283
		BRUNO BENINE ALVES - SP402313
INTERES.	:	HELENA MERLO DA SILVA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTS. 1.647 E 1.650 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
Em relação aos artigos 1.674, III e 1650 do Código Civil, incidem os enunciados das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de prequestionamento, porquanto a matéria contida em tais dispositivos não tiveram o competente juízo de valor aferido, nem interpretada ou a sua aplicabilidade afastada ao caso concreto pelo Tribunal de origem.
Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por HELENA MERLO, JOSE ROBERTO DA SILVA e outros contra decisão monocrática de relatoria do Ministro Presidente do STJ, que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial em razão das Súmulas n. 282 e 356/STF. (fls. 427-429).

Extrai-se dos autos que o recurso especial inadmitido foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO assim ementado (fl. 350-351):

Documento eletrônico VDA45871852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 26/02/2025 17:54:57
Código de Controle do Documento: 127e915a-75e7-4146-8abe-23e12c96c187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

> LOCAÇÃO. Embargos de terceiro. Sentença de procedência. Interposição de apelação pela embargada. Preliminar de ilegitimidade ativa. Rejeição. Embargos de terceiro ora analisados foram ajuizados com o propósito de obter o levantamento da penhora do imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos, que foi deferida no curso do incidente de cumprimento de sentença proposto pela exequente, ora embargada. Imóvel objeto da penhora impugnada pertencia, inicialmente, aos genitores dos embargantes, a saber, Dalton Merlo e Leonilda Carneiro Merlo, que eram casados sob o regime da comunhão de bens, mas após o falecimento do primeiro, os filhos do de cujus, ora embargantes, tornaram-se coproprietários do imóvel em questão, conforme o artigo 1.784 do Código Civil, razão pela qual têm legitimidade para ajuizar estes embargos de terceiro, consoante inteligência do artigo 674 do CPC. Exame do mérito. Por força do regime de bens havido entre os genitores dos embargantes e da partilha de bens homologada nos autos do inventário do genitor falecido (Dalton Merlo), o imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos se tornou de copropriedade da executada Leonilda Carneiro Merlo e dos embargantes, na proporção de 1/3 e 2/3 respectivamente, antes do deferimento da penhora ora impugnada. Genitor falecido (Dalton Merlo) não figurou no polo passivo da ação que ensejou a propositura do incidente de cumprimento de sentença (processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566) e o deferimento da penhora impugnada, razão pela qual o quinhão que o referido coproprietário tinha sobre o imóvel penhorado e que foi herdado pelos seus filhos, ora embargantes, não deve responder pela satisfação do crédito reclamado no aludido incidente, sob pena de violação dos direitos ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/1988. Sopesando a ausência de responsabilidade dos embargantes pela satisfação do crédito reclamado no incidente de cumprimento de sentença (processo nº 0004814-74.2021.8.26.0566), a copropriedade e a indivisibilidade do imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos, verifica-se que a manutenção da penhora do aludido imóvel se mostra cabível, desde que sejam respeitados os direitos dos embargantes à preferência na arrematação e à reserva de sua quota-parte sobre o produto de eventual alienação do referido bem, a ser calculado sobre o valor da avaliação, conforme o artigo 843, §§ 1º e 2º, do CPC. Reforma da r. sentença, para julgar parcialmente procedentes os embargos de terceiro, em conformidade com os fundamentos expostos. Fixação de sucumbência recíproca em proporção, conforme o artigo 86, caput, do CPC. Apelação parcialmente provida.

Sem oposição de embargos de declaração.

Alega a agravante que "no Recurso Interposto fora prequestionado ofensa aos artigos 1.657, III e 1.650 do Código Civil, quando à nulidade da fiança prestada pela

Documento eletrônico VDA45871852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 26/02/2025 17:54:57
Código de Controle do Documento: 127e915a-75e7-4146-8abe-23e12c96c187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

usufrutuária Leonilda, usufruto este adquirido bem antes da fiança prestada, ora o imóvel não mais pertencia à fiadora, em relação ao usufruto adquirido na partilha de inventário de seu ex-marido, ora a usufrutuária não pode dar em garantia o que não mais lhe pertence." (fl. 436).

Pugna, por fim, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, submeta-se o presente agravo à apreciação da Turma.

A agravada apresentou contrarrazões (fls. 441-447).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo interno não merece prosperar.

Em que pese o esforço argumentativo, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Consoante aludido na decisão agravada, a parte recorrente alega violação dos arts. 1.647, III, e 1.650 do CC, no que concerne à nulidade da fiança prestada, tendo em vista que após o processo de inventário a fiadora detinha apenas o usufruto vitalício do imóvel e não podia tê-lo dado em garantia sem autorização do cônjuge. Ocorre que incidem as Súmulas n. 282/STF e 356/STF, porquanto a questão não foi examinada pela Corte de origem, tampouco foram opostos embargos de declaração para tal fim. Isto é, o TJSP não analisou nem decidiu sobre o previsto nos dispositivos apontados. Dessa forma, ausente o indispensável requisito do prequestionamento.

Com efeito, da análise do acordão recorrido, observa-se que o Tribunal de origem, ao dar parcial provimento à apelação, limitou-se a abordar que o quinhão herdado pelos agravantes por seu genitor não pode responder pela satisfação do crédito reclamado, pois não figurou no polo passivo da ação que ensejou o incidente de cumprimento de sentença e o deferimento da penhora impugnada; sem abordar a questão da necessidade de autorização do cônjuge.

Logo, não foi cumprido o necessário e indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal da recorrente. Assim, incide, no caso, o enunciado das Súmulas n. 282 e 356 do excelso Supremo Tribunal Federal.

> Súmula 282: "É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida a questão federal suscitada".

Documento eletrônico VDA45871852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 26/02/2025 17:54:57
Código de Controle do Documento: 127e915a-75e7-4146-8abe-23e12c96c187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

> Súmula 356: "O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento".

Nesse sentido:

> 2. A ausência de debate no acórdão recorrido quanto ao tema suscitado no recurso especial e sobre o qual não foram opostos embargos de declaração evidencia a falta de prequestionamento, incidindo o disposto nas Súmulas n.ºs 282 e 356 do STF. (AgInt no AREsp n. 2.137.709/GO, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 7/12/2022.)

> 1. Não enfrentada no julgado impugnado a tese apontada no recurso especial, há falta do prequestionamento, o que faz incidir in casu o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF. (AgInt no REsp n. 1.955.601/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 11/4/2022, DJe de 19/4/2022.)

Por seu turno, se a recorrente entendesse existir alguma eiva no acórdão impugnado, ainda que a questão federal tenha surgido somente no julgamento perante o Tribunal *a quo*, deveria ter oposto embargos declaratórios, a fim de que fosse suprida a exigência do prequestionamento e viabilizado o conhecimento do recurso em relação aos referidos dispositivos legais e, caso persistisse tal omissão, imprescindível a alegação devidamente fundamentada de violação do art. 1.022 do CPC, quando da interposição do recurso especial com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, sob pena de incidir no intransponível óbice da ausência de prequestionamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. INAPLICABILIDADE. JUSTIÇA GRATU ITA. AUSÊNCIA DE PROVEITO PARA A PARTE. MATÉRIAS NÃO IMPUGNADAS. PRECLUSÃO. ART. 927, III, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. JUROS REMUNERATÓRIOS. CRÉDITO CONSIGNADO. NATUREZA ABUSIVA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. REFERENCIAL. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.
> (...)

Documento eletrônico VDA45871852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 26/02/2025 17:54:57
Código de Controle do Documento: 127e915a-75e7-4146-8abe-23e12c96c187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

3. "A ausência de impugnação, no agravo interno, de capítulo autônomo e/ou independente da decisão monocrática do relator - proferida ao apreciar recurso especial ou agravo em recurso especial - (...) acarreta a preclusão da matéria não impugnada (...)" (EREsp n. 1.424.404/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 20/10/2021, DJe 17/11/2021).
4. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido e não opostos embargos de declaração com vistas a sanar o vício, inviável o conhecimento da matéria, por falta de prequestionamento.
Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do STF.
(...)
(AgInt no AREsp n. 2.428.950/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 18/12/2023.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE.
1. Consoante a jurisprudência desta Corte, o Código de Defesa do Consumidor não se aplica aos casos em que o produto ou serviço é contratado para a implementação de atividade econômica, já que não estaria configurado o destinatário final da relação de consumo, nos termos da teoria finalista ou subjetiva. Precedentes.
1.1 A revisão das conclusões do Tribunal de origem, no sentido de que o financiamento obtido foi utilizado para o fomento da economia da empresa recorrente, não se enquadrando como consumidora para efeito da incidência do diploma consumerista, demandaria o reexame da matéria fático-probatória dos autos, providência vedada ante o óbice da Súmula 7/STJ.
2. "A jurisprudência desta Corte orienta, há muito, que a transação pode ser celebrada sem a assistência de advogado" (AgInt no AREsp 1730181/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJ 17/06/2021). Precedentes.
3. Em relação aos artigos 515 e 1013 do CPC/15, incidem os enunciados das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de prequestionamento, porquanto a matéria contida em tais dispositivos não tiveram o competente juízo de valor aferido, nem interpretada ou a sua aplicabilidade afastada ao caso concreto pelo Tribunal de origem.
4. Agravo interno desprovido.
(AgInt no AREsp n. 1.939.214/MS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 22/2/2022, DJe de 9/3/2022.)

Nesse sentido, cito:

Documento eletrônico VDA45871852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 26/02/2025 17:54:57
Código de Controle do Documento: 127e915a-75e7-4146-8abe-23e12c96c187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

> 5. A simples indicação de dispositivos e diplomas legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor das Súmulas n. 282 do STF e 211 do STJ. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.993.188/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 17/10/2022.)
>
> 2. A ausência de debate em torno dos dispositivos tidos como violados impede o conhecimento do recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração. Súmula nº 211/STJ. (AgInt no AREsp n. 1.994.278/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 10/10/2022.)
>
> 1. O conhecimento do recurso especial exige que a tese recursal e o conteúdo normativo apontado como violado tenham sido objeto de efetivo pronunciamento por parte do Tribunal de origem, ainda que em embargos de declaração, o que não ocorreu no caso em tela (Súmula n. 211/STJ).
> 1.1. O prequestionamento é exigência inafastável contida na própria previsão constitucional, impondo-se como um dos principais pressupostos ao conhecimento do recurso especial. Sua ocorrência se dá quando a causa tiver sido decidida à luz da legislação federal indicada, com emissão de juízo de valor acerca dos respectivos dispositivos legais, interpretando-se sua aplicação ou não ao caso concreto, situação não verificada na hipótese dos autos. (AgInt no AREsp n. 2.131.426/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 18/10/2022.)

Assim, da leitura da petição de agravo interno não se extrai argumentação relevante apta a infirmar os fundamentos da decisão ora agravada.

Dessarte, nada havendo a retificar ou esclarecer na decisão agravada, deve ela ser mantida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como penso. É como voto.

Documento eletrônico VDA45871852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 26/02/2025 17:54:57
Código de Controle do Documento: 127e915a-75e7-4146-8abe-23e12c96c187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.745.269 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0345841-1

Número de Origem:
00048147420218260566 10060758620238260566 48147420218260566
48147420218260566100568995201982605 66

Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: HELENA MERLO
OUTRO NOME	: HELENA MERLO DA SILVA
AGRAVANTE	: JOSE ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIO MERLO
AGRAVANTE	: PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO
AGRAVANTE	: RODRIGO MERLO
ADVOGADO	: SAMUEL ALVES PEREIRA - SP076708
AGRAVADO	: MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
ADVOGADOS	: OSMIRO LEME DA SILVA - SP105283 BRUNO BENINE ALVES - SP402313

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: HELENA MERLO
AGRAVANTE	: JOSE ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIO MERLO

Documento eletrônico VDA46179551 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/03/2025 00:39:06
Código de Controle do Documento: 40692993-13a2-41d9-9e27-1a642d597535

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

AGRAVANTE	: PAULA FERNANDA DA SILVA MERLO
AGRAVANTE	: RODRIGO MERLO
ADVOGADO	: SAMUEL ALVES PEREIRA - SP076708
AGRAVADO	: MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
ADVOGADOS	: OSMIRO LEME DA SILVA - SP105283
	BRUNO BENINE ALVES - SP402313
INTERES.	: HELENA MERLO DA SILVA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 17 de março de 2025

Documento eletrônico VDA46179551 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/03/2025 00:39:06
Código de Controle do Documento: 40692993-13a2-41d9-9e27-1a642d597535

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 19/03/2025, EMENTA / ACORDÃO de fls. 460 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 20/03/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 20 de março de 2025.

TERCEIRA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 20/03/2025 referente ao/à EMENTA / ACORDÃO de fls. 460 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 20/03/2025.

Brasília, 20 de março de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/03/2025 às 19:02:55 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 31/03/2025 do(a) Ementa / Acordão de fl.(s) 460 publicado(a) no DJe em 20/03/2025.

Brasília, 31 de março de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2745269/SP (2024/0345841-1)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

ACÓRDÃO de fls. 460: transitou em julgado no dia 11 de abril de 2025.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO nesta data.

Brasília, 11 de abril de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2025 às 15:53:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código XbR8Mgcc.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 5º andar - Sala 512 - Sé -
CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº:	**1006075-86.2023.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Locação de Imóvel**
Apelante	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Apelado	**Helena Merlo da Silva e outros**
Relator(a):	**CARLOS DIAS MOTTA**
Órgão Julgador:	**26ª Câmara de Direito Privado**
Vara de Origem:	**4ª Vara Cível**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1006075-86.2023.8.26.0566 , movido(a) por Marina Donata Zarth Benine Alves contra Helena Merlo da Silva e outros foi remetido(a) para a vara de origem.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

VILMA AYUMI HAYASHI - Matrícula: M362238
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PODER JUDICIARIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/04/2025 às 14:04 , sob o número WSCL25700651955
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006075-86.2023.8.26.0566 e código 25700651955.

BRUNO BENINE ALVES

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP

ANDAMENTO PRIORITÁRIO, considerando o disposto no artigo 1048, inciso I, do Código de Processo Civil, pessoa portadora de doença crônica e deficiência ANDAMENTO PRIORITÁRIO, Prioridade de andamento - Art. 9º, inciso VII da Lei 13.146/2015

AUTOS nº 0004814-74.2021.26.0566
EXEQUENTE – MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES
EXECUTADOS – ROBERTO MERLO e LEONILDA CARNEIRO MERLO

MARINA DONATA ZARTH BENINE ALVES, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer **TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA** do presente feito, pelas razões a seguir expostas:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A requerente é portadora de doenças crônicas graves, a saber, **Lúpus Eritematoso Sistêmico, Artrite Reumatoide e Epilepsia**, bem como possui **deficiência auditiva severa** (CID H90.3), conforme atestam os laudos médicos em anexo.

Importante destacar que já foi deferida tramitação prioritária nos autos dos Embargos de Terceiro (Processo nº 1006075-86.2023.8.26.0566) que tramita em apenso a este cumprimento de sentença, conforme decisão de fl. 183 daqueles autos:

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2025 às 16:28 , sob o número WSCL25700780895
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código Ceih2CLh.

BRUNO BENINE ALVES

Processo nº:	**1006075-86.2023.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Embargante:	**Helena Merlo da Silva e outros**
Embargado:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**

Juíza de Direito: Dra. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

1 – Defiro a prioridade na tramitação (art. 1.048, do CPC). Anote-se.

2 – Manifestem-se os embargantes, no prazo de 15 dias, acerca da contestação e documentos de fls. 41/182.

Intimem-se.

São Carlos, 31 de julho de 2023.

ANFERDINI, liberado nos autos em 01/08/2023 às 16:22 .
do, informe o processo 1006075-86.2023.8.26.0566 e código a7

Todavia, verifica-se que tal prioridade ainda não foi estendida ao presente feito, o que se faz necessário para garantir a celeridade processual, uma vez que o direito à tramitação prioritária acompanha todos os processos vinculados, inclusive em fase de cumprimento de sentença.

O pedido encontra amparo legal no artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil, que dispõe expressamente:

"Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais".

A condição de pessoa com deficiência, por si só, já garante à requerente o direito à tramitação prioritária, conforme disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 9º, inciso VII. Adicionalmente, as doenças crônicas que acometem a requerente enquadram-se no conceito de "doença grave" para os fins da lei processual.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) seja deferida a **TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA** do presente feito, com a consequente identificação nos autos, sistema e demais registros, nos termos do artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2025 às 16:28 , sob o número WSCL25700780895
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código Ceih2CLh.

BRUNO BENINE ALVES

b) A observância da prioridade em todos os atos e diligências processuais.

d) **REITERA-SE** o pedido formulado na petição de fls. 217/220, ainda pendente de apreciação por este D. Juízo, requerendo sua análise com **URGÊNCIA**.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

São Carlos, data do protocolo.

BRUNO BENINE ALVES

OAB/SP nº 402.313

Documentos anexos:

1. Laudo médico atestando Lúpus Eritematoso Sistêmico e Artrite Reumatoide
2. Relatório médico atestando Epilepsia
3. Laudo médico comprovando deficiência auditiva severa (CID H90.3)

www.brunobenine@ymail.com.br
(16) 3364-2691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2025 às 16:28 , sob o número WSCL25700780895
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código Ceih2CLh.

SUS
Sistema Único de Saúde

NOME: Marina Donata Zarth Benine Alves

A paciente apresenta diagnóstico prévio de Lúpus Eritematoso Sistêmico e Artrite Reumatoide, necessitando do uso diário e crônico de protetor solar fator 30 FPS ou superior devido à sensibilidade elevada aos raios ultravioleta; além da restrição à exposição direta ao sol. Essas medidas visam prevenir lesões cutâneas e evitar a exacerbação da doença.

Ana Beatriz L. e Silva
Médica
CRM-SP 254428

07/04/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2025 às 16:28 , sob o número WSCL25700780895
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código hxjU371B.

Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Saúde

62264 Série E

Unidade Ambulatorial: UBS santa Felícia

Relatório

a paciente Marina D. Z. B. aver apresenta quadro de crises epilépticas recorrentes, normalmente generalizadas e 3x ao dia; com perda de consciência, movimentos involuntários e comportamento anormais. a paciente se beneficia do tratamento com topiramato 100 mg 12/12h, mantendo seu quadro estável sob uso do medicamento e obtendo melhora da condição clínica e qualidade de vida.

24/01/25

Ana Beatriz L. e Silva
Médica
CRM-SP 254428

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2025 às 16:28 , sob o número WSCL25700780895
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código PQbD3EJq.

MÉDICO(A) PREENCHE

Prefeitura Municipal de São Carlos

LAUDO MÉDICO

Atesto que o *Sr(a) MARINA BONATA ZARTH BENINE ALVES se identificou, e possui a deficiência abaixo relacionada. Afirmo, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste laudo são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

*MÉDICO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Luciana Franca da Silva	
DATA:	Nº CRM: 217.980
ESPECIALIDADE: Generalista	Luciana Franca da Silva Generalista CRM: 217980 ASSINATURA E CARIMBO

*Haverá necessidade de acompanhante? A ser aplicado nos casos em que a pessoa está impossibilitada de se locomover com independência. ☒ SIM | NÃO ☐

*TIPO DE DEFICIÊNCIA	*CID 10
Deficiência Física – toda perda ou anormalidade completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, mo noparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Possui dificuldade de locomoção: ☐ SIM	NÃO ☐ Possui redução de força ou capacidade funcional: ☐ SIM	NÃO ☐ Possui amputação com perda óssea do segmento: ☐ SIM	NÃO ☐	
Deficiência Mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho. O déficit intelectual é classificado como: ☐ acentuado ☐ extremo ☐ demência	
Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – com autismo, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância e Síndrome de Asperger.	
Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; Acuidade visual – OD:____/____ OE:____/____ Campo visual: – OD:_____° OE:_____° Há correção óptica? ☐ SIM	NÃO ☐ Classificação: ☐ baixa visão moderada (0,25 a 0,12) ☐ baixa visão profunda (0,04 a 0,02) ☐ próximo à cegueira (0,015 a 0,008) ☐ cegueira total (sem projeção de luz)	
Deficiência Auditiva – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. Há correção auditiva? ☐ SIM	NÃO ☐ Classificação: ☐ surdez moderada (41 a 55db) ☒ surdez severa (71 a 90db) ☐ anacusia ☐ surdez acentuada (56 a 70db) ☐ surdez profunda (maior que 91db)	H90.3
Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor – crianças de zero a quatro anos de idade.	
Deficiência Múltipla – com associação de duas ou mais deficiências.	
Tratamentos de Doença não considerada deficiência de acordo com os critérios acima.	—

Deficiência Permanente (aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos).

OU **Deficiência Temporária** – Validade: _____/_____/_____.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BENINE ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2025 às 16:28 , sob o número WSCL25700780895
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código gUXayugZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8930, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nos embargos de terceiro Nº 1006075-86.2023.8.26.0566, foi proferido o seguinte Acórdão, transitado em julgado em 11/04/2025: Destarte, em conformidade com os fundamentos expostos, reforma-se r. sentença, para julgar parcialmente procedentes os embargos de terceiro ora analisados, a fim de manter a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 63.225 do CRI de São Carlos, mas consignar a necessidade de serem respeitados os direitos dos embargantes à preferência na arrematação e à reserva de sua quota-parte sobre o produto de eventual alienação do referido bem, a ser calculado sobre o valor da avaliação, conforme o artigo 843, § § 1º e 2º, do CPC. Em razão da parcial procedência dos embargos terceiro, verifica-se que tanto os embargantes como a embargada foram em parte vencedores e vencidos, ensejando a fixação de sucumbência recíproca em proporção, conforme o artigo 86, caput, do CPC. Por conseguinte, condeno a embargada ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e os embargantes ao pagamento do 1/3 restante. Ademais, arbitro os honorários advocatícios sucumbências no patamar de 10% do valor da causa, corrigido desde a sua propositura, cabendo à embargada pagar 2/3 da referida verba ao patrono dos embargantes e a estes últimos pagar 1/3 da referida verba aos patronos da embargada. & Ante o exposto, dou parcial provimento à apelação.. Nada Mais. São Carlos, 14 de maio de 2025. Eu, ___, Marcia Cristina Cassimiro de Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA CASSIMIRO DE MORAES, liberado nos autos em 14/05/2025 às 14:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código I9BSEef8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0004814-74.2021.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Marina Donata Zarth Benine Alves**
Executado:	**Roberto Merlo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Defiro, por ora, tão-somente o leilão do imóvel penhorado, que deverá ser realizado observando-se estritamente o que foi decidido nos embargos de terceiros em relação aos coproprietários que não são executados. Destarte, a princípio, não se verifica a necessidade de penhora de outros bens.

Para tanto, nomeio o(a) leiloeiro(a) **Daniel Melo Cruz – Grupo Lance**, para **realizar a venda** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe. Nos termos do art. 10, do Provimento CSM nº 1.265/2009, o gestor suportará os custos e se encarregará da divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.grupolance.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nos termos do artigo 31 do Provimento CSM nº 1.625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 880, § 3º do CPC, providencie o gestor a designação de data para o início da 1ª hasta pública, onde serão captados lances a partir do valor da avaliação, que deverá ser atualizado, na ocasião da arrematação, de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Não havendo lance superior à importância da avaliação judicial nos 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º Pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado, **promovendo, o leiloeiro, a publicação do edital, nos termos dos arts. 886 e 887, do CPC.** Anote-se ainda que serão analisados por este Juízo os lances oferecidos nos moldes do artigo 895 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do praceamento supra, do(s) bem(ns) descritos e caracterizados no auto de penhora**,** nos moldes elaborados e publicados no sitio da gestora, com cópia oportunamente juntada aos autos, bem como para fixação no mural de editais da serventia. Intime(m)-se, ainda, pessoalmente, eventuais cônjuges, coproprietários, usufrutuários e credores hipotecários, cabendo à parte exequente providenciar os meios necessários para realização do ato. Caso não sejam localizados pessoalmente, a respectiva intimação será suprida pela publicação do edital, cabendo, portanto, ao leiloeiro, identificar e incluir os respectivos nomes no edital a ser confeccionado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 12/06/2025 às 16:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código IwhVhm9d.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375, . - Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8930 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Caso o(a)(s) executado(a)(s) não possuir(em) advogado(a)(s) constituído(s) nos autos, a serventia deverá providenciar a intimação pessoal, providenciando, se for o caso, o(a)(s) exequente(s) o depósito das diligências necessárias, publicando-se nota do cartório.

Elaborado e aprovado o edital, o gestor providenciará a publicação do edital em prazo não inferior a 10 dias contados da data estipulada para início da hasta, comprovando nos autos sua publicação.

Correrão por conta do arrematante eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como a comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Quanto aos débitos fiscais e tributários deverá ser observado o disposto no art. 130, parágrafo único do CTN.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da empresa gestora, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela Internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Intime-se.

São Carlos, 12 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, liberado nos autos em 12/06/2025 às 16:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código IwhVhm9d.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0545/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Osmiro Leme da Silva (OAB 105283/SP)	D.J.E
Wilton Suquisaqui (OAB 143440/SP)	D.J.E
Sergio Aparecido Ninelli (OAB 76116/SP)	D.J.E
Leomar Goncalves Pinheiro (OAB 144349/SP)	D.J.E
Samuel Alves Pereira (OAB 76708/SP)	D.J.E
Bruno Benine Alves (OAB 402313/SP)	D.J.E
Bruna Carolina Zarth Benine Alves (OAB 522100/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro, por ora, tão-somente o leilão do imóvel penhorado, que deverá ser realizado observando-se estritamente o que foi decidido nos embargos de terceiros em relação aos coproprietários que não são executados. Destarte, a princípio, não se verifica a necessidade de penhora de outros bens. Para tanto, nomeio o(a) leiloeiro(a) Daniel Melo Cruz Grupo Lance, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe. Nos termos do art. 10, do Provimento CSM nº 1.265/2009, o gestor suportará os custos e se encarregará da divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.grupolance.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nos termos do artigo 31 do Provimento CSM nº 1.625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 880, § 3º do CPC, providencie o gestor a designação de data para o início da 1ª hasta pública, onde serão captados lances a partir do valor da avaliação, que deverá ser atualizado, na ocasião da arrematação, de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Não havendo lance superior à importância da avaliação judicial nos 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º Pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado, promovendo, o leiloeiro, a publicação do edital, nos termos dos arts. 886 e 887, do CPC. Anote-se ainda que serão analisados por este Juízo os lances oferecidos nos moldes do artigo 895 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do praceamento supra, do(s) bem(ns) descritos e caracterizados no auto de penhora, nos moldes elaborados e publicados no sitio da gestora, com cópia oportunamente juntada aos autos, bem como para fixação no mural de editais da serventia. Intime(m)-se, ainda, pessoalmente, eventuais cônjuges, coproprietários, usufrutuários e credores hipotecários, cabendo à parte exequente providenciar os meios necessários para realização do ato. Caso não sejam localizados pessoalmente, a respectiva intimação será suprida pela publicação do edital, cabendo, portanto, ao leiloeiro, identificar e incluir os respectivos nomes no edital a ser confeccionado. Caso o(a)(s) executado(a)(s) não possuir(em) advogado(a)(s) constituído(s) nos autos, a serventia deverá providenciar a intimação pessoal, providenciando, se for o caso, o(a)(s) exequente(s) o depósito das diligências necessárias, publicando-se nota do cartório. Elaborado e aprovado o edital, o gestor providenciará a publicação do edital em prazo não inferior a 10 dias contados da data estipulada para início da hasta, comprovando nos autos sua publicação. Correrão por conta do arrematante eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como a comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Quanto aos débitos fiscais e tributários deverá ser observado o disposto no art. 130, parágrafo único do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da empresa gestora, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela Internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intime-se. São Carlos, 12 de junho de 2025."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/06/2025 às 17:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código QNSZpHfi.

São Carlos, 12 de junho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/06/2025 às 17:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código QNSZpHfi.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 13/06/2025
Certidão de publicação 126189
Intimação

Número do processo: 0004814-74.2021.8.26.0566
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de São Carlos - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 13/06/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0004814-74.2021.8.26.0566 (processo principal 1005689-95.2019.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Marina Donata Zarth Benine Alves - Roberto Merlo - - Leonilda Carneiro Merlo - Vistos, Defiro, por ora, tão-somente o leilão do imóvel penhorado, que deverá ser realizado observando-se estritamente o que foi decidido nos embargos de terceiros em relação aos coproprietários que não são executados. Destarte, a princípio, não se verifica a necessidade de penhora de outros bens. Para tanto, nomeio o(a) leiloeiro(a) Daniel Melo Cruz Grupo Lance, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe. Nos termos do art. 10, do Provimento CSM nº 1.265/2009, o gestor suportará os custos e se encarregará da divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.grupolance.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nos termos do artigo 31 do Provimento CSM nº 1.625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 880, § 3º do CPC, providencie o gestor a designação de data para o início da 1ª hasta pública, onde serão captados lances a partir do valor da avaliação, que deverá ser atualizado, na ocasião da arrematação, de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Não havendo lance superior à importância da avaliação judicial nos 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º Pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado, promovendo, o leiloeiro, a publicação do edital, nos termos dos arts. 886 e 887, do CPC. Anote-se ainda que serão analisados por este Juízo os lances oferecidos nos moldes do artigo 895 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do praceamento supra, do(s) bem(ns) descritos e caracterizados no auto de penhora, nos moldes elaborados e publicados no sitio da gestora, com cópia oportunamente juntada aos autos, bem como para fixação no mural de editais da serventia. Intime(m)-se, ainda, pessoalmente, eventuais cônjuges, coproprietários, usufrutuários e credores hipotecários, cabendo à parte exequente providenciar os meios necessários para realização do ato. Caso não sejam localizados pessoalmente, a respectiva intimação será suprida pela publicação do edital, cabendo, portanto, ao leiloeiro, identificar e incluir os respectivos nomes no edital a ser confeccionado. Caso o(a)(s) executado(a)(s) não possuir(em) advogado(a)(s) constituído(s) nos autos, a serventia deverá providenciar a intimação pessoal, providenciando, se for o caso, o(a)(s) exequente(s) o depósito das diligências necessárias, publicando-se nota do cartório. Elaborado e aprovado o edital, o gestor providenciará a publicação do edital em prazo não inferior a 10 dias contados da data estipulada para início da hasta, comprovando nos autos sua publicação. Correrão por conta do arrematante eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como a comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Quanto aos débitos fiscais e tributários deverá ser observado o disposto no art. 130, parágrafo único do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da empresa gestora, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela Internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-

se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intime-se. São Carlos, 12 de junho de 2025. - ADV: BRUNA CAROLINA ZARTH BENINE ALVES (OAB 522100/SP), BRUNO BENINE ALVES (OAB 402313/SP), OSMIRO LEME DA SILVA (OAB 105283/SP), WILTON SUQUISAQUI (OAB 143440/SP), SAMUEL ALVES PEREIRA (OAB 76708/SP), SERGIO APARECIDO NINELLI (OAB 76116/SP), SERGIO APARECIDO NINELLI (OAB 76116/SP), LEOMAR GONCALVES PINHEIRO (OAB 144349/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ep4n8Jx617s3znoUeTaqEeMY1ObAW3/certidao
Código da certidão: Ep4n8Jx617s3znoUeTaqEeMY1ObAW3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS – SP

Processo nº: **0004814-74.2021.8.26.0566**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

Início do 1º Leilão: 21/07/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 24/07/2025 às 18:13

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

Início do 2º Leilão: 24/07/2025 às 18:13
Encerramento do 2º Leilão: 26/08/2025 às 18:13

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;

2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2025 às 14:36 , sob o número WSCL25701052281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código RTDbODij.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

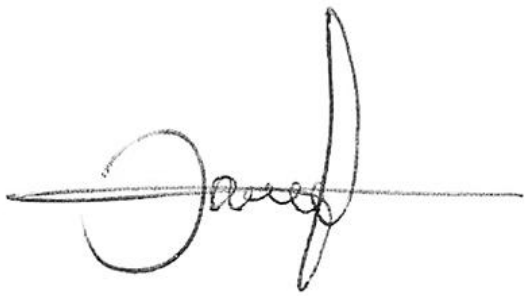
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta-feira, 13 de junho de 2025.



Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2025 às 14:36 , sob o número WSCL25701052281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004814-74.2021.8.26.0566 e código RTDbODij.